



C O N G R E S S O

República Federativa do Brasil

DIÁRIO

DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIX - Nº 20

SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1994

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 7, DE 1994-CN

Da Comissão Mista destinada ao exame da Medida Provisória nº 473, de 1994, que dispõe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona.

Relator: Deputado Jabes Ribeiro

I - Relatório

Editada em 19 de abril de 1994, a Medida Provisória sob exame destina-se a anistiar os servidores e empregados de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta demitidos durante o governo Collor. Decorre de veto total aposto pelo Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4.233, de 1993 (nº 247/93, no Senado Federal), que cumpria o mesmo objetivo.

O art. 1º da Medida concede anistia aos trabalhadores do setor público afastados de seus postos de serviço por força de medidas ilegais ou que encobriam objetivos políticos. Os arts. 2º e 3º disciplinam os critérios de retorno ao serviço da clientela abrangida pelo art. 1º. O art. 4º dá aos anistiados a preferência no preenchimento de vagas abertas pelos órgãos e entidades da administração federal. Os demais artigos regulamentam o processo de concessão de anistia e abordam aspectos financeiros inerentes à matéria.

Foram apresentadas, na forma regimental, dez emendas congressuais ao texto da MP, sendo as de nºs 1 a 6 de autoria do Deputado Mendonça Neto e as de nºs 7 a 10 subscritas pelo Deputado José Fortunatti, estas últimas retiradas por seu autor, conforme ofício à Presidência da Comissão Mista datado de 27 de abril próximo passado, não cabendo à Relatoria, pois, manifestar-se a respeito.

A Emenda nº 1 elimina restrições constantes do texto original ao retorno de servidores ou empregados lotados, à época da dispensa, em órgãos ou entidades que já não fazem parte da administração pública.

A Emenda nº 2 suprime o condicionamento do retorno de servidores anistiados às disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

A Emenda nº 3 manda elidir o art. 4º, que concede aos anistiados preferência para nomeação em vagas abertas pelos órgãos e entidades da administração.

A Emenda nº 4 dá às Comissões Setoriais prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua instalação, para conclusão de seus trabalhos.

A Emenda nº 5 modifica a data de aplicação dos efeitos financeiros da anistia. Transfere para a data de publicação da lei resultante da Medida Provisória tais efeitos.

A Emenda nº 6 parte do pressuposto de que, no caso de ór-

gãos ou entidades extintos, o anistiado será colocado em disponibilidade ao ver deferido seu pedido de retorno. Em decorrência desse entendimento, o autor da sugestão outorgada ao Tesouro Nacional o pagamento dos encargos financeiros resultantes da concessão de anistia enquadrada nessa hipótese.

II - Voto do Relator

Há uma preliminar indispensável ao entendimento do mérito da matéria sob exame: a descrição das condições em que a Medida Provisória nº 473, de 1994, foi preparada para edição.

De fato, não foi um procedimento comum a essa espécie o processo legislativo. A MP sob parecer é uma compensação ao veto aposto pelo Presidente a projeto de lei aprovado por duas vezes, e com ampla maioria, pela Câmara dos Deputados.

Longas e tortuosas negociações levaram à elaboração de substitutivo por parte do relator pela Comissão de Trabalho ao Projeto de Lei nº 4.233, de 1993. Votação dramática, ocorrida em um período singularmente esvaziado da Câmara dos Deputados (por força da concorrência com os trabalhos da CPI sobre o orçamento), referendou esse substitutivo, que foi, pouco depois, modificado pela Câmara Alta.

Outro monumental esforço de mobilização levou, em seguida, à integral rejeição, pela Câmara dos Deputados, das emendas apostas pelo Senado Federal. Com seu texto original, o substitutivo foi levado à sanção, tendo esbarrado, porém, em dificuldades de toda sorte, que resultaram, afinal, quase quatro meses após o envio do projeto ao Congresso, no veto total aposto pelo Presidente da República.

O bravo grupo de Parlamentares que patrocinou o envio do projeto de lei não se deu, entretanto, por vencido. Graças aos imensos esforços empreendidos por esses dignos representantes do povo, aos quais este Relator rende comovidas homenagens, chegou-se, depois de mais dois meses de intenso e penoso processo de discussão, ao texto da Medida Provisória sobre a qual se emite, nesta oportunidade, parecer de mérito.

Tais circunstâncias precisam balizar o exame da matéria, sob pena de se verem cometidas inúmeras injustiças. A Medida Provisória nº 473, de 1994, evidentemente não traduz, com perfeição, todos os anseios da comunidade de demitidos. Mas também representa - e é indispensável enfatizar esse fato - uma considerável evolução na posição da outra parte em litúgio, o Poder Executivo da União.

O texto ora examinado traduz, desta forma, as concessões que os envolvidos - parlamentares, candidatos à anistia e governo

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador HUMBERTO LUCENA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado ADYLSO MOTA

2º VICE-PRESIDENTE

Senador LEVY DIAS

1º SECRETÁRIO

Deputado WILSON CAMPOS

2º SECRETÁRIO

Senador NABOR JÚNIOR

3º SECRETÁRIO

Deputado AÉCIO NEVES

4º SECRETÁRIO

Senador NELSON WEDEKIN

EXPEDIENTE
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ 23,53 URV

Tiragem: 1.200 exemplares

– precisaram assimilar para que o grave problema pudesse ter solução. Há elementos na matéria que traduzem dificuldades por parte do Executivo que nem a coordenação dos demitidos nem os parlamentares envolvidos na matéria puderam superar. Há, por outro lado, dispositivos que denotam o avanço em posições antes tidas como sagradas por parte da administração.

O ideal para os anistiados seria, como pretendem as emendas nº 1, 2, 3, 4 e 5, um retorno imediato, com efeitos financeiros mais generosos. Nesse particular, entretanto, cedeu a coordenação nacional dos demitidos, forçada a compreender as deficiências de caixa que dificultam gastos generosos a curto prazo por parte da administração. O relator acompanha esse gesto de desprendimento, dando parecer desfavorável a essas propostas.

A Emenda nº 6 introduz modificação que não se coaduna com o espírito da Medida Provisória. No texto do Executivo e sob o ponto de vista da Relatoria, os servidores de órgãos ou entidades hoje extintos têm seu retorno imediato assegurado, desde que cumpram as condições das alíneas do parágrafo único do art. 2º. É desnecessário a colocação dessa clientela em situação de disponibilidade. Assim, fica rejeitada a aludida emenda.

Para concluir o presente parecer, deve o Relator manifestar-se quanto a aspectos constitucionais e legais embutidos na solução dada à matéria, constante do art. 1º da MP, que resolve a situação dos demitidos através da concessão de anistia. Também aqui é necessário que fique clara a existência de um ponto de discórdia crucial entre os envolvidos na elaboração da Medida Provisória. Para os demitidos, deveriam ser devolvidos ao serviço todos os empregados ou servidores afastados de seus postos, qualquer que fosse o fundamento da dispensa. Para segmentos bastante influentes do governo, só poderiam ter direito a retorno servidores ou empregados demitidos com violação frontal a garantia explicitamente existente no mundo jurídico.

Na opinião do Relator, a Medida Provisória nº 473 trabalha com sabedoria em um ponto mediano entre esses dois extremos. Não se referenda, com a MP, o retorno de servidor ou empregado despedido com o atendimento a todos os princípios existentes que fundamenta a aplicação, prática do Direito Positivo. Mas também

não se deixa de contemplar aquele empregado ou servidor que, despedido sob o amparo de formidades extrínsecas, viu geradas, no ato de sua dispensa, uma violenta violação à sua própria cidadania e uma evidente agressão aos interesses maiores do povo brasileiro.

Porque, no entender da melhor doutrina, não é ilegal o ato administrativo somente se ele viola disposição legal específica. É também injurídico o ato praticado pelo administrador público que se desvia da finalidade para a qual foi programado. A sociedade brasileira autorizou o governo Collor a promover uma reforma administrativa que enxugasse gastos, que reduzisse a máquina estatal, que amenizasse o sacrifício da população. O ex-Presidente não recebeu, desta forma, procuração para praticar desmandos e arbitrariedades em nome do mandato que lhe foi concedido.

Em inúmeros casos, o indigitado ex-dirigente provocou sofrimento, miséria, desemprego, sem que um único centavo fosse economizado pelo governo; para comprovar essa afirmação, verifiquem-se as inúmeras terceirizações posteriores, muitas vezes a pesado custo, dos serviços teoricamente "extintos". Em outras oportunidades, foram formuladas lamentáveis listas de desafetos do ex-Governador de Alagoas, para afastar dos quadros da administração, sob o pretexto de redução de gastos, adversários políticos do nada saudoso Presidente. Há maior ilegalidade do que o cometimento de violências dessa natureza, que atentam contra o próprio Estado de Direito?

Desta forma, e à luz das limitações já aqui amplamente enumeradas, vota-se pela aprovação integral, e imediata conversão em lei, da Medida Provisória nº 473, de 19 de abril de 1994, rejeitando-se as emendas que lhe foram oferecidas. Por oportuno, deseja o Relator congratular-se pela vitória, ainda que parcial, dos que acreditam na justiça e lutam pelo bem-estar do sofrido povo brasileiro.

Sala da Comissão, 3 de maio de 1994. – Deputado **Maurício Mariano** – Senador **Valmir Campelo** – Senador **José Paulo Bisol** – Senador **Epitácio Cafeteira** – Senador **Cid Saboia de Carvalho** – Deputado **Jabes Ribeiro** – Deputado **Raul Belém** – Deputado **Amaury Müller** – Senador **Maurício Corrêa** – Deputado **José Maria Eymael** – Deputado **Maurício Calixto** – Deputado **Jório de Barros**.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 15ª SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MAIO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicações da Presidência

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 456, de 29 de março de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da administração federal, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória

nº 457, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetário nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 458, de 29 de março de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 459, de 30 de março de 1994, que altera o artigo 5º da Lei nº 8.762, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 461, de 30 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 462, de 30 de março de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 463, de 30 de março de 1994, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas, e dá outras providências".

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

Término do prazo e perda de eficácia da Medida Provisória nº 465, de 30 de março de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução de lei orçamentária anual de 1994, e dá outras providências.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 484, de 30 de abril de 1994, que altera o artigo 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional, designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 485, de 30 de abril de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial, e dá outras providências, designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 486, de 30 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 487, de 30 de abril de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências, designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 488, de 30 de abril de 1994, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera

disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas, e dá outras providências, designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 489, de 30 de abril de 1994, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS, designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 490, de 30 de abril de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária, anual de 1994, e dá outras providências, designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.2.2 – Discurso do Expediente

DEPUTADO CLÓVIS ASSIS – Prazo para apresentação de emendas às medidas provisórias lidas.

O SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Clóvis Assis.

1.2.3 – Leitura de Projeto

Projeto de Resolução nº 2, de 1994–CN, que regula, a título excepcional, a apreciação do Projeto de Lei nº 23, de 1993–CN e modificações posteriores.

1.2.4 – Ofícios

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista do Congresso destinada a apreciar a Medida Provisória nº 483, de 28 de abril de 1994.

Da liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994.

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 480.

Da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissões Mistas destinadas a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 481, 482 e 483.

Da Liderança do PPR na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 480, de 27 de abril de 1994, 482, de 28 de abril de 1994 e 477, de 20 de abril de 1994.

Da Liderança do PPR no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994.

1.2.5 – Leitura de Mensagens Presidenciais

Nº 122/94–CN (nº 239/94, na origem), comunicando o veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864/89, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, altera os artigos 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e os artigos 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade; designação de Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.

Nº 108, de 1994 – CN (nº 317/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 478, de 22 de abril de 1994, que dispõe sobre assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

Nº 109, de 1994 – CN (nº 318/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 479, de 22 de abril de 1994, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

Nº 110, de 1994 – CN (nº 331/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994, que organi-

za e disciplina os sistemas de controle interno e de planejamento e orçamento do Poder Executivo e dá outras providências.

Nº 111, de 1994 – CN (nº 332/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 481, de 28 de abril de 1994, que concede abono especial aos servidores civis e militares da administração federal direta, autarquia e fundacional e dá outras providências.

Nº 113, de 1994 – CN (nº 333/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994, que dispõe sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetário nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências.

Nº 114, de 1994 – CN (nº 334/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 483, de 28 de abril de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências.

Nº 115, de 1994 – CN (nº 337/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 484, de 29 de abril de 1994, que altera o artigo 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Nº 116, de 1994 – CN (nº 338/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 485, de 30 de abril de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

Nº 117, de 1994 – CN (nº 339/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 486, de 30 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Nº 118, de 1994 – CN (nº 340/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 487, de 30 de abril de 1994, que dispõe sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

Nº 119, de 1994 – CN (nº 341/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 488, de 30 de abril de 1994, que altera a redação do artigo 3º da Lei nº 4.491, de 1º de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de encadernador, mestre e técnico de artes gráficas e dá outras providências.

Nº 120, de 1994 – CN (nº 342/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 489, de 30 de abril de 1994, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Social – INAMPS.

Nº 121, de 1994 – CN (nº 343/94, na origem), encaminhando a Medida Provisória nº 490, de 30 de abril de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

1.2.6 – Parecer

Proferido pelo Deputado Walter Nory, concluindo pela admissibilidade da Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências, abertura de prazo de 24 horas para apresentação do recurso previsto.

1.2.7 – Requerimentos

Nº 57, de 1994 – CN, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a prorrogação por noventa dias do prazo concedido para os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar a situação do setor farmacêutico. **Aprovado.**

Nº 58, de 1994 – CN, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a prorrogação até o dia 16 de agosto de 1994 para os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar denúncias sobre a origem e o destino dos recursos financeiros carreados à CUT. **Aprovado.**

Nº 59, de 1994 – CN, de autoria do Deputado Jaques Wagner, solicitando a prorrogação de funcionamento até o dia 16 de agosto de 1994 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar denúncias sobre as formas de financiamento de campanhas eleitorais. **Aprovado.**

Nº 60, de 1994 – CN, de autoria dos Deputados Carlos Cardinal e Jaques Wagner, solicitando a prorrogação de funcionamento até o dia 16 de agosto de 1994 da Comissão Mista de Inquérito destinada a apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras junto ao serviço público. **Aprovado.**

1.2.8 – Discursos do Expediente (continuação)

DEPUTADO **CHICO VIGILANTE** – Sucateamento de Polícia Federal. A greve na Polícia Federal.

DEPUTADO **CLÓVIS ASSIS** – Indagando do recebimento de Diários Oficiais da União nos Gabinetes dos Srs. Deputados para conhecimento da edição de medidas provisórias.

DEPUTADO **ERNESTO GRADELLA** – Audiência com o Presidente da República dos membros do Comitê em Defesa da Embraer, da Prefeitura de São José dos Campos, apresentando o Projeto de Recuperação da Embraer.

DEPUTADO **JONAS PINHEIRO** – Homenagem pelo transcurso dos 129 anos de nascimento do Marechal Cândido Rondon.

DEPUTADO **VICTOR FACCIONI** – Comemoração do "Dia das Mães" no próximo domingo.

DEPUTADO **MAURÍCIO CALIXTO** – como Líder – Quadro de graves generalizadas no Estado de Rondônia, comprovando o estado de absoluto desgoverno da administração. Manifestação das esposas dos policiais militares de Rondônia.

DEPUTADO **JOÃO FAGUNDES** – Fracasso da Revisão Constitucional. Refutando citação de seu nome no jornal **O Globo** na lista dos gazeteiros da Revisão.

DEPUTADO **GIOVANNI QUEIROZ** – Superfaturamento das obras de saneamento básico em municípios do Estado do Pará.

DEPUTADO **VICTOR FACCIONI** – Anúncio do falecimento do poeta Mário Quintana, no Rio Grande do Sul.

SENADOR **TEOTONIO VILELA FILHO** – Apelo das entidades representativas dos trabalhadores rurais de Alagoas para abertura de crédito especial de emergência para a compra de sementes, tendo em vista o fim da estiagem.

DEPUTADO **MAX ROSENMANN** – Indexação do Fundo de Participação dos Municípios à URV.

DEPUTADO **FRANCISCO RODRIGUES** – Homenagens póstumas ao piloto Ayrton Senna. A difícil situação da Embraer.

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 466, de 5 de abril de 1994, que altera o artigo 2º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.736, de 29 de novembro de 1993, e o artigo 2º da Lei nº 8.736, de 1993, que dispõe sobre as disponibilidades financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 467, de 5 de abril de 1994, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, que altera a legislação do Imposto de Renda, e proventos de qualquer natureza, e dá a obras providências. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 468, de 5 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de CR\$43.859.080.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de quorum para o prosseguimento da sessão.

Medida Provisória nº 473, de 19 de abril de 1994, que dis-

põe sobre a concessão de anistia nas condições que menciona. **Discussão sobrestada**, em virtude da falta de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.4 – ENCERRAMENTO
2 – ATAS DE COMISSÃO

Ata da 15ª Sessão Conjunta, em 5 de maio de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Adylson Motta e Aécio Neves

ÀS 16 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Albano Franco – Alexandre Costa – Alfredo Campos – Almir Gabriel – Amir Lando – Antonio Mariz – Aureo Mello – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Carvalho – Darcy Ribeiro – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Henrique Cardoso – Francisco Rollemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Henrique Almeida – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iram Saraiva – Irapuan Costa Júnior – Jarbas Passarinho – João Calmon – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Levy Dias – Lourtemberg Nunes Rocha – Lourival Baptista – Lucídio Portella – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Márcio Lacerda – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Nabor Júnior – Nelson Carneiro – Nelson Wedekin – Ney Maranhão – Odacir Soares – Pedro Simon – Rachid Saldanha Derzi – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Ruy Baccalar – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Martins.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

João Fagundes – PMDB.

Amapá

Lourival Freitas – PT.

Pará

Giovanni Queiroz – PDT; Paulo Titan – PMDB.

Rondônia

Antônio Morimoto – PPR; Pascoal Novaes – PSD.

Acre

João Maia – PP.

Tocantins

Derval de Paiva – PMDB; Freire Júnior – PMDB; Merval Pimenta – PMDB.

Maranhão

Eurico Ribeiro – PPR; João Rodolfo – PPR.

Ceará

Jackson Pereira – PSDB; Vicente Fialho – Bloco.

Piauí

Ciro Nogueira – Bloco; João Henrique – PMDB; Murilo Rezende – PMDB; Mussa Demes – Bloco.

Paraíba

Francisco Evangelista – PPR; Vital do Rêgo – PDT.

Pernambuco

Inocêncio Oliveira – Bloco; José Carlos Vasconcellos – PRN; Osvaldo Coelho – Bloco; Pedro Correa – Bloco; Renildo Calheiros – PCdoB.

Sergipe

Benedito de Figueiredo – PDT.

Bahia

Benito Gama – Bloco; Beraldo Boaventura – PSDB; Carlos

Sant'anna – PP; Clovis Assis – PSDB; Félix Mendonça – Bloco; Jaques Wagner – PT; Jorge Khoury – Bloco; José Falcão – Bloco; Leur Lomanto – Bloco; Luís Eduardo – Bloco; Sérgio Gaudenzi – PSDB; Waldir Pires – PSDB.

Minas Gerais

Aloisio Vasconcelos – PMDB; Camilo Machado – Bloco; Humberto Souto – Bloco; João Paulo – PT; Odelmo Leão – PP; Ronaldo Perim – PMDB; Tarcísio Delgado – PMDB; Wagner do Nascimento – PRN.

Espírito Santo

Helvécio Castello – PT; Jório de Barros – PMDB; Nilton Baiano – PMDB; Rita Camata – PMDB.

Rio de Janeiro

Alvaro Valle – PL; Artur da Távola – PSDB; Cidinha Campos – PDT; Francisco Dornelles – PPR; Jair Bolsonaro – PPR; Jandira Feghali – PCdoB; Sérgio Arouca – PPS.

São Paulo

Aldo Rebelo – PCdoB; Ernesto Gradella – PSTU; José Abrão – PSDB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena – PTB; Oscar Travassos – PL.

Distrito Federal

Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PP; Chico Vigilante – PT; Maria Laura – PT; Meira Filho – PP; Osório Adriano – Bloco.

Goiás

João Natal – PMDB.

Mato Grosso do Sul

George Takimoto – Bloco; José Elias – Bloco (PTB).

Paraná

Deni Schwartz – PSDB; Munhoz da Rocha – PSDB.

Santa Catarina

Ângela Amin – PPR; Dejandir Dalpasquale – PMDB; Vasco Furlan – PPR.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPR; Amaury Müller – PDT; Carlos Cardinal – PDT; Fetter Júnior – PPR; Germano Rigotto – PMDB; João de Deus Antunes – PPR; Odacir Klein – PMDB; Paulo Paim – PT; Valdomiro Lima – PDT; Victor Faccioni – PPR.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – As listas de presença acusam o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 86 Srs. Deputados. Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 28 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido trans formada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 456, de 29 de março de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal, Autárquica e Fundacional e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia

28 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 457, de 29 de março de 1994, que dispõe sobre o programa de estabilização econômica, o sistema monetário nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 28 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 458, de 29 de março de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel moeda e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 459, de 30 de março de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 8.762, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia desde a edição, a Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 461, de 30 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento fiscal da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 462, de 30 de março de 1994, que dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 463, de 30 de março de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de Classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de artes gráficas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, a Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social – INAMPS.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – Esgotou-se, no dia 29 de abril próximo passado, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenha sido transformada em Lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição,

a Medida Provisória nº 465, de 30 de março de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O Senhor Presidente da República Editou a Medida Provisória nº 484, de 30 de abril de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES		
Titulares		Suplentes
	PMDB	
1. Ronan Tito		1. Cid Saboia de Carvalho
2. Amir Lando		2. Antonio Mariz
	PFL	
3. Guilherme Palmeira		3. Jônice Tristão
	PPR	
4. Moisés Abrão		4. Epitácio Cafeteira
	PSDB	
5. Mário Covas		5. José Richa
	PSB	
6. José Paulo Bisol		
	PT	
7. Eduardo Suplicy		
DEPUTADOS		
Titulares		Suplentes
	BLOCO	
1. Rubem Medina		1. Darcy Coelho
	PMDB	
2. Luís Roberto Ponte		2. Gonzaga Mota
	PPR	
3. Paulo Bauer		3. Roberto Balestra
	PSDB	
4. João Faustino		4. Saulo Coelho
	PP	
5. Eduardo Matias		5. Edmar Moreira
	PDT	
6. Luiz Salomão		6. Carlos Cardinal
	PPS	
7. Roberto Freire		7. Sérgio Arouca

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 485, de 30 de abril de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a

Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

1. Cid Sabóia de Carvalho
2. Márcio Lacerda

PMDB

PFL

3. Carlos Patrocínio

PPR

4. Hydekel Freitas

PSDB

5. Jutahy Magalhães

PMN

6. Francisco Rollemberg

PRN

7. Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares

1. Vilmar Rocha

BLOCO

2. José Thomaz Nonô

PMDB

3. Osvaldo Melo

PPR

4. Luiz Máximo

PSDB

5. Mário Chermont

PP

6. Vivaldo Barbosa

PDT

7. Sidney de Miguel

PV

O SR. PRESIDENTE (Aécio Neves) – De acordo com a resolução nº 1, de 1989–CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O Sr. Aécio Neves, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adylson Motta, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 486, de 30 de abril de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da seguridade social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89–CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

1. Cid Sabóia de Carvalho
2. Divaldo Suruagy

PMDB

PFL

3. Carlos Patrocínio

Suplentes

1. Mansueto de Lavor
2. Antonio Mariz

3. Dario Pereira

4. Lourenberg Nunes Rocha

PPR

5. Almir Gabriel

PSDB

6. Júnia Marise

PDT

7. Irapuan Costa Júnior

PP

DEPUTADOS

Titulares

1. Everaldo de Oliveira

BLOCO

2. Mauro Sampaio

PMDB

3. Francisco Evangelista

PPR

4. Marcos Formiga

PSDB

5. Carlos Scarpelini

PP

6. Fernando Lopes

PDT

7. Regina Gordilho

PRONA

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com a Resolução nº 1, de 1989–CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 487, de 30 de abril de 1994, que dispõe sobre o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89–CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

1. Ruy Barcelar
2. Divaldo Suruagy

PMDB

3. Carlos Patrocínio

PFL

4. Lucídio Portella

PPR

5. Reginaldo Duarte

PSDB

6. José Eduardo

PTB

7. José Paulo Bisol

PSB

Suplentes

1. Aluizio Bezerra
2. César Dias

3. Henrique Almeida

4. Levy Dias

5. Mário Covas

6. Marluce Pinto

DEPUTADOS

Titulares

1. Luiz Viana Neto

BLOCO

2. Luís Roberto Ponte

PMDB

Suplentes

1. Nelson Morro

2. Fernando Diniz

3. Roberto Campos	PPR	3. Luciano de Castro
4. João Faustino	PSDB	4. José Abrão
5. Romel Anísio	PP	5. Mendes Botelho
6. Fernando Lopes	PDT	6. Marino Clinger
7. Roberto Brant	PTB	7. Elísio Curvo

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;
Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;
Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.
Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 488, de 30 de abril de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de impressor, encadernador, mestre e técnico de artes gráficas e dá outras providências."

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
1. Márcio Lacerda	PMDB	1. César Dias
2. Nabor Júnior		2. Wilson Martins
3. Lourival Baptista	PFL	3. Jônice Tristão
4. Affonso Camargo	PPR	4. Hydekkel Freitas
5. Albano Franco	PSDB	5. Teotônio Vilela Filho
6. Eduardo Suplicy	PT	
7. Francisco Rollemberg	PMN	

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
1. Maurício Calixto	BLOCO	1. José Mendonça Bezerra
2. Hermínio Calvino	PMDB	2. Adelaide Neri
3. Maria Valadão	PPR	3. Ronivon Santiago
4. Sigmaringa Seixas	PSDB	4. Jabes Ribeiro
5. João Maia	PP	5. Costa Ferreira
6. Carlos Alberto Campista	PDT	6. Carlos Lupi
7. Maria Luíza Fontenele	PSTU	7. Ernesto Gradella

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;
Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;
Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.
Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 489, de 30 de abril de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social – INAMPS.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
1. César Dias	PMDB	1. Wilson Martins
2. Márcio Lacerda		2. Amir Lando
3. Lourival Baptista	PFL	3. Dario Pereira
4. Jarbas Passarinho	PPR	4. Lucídio Portella
5. Almir Gabriel	PSDB	5. Mário Covas
6. Ney Maranhão	PRN	6. Áureo Mello
7. Magno Bacellar	PDT	7. Nelson Wedekin

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
1. Ivânio Guerra	BLOCO	1. Luiz Moreira
2. Euler Ribeiro	PMDB	2. Derval de Paiva
3. Heitor Franco	PPR	3. Paulo Duarte
4. Antônio Faleiros	PSDB	4. Clóvis Assis
5. Marcelo Luz	PP	5. Nan Souza
6. Liberato Caboclo	PDT	6. Cidinha Campos
7. Jerônimo Reis	PMN	7. Nilson Gibson

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com a resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;
Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;
Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.
Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;
Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 490, de 30 de

abril de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos do § 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES			
Titulares		Suplentes	
	PMDB		
1. José Fogaça		1. Cid Saboia de Carvalho	
2. Gilberto Miranda		2. Ruy Bacelar	
	PFL		
3. João Rocha		3. Henrique Almeida	
	PPR		
4. Levy Dias		4. Affonso Carmargo	
	PSDB		
5. Dirceu Carneiro		5. Reginaldo Duarte	
	PP		
6. Irapuan Costa Júnior		6. Nelson Carneiro	
	PTB		
7. Marluce Pinto		7. Valmir Campelo	
DEPUTADOS			
Titulares		Suplentes	
	BLOCO		
1. José Jorge		1. Tourinho Dantas	
	PMDB		
2. Gonzaga Mota		2. Felipe Neri	
	PPR		
3. Fetter Júnior		3. Carlos Virgílio	
	PSDB		
4. José Serra		4. Antônio Faleiros	
	PP		
5. Pedro Valadares		5. Vадão Gomes	
	PDT		
6. Fernando Lopes		6. Valdomiro Lima	
	PT		
7. José Fortunati		7. Chico Vigilante	

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 5-5-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 6-5-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 5-5-94 – Prazo para recebimento de emendas.

Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade:

Até 15-5-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 29-5-94 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. CLÓVIS ASSIS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. CLÓVIS ASSIS (PSDB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de poder entender o que está acontecendo em relação ao prazo para apresentação de emendas, o qual termina hoje, dia 5, no mesmo dia em que as medidas provisórias estão sendo lidas.

Quero saber como faremos, se quisermos apresentar emendas a essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Nobre Congressista Clóvis Assis, esta matéria foi publicada no **Diário Oficial** da União. Está-se fazendo apenas a leitura.

O art. 4º da Resolução nº 1, de 1989-CN, diz o seguinte:

"Nos cinco dias que se seguirem à publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União poderão a ela ser oferecidas emendas que deverão ser entregues à Secretaria da Comissão."

Portanto, o prazo é contado a partir da publicação no **Diário Oficial** da União.

O SR. CLÓVIS ASSIS – Sr. Presidente, normalmente não recebemos nos gabinetes o **Diário Oficial** da União. Portanto, se não sabemos quando essas medidas provisórias foram publicadas, não podemos apresentar emendas. A minha dúvida é quanto ao prazo. Temos entendido que o prazo é a partir da publicação da matéria no **Diário do Congresso Nacional**, mas, de acordo com a Resolução nº 1/89, é a partir da publicação no **Diário Oficial** da União. É sobre isso que quero ter certeza absoluta.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência prestou as informações pressupondo que estejam funcionando os serviços de administração da Casa. Entretanto, em face da ponderação feita pelo nobre Congressista Clóvis Assis, a Presidência vai determinar que se tomem providências no sentido de que o **Diário Oficial** da União seja entregue nos gabinetes.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa projeto de resolução que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2, DE 1994-CN

Regula, a título excepcional, a apreciação do Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN e modificações posteriores.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Na apreciação do Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN, modificado nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, observar-se-ão as normas estabelecidas nesta Resolução e as fixadas pela Resolução nº 1, de 1991-CN (alterada pela Resolução nº 1, de 1993-CN) que com elas não conflitam.

Parágrafo único. Não se aplicam ao projeto de lei referido ao caput deste artigo e às suas alterações as normas estabelecidas nos arts. 10, § 1º, 15, 16, 17, §§ 1º a 3º, 19, II e 22, §§ 1º, 3º e 4º da Resolução nº 1, de 1991-CN, alterada pela Resolução nº 1, de 1993-CN.

Art. 2º Às modificações apresentadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, ao Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN, poderão ser oferecidas até vinte e cinco emendas, por parlamentar, integrante ou não da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e até três emendas pelas Comissões Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e pela Comissão Mista referida neste artigo.

Art. 3º A primeira etapa de apreciação do projeto referido no art. 1º será realizada por sete relatores setoriais, com áreas de atuação correspondentes às subcomissões estabelecidas no art. 28 do Regulamento Interno da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

§ 1º Cada relator setorial será auxiliado na elaboração de seu parecer por até quatro relatores adjuntos todos designados pelo Presidente da Comissão Mista.

§ 2º Os pareceres setoriais aprovados em cada subcomissão serão adequados pelo Relator-Geral, admitidas somente as modificações decorrentes de destaque ou de proposta pelo Relator-Geral, aprovadas pelo Plenário da Comissão.

Art. 4º A tramitação do projeto referido nos artigos anteriores obedecerá aos seguintes prazos:

a) até cinco dias para a publicação e distribuição em avulso, a partir do recebimento de Mensagem do Presidente da República encaminhando modificação;

- b) até dez dias para apresentação das emendas;
- c) até cinco dias para a publicação e distribuição do avulso das emendas;
- d) até dez dias para apresentação dos pareceres setoriais;
- e) até seis dias para distribuição e votação dos pareceres setoriais nas subcomissões específicas pertinentes;
- f) até dez dias para apresentação do parecer final;
- g) até cinco dias para distribuição e votação do parecer final pela Comissão Mista;

h) até dez dias para sistematização do parecer final sobre as modificações e as emendas, encaminhamento do parecer final consolidado à Mesa do Congresso Nacional.

§ 1º Até o sétimo dia do prazo previsto na alínea b, deverá ser apresentado e votado, pela Comissão Mista, o Parecer Preliminar.

§ 2º Os prazos constantes das alíneas b a h serão contados a partir do encerramento das atividades referidas na alínea imediatamente anterior.

Art. 5º Ficam prejudicadas todas as emendas anteriormente apresentadas ao Projeto de Lei nº 23, de 1993-CN.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Têm pleno conhecimento os Senhores Parlamentares das numerosas dificuldades por que passou a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1994, e das modificações que o Poder Executivo teve de introduzir sucessivamente, de forma que o Congresso Nacional somente agora, nos primeiros dias de maio, pode dispor da versão ajustada do Projeto de Lei nº 23/93-CN.

É patente a urgência com que a matéria deve ser apreciada, pois já se entrou no quinto mês do exercício, com os transtornos decorrentes, para a administração pública, da execução orçamentária a título precário, pelo sistema de "duodécimos".

A urgência necessária não deve, contudo, restringir a análise cuidadosa e a participação dos Senhores Parlamentares no processo de elaboração orçamentária, mas sim ajustá-la, nas devidas proporções, ao tempo disponível e ao interesse público por uma deliberação ágil e criteriosa.

O presente projeto de resolução resulta de amplos entendimentos com as Lideranças das bancadas de ambas as Casas do Congresso e tem por escopo instituir, com a excepcionalidade que o caso requer, um regime próprio de apreciação do Projeto de Lei nº 23/93-CN, exclusivamente quanto à proposta orçamentária para o corrente exercício, respeitando as circunstâncias todas especiais sob as quais a matéria vem ao exame do Congresso.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1994. – **Humberto Lucena** – **Chagas Rodrigues** – **Júnia Marise** – **Lucídio Portella** – **Carlos Patrocínio** – **Inocência Oliveira** – **Adylson Motta** – **Aécio Neves** – **Cardoso Alves** – **B. Sá** – **Wilson Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O projeto lido vai à publicação.

O SR. ROBERTO TORRES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROBERTO TORRES (PTB – AL. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Exª que seja registrada a minha presença na sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está feito o registro.

O SR. CARLOS SANT'ANNA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Exª a pa-

lavra.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PP – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o projeto de resolução que acaba de ser lido e que vai à publicação diz respeito a uma série de artigos e leis que não consegui entender. A que se refere o projeto de resolução?

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O projeto é referente à tramitação do Orçamento e vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa expedientes, que serão lidos pela Srª Secretária. São lidos os seguintes:

LIDERANÇA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO

TRABALHISTA – PDT

Ofício nº 154/94

Brasília, 2 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência proceder alteração da indicação do Senhor Deputado MAX ROSENMANN, da condição de Suplente para a de Titular, ao mesmo tempo em que o Senhor Deputado CARRION JÚNIOR passa da condição de Titular a Suplente, na Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a apreciar e dar parecer sobre a Medida Provisória nº 483, de 28 de abril de 1994, que "Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Luiz Salomão**, Líder do PDT.

OF/GAB/nº 304/94

Brasília, 4 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado CARLOS NELSON para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994, em substituição ao Deputado ARMANDO COSTA.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Tarcísio Delgado**, Líder do PMDB.

Of. nº 190/GLPSDB/94

Brasília, 2 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos regimentais e em substituição a designação dessa Presidência, indicar os nobres Senadores abaixo relacionados para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, comporem a Comissão destinada a apreciar a Medida Provisória nº 480.

Senador	Qualidade
Maurício Corrêa	Titular
Jutahy Magalhães	Suplente

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Mário Covas**, Líder do PSDB.

Of. Lid. PP nº 202/94

Brasília, 29 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, como representantes do Partido Progressista, em substituição aos já indicados, junto à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 481, o Deputado CARLOS SANT'ANNA, na qualidade de Titular, e o Deputado

AUGUSTINHO FREITAS, na qualidade de Suplente.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço. – Deputado **Raul Belém**, Líder do Partido Progressista – PP.

Of. Lid. PP nº 203/94

Brasília, 29 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, como representantes do Partido Progressista, em substituição aos já indicados, junto à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 482, o Deputado **MARCOS MEDRADO**, na qualidade de Titular, e o Deputado **CARLOS CAMURÇA**, na qualidade de Suplente.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço. – Deputado **Raul Belém**, Líder do Partido Progressista – PP.

Of. Lid. PP nº 204/94

Brasília, 29 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar, como representantes do Partido Progressista, em substituição aos já indicados, junto à Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 483, o Deputado **ERNANI VIANA**, na qualidade de Titular, e o Deputado **JOSÉ DIOGO**, na qualidade de Suplente.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência expressões de consideração e apreço. – Deputado **Raul Belém**, Líder do Partido Progressista – PP.

Ofício nº 292/94

Brasília, 28 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados **PAULO MOURÃO** e **RONIVON SANTIAGO** para integrarem, respectivamente como Titular e Suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências." Em substituição aos Deputados **Marcelino Romano** e **Aécio de Borba**.

Atenciosamente, – Deputado **Marcelino Romano Machado**, Líder do PPR.

Ofício nº 291/94

Brasília, 3 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados **FRANCISCO DORNELLES** e **JAIR BOLSONARO** para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994 (reedição da MP nº 457/94), que "dispõe sobre o programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de valor – URV, e dá outras providências." Em substituição aos Deputados **Marcelino Romano** e **Aécio de Borba**.

Atenciosamente, **Marcelino Romano Machado**, Líder do PPR.

Ofício nº 290/94

Brasília, 28 de abril de 1994

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Reformador – PPR, os Deputados **TELMO KIRST** e **LEOMAR QUINTANILHA** para integrarem, respectivamente como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 477, de 20 de abril de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de CR\$53.156.000.000,00 para os fins que especifica", em substituição aos Deputados **Marcelino Romano Machado** e **Aécio de Borba**.

Atenciosamente, – Deputado **Marcelino Romano Machado**, Líder do PPR.

Brasília, 3 de maio de 1994

Senhor Presidente,

Em nome do Partido Progressista Reformador – PPR, valho-me deste para indicar os nobres Senadores **CARLOS ALBERTO DE CARLI** e **MOISÉS ABRÃO**, como Titular e Suplente, respectivamente em substituição aos Senadores anteriormente indicados, para integrar a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Legislativo e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Epitácio Cafeteira**, Líder do PPR.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – As substituições solicitadas serão feitas

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa mensagem presidencial que será lida pela Srª Secretária.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 122, DE 1994–CN

(Nº 239/94, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.864, de 1989 (nº 173/93 no Senado Federal), que "Dá nova redação aos arts. 387 e 392 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença-maternidade".

O dispositivo ora vetado é o art. 1º, do seguinte teor:

"Art. 1º Os arts. 387, revogado pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, e 392, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 387. É proibido o trabalho da mulher gestante ou em período de amamentação em áreas insalubres ou em atividades perigosas ou penosas."

Art. 392. A gestante tem direito a licença de 120 (cento e vinte), dias, sem prejuízo do emprego e do salário, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º A empregada deverá notificar o seu empregador da data em que se afastará do emprego, apresentando atestado médico, fornecido pelo Sistema Único de

Saúde-SUS, indicando, conforme o caso, a idade gestacional ou a data do parto.

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde, é permitido à mulher grávida mudar de função."

Razões do Veto

A nova redação dada ao art. 392 e seus parágrafos, da Consolidação das Leis do Trabalho, apenas inclui na norma infraconstitucional o mandamento previsto no art. 7º, inciso XVIII, da Carta Política de 1988.

Entretanto, a nova redação dada ao art. 387, também da CLT, que anteriormente fora revogado pela Lei nº 7.855/89, importa em ofensa direta aos incisos XXX, XXXII e XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que versa sobre os direitos dos trabalhadores, urbanos e rurais, justamente por fazer vedação quanto ao trabalho da mulher em determinados locais, cuja proibição não só não encontra respaldo, como, na verdade, vai de encontro aos dispositivos retrocitados.

Pela exposto, não sendo permitido o veto de parte de texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea, nos termos do art. 66, § 2º, da Constituição Federal, e em razão da flagrante inconstitucionalidade

do dispositivo, pois fere o disposto no art. 7º, incisos XXX, XXXII e XXXIII, da Constituição Federal, não merece sanção o art. 1º da proposição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de março de 1994. **Itamar Franco.**

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Senadores: Cid Saboia de Carvalho, Epitácio Cafeteira, José Paulo Bisol. Deputados: Paulo Rocha, Geraldo Alckmin Filho, José Luiz Clerot.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 25 de maio de 1994. A convocação de sessão conjunta destinada à apreciação da matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos contendo o texto do projeto vetado, o parecer da Comissão que o apreciou e o relatório da Comissão Mista à hora designada.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal se encerrará no dia 4 de junho de 1994.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Senhor Primeiro Secretário.

São lidas as seguintes:

MENSAGEM Nº 108, DE 1994-CN (nº 317/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Aeronáutica e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 478, de 22 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.".

Brasília, 22 de abril de 1994.

[Assinatura]

E.M. nº 117

Em 22 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 454, de 25 de março de 1994, que dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

[Assinatura]
RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

[Assinatura]
LÉLIO VIANA LÔBO
Ministro de Estado da Aeronáutica

[Assinatura]
BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 478, DE 22 DE abril DE 1994.

Dispõe sobre a assunção, pela União, de crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

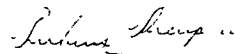
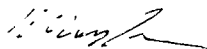
Art. 1º Fica a União autorizada a assumir dívida da EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. junto ao Banco do Brasil S.A., no valor de US\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de dólares norte-americanos), decorrente de operação de empréstimo externo.

Art. 2º O crédito, originário da assunção da dívida prevista no art. 1º, será utilizado para aumento de capital da EMBRAER, com a emissão de novas ações ordinárias a serem subscritas pela União.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 454, de 25 de março de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República



LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 454, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a assunção pela União do crédito do Banco do Brasil S.A. junto à EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

MENSAGEM Nº 109, DE 1994-CN

(nº 318/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 479, de 22 de abril de 1994, que "Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

Brasília, 22 de abril de 1994.



E.M. nº 118

Em 22 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

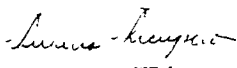
Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994, que altera as Leis

nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente.


RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda


BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 22 DE abril DE 1994

Altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O § 3º do art. 2º, o art. 5º, os incisos VI e VIII do art. 6º, o inciso IV do art. 13, o art. 16, o art. 19 e o art. 24 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....
§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de que tratam os incisos XI e XXIII do art. 21, art. 159, inciso I, alínea "c", e o art. 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal."

"Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, e vinculada tecnicamente ao Ministério da Fazenda, composta de quinze membros titulares e quatorze suplentes, sendo:

I - o Presidente da Comissão Diretora indicado pelo Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal, e terá voto de qualidade, além do pessoal;

II - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos da Administração Pública Federal, livremente nomeados pelo Presidente da República;

III - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da República que os nomeará após a aprovação pelo Senado Federal;

IV - cinco membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Mesa do Senado Federal e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente da Comissão Diretora será substituído em seus impedimentos e afastamentos eventuais por um dos membros titulares a que se refere o inciso II deste artigo, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º Os cargos de membro titular e respectivo suplente, referidos nos incisos III e IV deste artigo, serão exercidos por cidadãos brasileiros de notórios conhecimentos em direito econômico, em direito comercial, em mercado de capitais, em economia ou em finanças.

.....

"Art. 6º

VI - aprovar, com a concordância prévia do Ministro da Fazenda, ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica e o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII - submeter à apreciação do Ministério da Fazenda a destinação dos recursos das alienações, prevista no art. 15.

"Art. 13.

IV - a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Executivo, que determine percentual inferior.

"Art. 16. Fica o Presidente da República autorizado a definir, no prazo de sessenta dias, as formas operacionais e os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, desde que atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - preservação dos créditos já aceitos em leilão como meio de pagamento no PND;

III - admissão, como meio de pagamento, de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive as já extintas, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pelo Ministério da Fazenda;

IV - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores e desde que renegociados pelo Ministério da Fazenda, os créditos líquidos e certos contra empresa titular de ações depositadas no Fundo Nacional de Desestatização - FND, somente poderão ser utilizados para aquisição dessas ações ou, quando for o caso, de outros bens e direitos de propriedade da empresa cujas ações são objeto do referido depósito.

§ 1º O Presidente da República poderá, em casos específicos, definir os meios de pagamento e formas operacionais aceitos na alienação, de modo a possibilitar a pulverização, junto ao público, de participações acionárias no âmbito do PND.

§ 2º Atendidos os princípios referidos neste artigo, o Presidente da República poderá incluir novos meios de pagamento e formas operacionais no PND, independentemente do prazo a que se refere o **caput**."

"Art. 19. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização."

"Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de alienação de participações minoritárias, cujo valor seja de pequena monta, a juízo do gestor do Fundo Nacional de Desestatização, poderão ser dispensadas a cobrança da remuneração e o ressarcimento dos gastos de que trata este artigo."

Art. 2º Compete ao Ministério da Fazenda coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização.

Art. 3º No caso de a Comissão Diretora deliberar a dissolução de empresa incluída no PND, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 455, de 25 de março de 1994.

Art. 6º Revoga-se o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

Brasília, 22 de abril de 1994 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 031, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

Art. 2º Poderão ser privatizadas, nos termos desta lei, as empresas:

§ 3º Não se aplicam os dispositivos desta lei as empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os arts. 21, 159, inciso I, alínea c e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A., e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II do art. 192 da Constituição Federal.

Art. 5º O Programa Nacional de Desestatização terá uma Comissão Diretora, diretamente subordinada ao Presidente da República, cujos membros, titulares e suplentes, serão por ele nomeados, depois de aprovada a sua indicação pelo Congresso Nacional.

Art. 6º Compete à Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização:

V — coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa Nacional de Desestatização;

VI — aprovar ajustes de natureza operacional, contábil ou jurídica, bem como o saneamento financeiro de empresas, que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

VIII — aprovar a destinação dos recursos provenientes das alienações, previstas no art. 15;

Art. 13. Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

IV — alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

Art. 16. Para o pagamento das alienações previstas no Programa Nacional de Desestatização, poderão ser adotadas as seguintes formas operacionais.

Art. 19. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento prestará o apoio necessário ao funcionamento da Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização

Art. 24. Ao gestor do Fundo Nacional de Desestatização caberá uma remuneração de 0,2% (dois décimos por cento) do valor líquido apurado nas alienações para cobertura de seus custos operacionais, bem como o ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros, corrigidos monetariamente, necessários à implantação dos processos de alienação previstos nesta lei

LEI Nº 8 029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, DE 25 DE MARÇO DE 1994.

Altera as Leis nºs 8.031, de 12 de abril de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.249, de 24 de outubro de 1991, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 110, DE 1994-CN
(nº 331/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Chefes das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo e dá outras providências".

Brasília, 27 de abril de 1994.

E. M. INTERMINISTERIAL Nº 097 MF/SEPLAN-PR

Em 06 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em agosto de 1993, tendo em vista a sucessão de eventos relacionados à malversação do dinheiro público, Vossa Excelência, através da Mensagem nº 487, retirou do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.180/91, que há dois anos tramitava na Câmara dos Deputados, objetivando a apresentação de outro projeto, com a marca do seu Governo, reorganizando o Sistema de Controle Interno.

2. Desde o encaminhamento do mencionado projeto de lei ao Congresso Nacional, muitos acontecimentos relevantes vieram a emprestar novo contexto à Administração Pública Brasileira, inclusive a decretação do impedimento do Presidente da República que antecedeu Vossa Excelência, culminando com as irregularidades na aplicação de recursos públicos apontadas pela Comissão Permanente Mista de Inquérito (CPMI) do Orçamento que, nas suas conclusões, propõe modificações no Sistema de Controle Interno.

3. Em todos esses episódios, é de se lamentar que, em decorrência da desestruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, não se pôde contar, nos processos decisórios e de investigação, com oferecimento do necessário

suporte para a apuração dos fatos, conforme consta das competências preconizadas, para esse Sistema, pela Constituição.

4. Tais acontecimentos, da maior gravidade, ocorreram sem que o atual Sistema de Controle Interno, nas suas atribuições de acompanhamento, fiscalização, auditoria, avaliação e orientação dos gestores públicos pudesse fazer-se presente de maneira consentânea com sua importante missão perante a sociedade.

5. Toda esta situação fortalece a convicção da necessidade de profunda reformulação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, para propiciar-lhe condições de desempenhar as funções que a Constituição Federal lhe reserva (art. 74), culminando com o trato objetivo, sério e consistente do controle dos gastos públicos.

6. Considerando que, com a criação, ainda não efetivada, da Secretaria Central de Controle Interno no Ministério da Fazenda, pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, foram retiradas do rol de competências da Secretaria do Tesouro Nacional aquelas pertinentes ao Controle Interno, torna-se necessário disciplinar rapidamente o exercício dessas funções pelo novo órgão.

7. A oportunidade enseja tratar a matéria de acordo com o conceito do ciclo da gestão dos recursos públicos, que compreende as atividades de planejamento, orçamento, programação financeira e controle interno.

8. Assim, vimos submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o projeto anexo que, em resumo, introduz as seguintes alterações na estrutura do Sistema de Controle Interno:

a) criação de Conselho Consultivo para atuar como órgão colegiado para auxiliar na administração dos assuntos pertinentes ao Sistema de Controle Interno;

b) transformação da Secretaria Central de Controle Interno (criada pela Lei nº 8.490/92 e ainda não estruturada) em Secretaria Federal de Controle, que responderá pela auditoria, fiscalização e avaliação de gestão e acompanhamento dos programas de governo, coordenando os órgãos regionais, setoriais e seccionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

c) manutenção da Secretaria do Tesouro Nacional como órgão integrante do Sistema de Controle Interno;

d) criação de Corregedoria-Geral do Controle Interno objetivando o acompanhamento das atividades técnicas do Sistema e o desempenho funcional dos agentes públicos que o compõem;

e) descentralização das ações de auditoria e acompanhamento dos programas de governo para unidades localizadas nas capitais das unidades da Federação, para permitir controle preventivo e permanente dos gastos públicos;

f) maior autonomia aos responsáveis pela ação de controle;

g) recomposição do quadro de cargos da carreira de Finanças e Controle, restabelecendo seu quantitativo inicial, e criação de 80 cargos de Direção e Assessoramento Superior, visando a assegurar estrutura mínima para o funcionamento do Sistema.

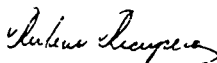
9. Quanto às fases de planejamento e orçamento, propõe a reorganização sistêmica de suas atividades, matéria que ficou pendente de tratamento na Lei nº 8.490/92. Um aspecto importante dessa reorganização é a transformação do Departamento de Controle e Coordenação das Empresas Estatais em Secretaria, que terá entre suas atribuições a função de

Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação e Controle das Estatais.

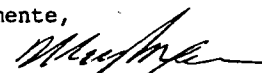
10. Essas medidas deverão ser complementadas mediante o encaminhamento ao Congresso Nacional, até novembro próximo, de Medida Provisória visando a melhoria da remuneração das categorias que compõem o ciclo de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle (carreiras de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Técnicos de Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500, e Técnicos de nível superior e intermediário do IPEA), tendo como base critérios que estimulem o desempenho e a produtividade, conforme decisão já tomada por Vossa Excelência de corrigir distorções existentes na política remuneratória do serviço público civil e militar.

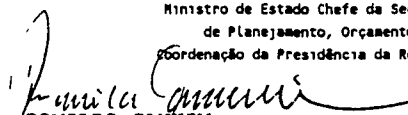
11. A matéria aqui enfocada reveste-se de excepcional relevância e urgência, tendo em vista o estado de desorganização e carência em que se encontra os Sistemas aqui tratados.

12. À vista do exposto e considerando que a reformulação do Sistema de Controle Interno insere-se na atual política de contenção e de racionalização dos gastos públicos e que o Projeto de Lei nº 2.180/91 tramitou por mais de dois anos na Câmara dos Deputados sem ter sido objeto de votação e considerando ainda que a matéria em questão é da maior relevância para o sucesso do plano de estabilização econômica, devendo, por esse mesmo motivo, ser tratada com urgência, sugerimos que o projeto seja editado como Medida Provisória.


RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

Respeitosamente,


BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Planejamento, Orçamento e
Coordenação da Presidência da República


ROMILDO CANHIM
Ministro Chefe da Secretaria
de Administração Federal

Medida Provisória nº 480, de 27 de ABRIL de 1994.

Organiza e disciplina os
Sistemas de Controle Interno e
de Planejamento e de Orçamento
do Poder Executivo e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que
lhe confere o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida
Provisória, com força de lei:

TÍTULO I
Das Finalidades
Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder
Executivo visa a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,
operacional e patrimonial, a administração financeira do Tesouro
Nacional e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos
administradores públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes bem como de órgãos da Administração Pública Federal, tem as seguintes finalidades:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - controlar o endividamento federal e elaborar a programação financeira do Tesouro Nacional;

V - manter condições para que os cidadãos brasileiros sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da União;

VI - colaborar, nos assuntos de sua competência, com as ações da Ouvidoria-Geral da República e do Ministério Público Federal; e

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

TÍTULO II

Da Organização, Estrutura e Competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Capítulo I

Da Organização e Estrutura

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo compreende as atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria Federal de Controle, e pelas atividades de Administração Financeira e Contabilidade, sob a orientação técnica e normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo tem como órgão central o Ministério da Fazenda e compreende:

I - o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno;

II - a Secretaria Federal de Controle;

III - a Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - as unidades de controle interno dos ministérios militares, da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores, como órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais a que se refere o inciso IV deste artigo sujeitam-se à supervisão técnica e à orientação normativa da Secretaria Federal de Controle e da Secretaria do Tesouro Nacional, nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º As áreas de programação financeira dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo integram o Sistema de Controle Interno.

Art. 5º Integram a Secretaria Federal de Controle:

I - as unidades seccionais do controle interno:

a) dos órgãos da Presidência da República, exceto a da Secretaria-Geral da Presidência da República;

b) dos ministérios civis, exceto a do Ministério das Relações Exteriores;

II - as unidades regionais do controle interno nos estados, denominadas Delegacia Regional de Controle;

III - a Corregedoria-Geral do Controle Interno.

Art. 6º Subordinam-se tecnicamente à Secretaria do Tesouro Nacional os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais ou órgãos equivalentes das entidades da administração indireta, controladas direta ou indiretamente pela União.

Parágrafo único. Os representantes do Tesouro Nacional nos conselhos fiscais deverão ser, preferencialmente, servidores integrantes da Carreira Finanças e Controle, desde que não estejam em exercício nas áreas de auditoria e fiscalização do ministério ou órgão equivalente ao qual a entidade esteja vinculada.

Art. 7º Fica criado o Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno com a finalidade de:

I - promover a integração das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como articular com as demais atividades sistêmicas do Governo Federal;

II - editar normas sobre assuntos que compreendam as áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional ao Sistema de Controle Interno;

III - dirimir dúvidas ou controvérsias relativas a normas cujas aplicações envolvam a atuação das áreas coordenadas pela Secretaria Federal de Controle e pela Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - definir normas para a distribuição dos recursos humanos do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º O Conselho Consultivo do Sistema de Controle Interno é integrado pelos titulares da Secretaria Federal de Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional e por três conselheiros dentre os titulares de unidades setoriais, seccionais e regionais de controle interno.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Ministro de Estado da Fazenda com direito a voto de qualidade.

**Capítulo II
Das Competências**

**Seção I
Das Áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão**

Art. 9º Caberá aos órgãos que atuam nas áreas de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, no desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória:

I - realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

III - realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos;

IV - verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta, autárquica e fundacional, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas da União, para fins de registro;

V - disciplinar, acompanhar e controlar as eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica, no âmbito da administração indireta.

VI - avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos de auditoria das entidades da administração indireta;

VII - prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos da União;

VIII - manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

IX - realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo;

X - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo às autoridades competentes as providências cabíveis;

XI - exercer o controle da execução dos orçamentos da União;

XII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos dos Orçamentos da União.

Seção II

Das Áreas de Administração Financeira e Contabilidade

Art. 10. No desempenho das atribuições previstas no art. 2º desta Medida Provisória, caberá aos órgãos que atuam nas áreas de Administração Financeira e Contabilidade:

I - elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro Nacional, gerenciar a conta única do Tesouro Nacional e subsidiar a formulação da política de financiamento da despesa pública;

II - zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro Nacional;

III - administrar os haveres financeiros e mobiliários do Tesouro Nacional;

IV - manter controle dos compromissos que onerem, direta ou indiretamente, a União junto a entidades ou organismos internacionais;

V - controlar a dívida decorrente de operações de crédito de responsabilidade, direta ou indireta, do Tesouro Nacional;

VI - gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional;

VII - editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira, bem como promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública;

VIII - administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União sob a responsabilidade do Tesouro Nacional;

IX - estabelecer normas e procedimentos para o adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da administração pública federal;

X - instituir e manter o Plano de Contas Único da União;

XI - manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões e ao apoio à supervisão ministerial;

XII - elaborar o Balanço Geral da União, as contas do Presidente da República e a consolidação dos balanços dos estados, Distrito Federal e municípios;

XIII - promover a integração com as demais esferas de governo em assuntos de Administração Financeira e Contabilidade.

TÍTULO III

Dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento

Art. 11. As atividades de Planejamento e de Orçamento do Governo Federal, organizadas de forma sistêmica, têm como órgão central a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

§ 1º - Integram os Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Governo Federal:

I - a Secretaria de Planejamento e Avaliação;

II - a Secretaria de Orçamento Federal;

III - o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; e

IV - na qualidade de órgãos setoriais, as unidades de planejamento e orçamento dos ministérios civis, militares e órgãos da Presidência da República.

§ 2º - Os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento do Governo Federal ficam sujeitos à supervisão, orientação e coordenação técnicas do respectivo órgão central.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Medida Provisória, os órgãos integrantes dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento realizarão, através de instrumentos próprios, o acompanhamento e a avaliação dos programas de Governo, na forma a ser disciplinada pelo Poder Executivo.

TÍTULO IV

Do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

Do Provimento dos Cargos

Art. 12. Os cargos da Carreira Finanças e Controle integram a estrutura de recursos humanos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cujo exercício será definido por ato do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 13. Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico do Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500, criado pelo Decreto nº 75.461, de 07 de março de 1975, integram a estrutura de recursos humanos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo, cujo exercício será definido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 14. Fica restabelecido o quantitativo original de cargos criados pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, distribuído conforme anexo.

Capítulo II Das Nomeações

Art. 15. É vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas da União, por tribunal de contas de estado, do Distrito Federal ou de município, ou ainda, por conselho de contas de municípios;

II - punidas, sem possibilidade de recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também às nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações, recursos financeiros ou de patrimônio, na administração direta e indireta dos Poderes da União, bem como para os membros de comissões permanentes de licitação.

Art. 16. O Secretário Federal de Controle será nomeado pelo Presidente da República.

Art. 17. Os cargos em comissão no âmbito do Sistema de Controle Interno e dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento serão providos, preferencialmente, por ocupantes dos cargos permanentes constantes dos artigos 12 e 13.

CAPÍTULO III Das Vedações e Garantias

Art. 18. Além das disposições contidas no Art. 117 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, é vedado ao Secretário Federal de Controle e ao Secretário do Tesouro Nacional:

- I - exercer atividade político-partidária;
- II - exercer profissão liberal.

Art. 19. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Carreira Finanças e Controle, no exercício das atribuições inerentes às atividades de Auditoria, Fiscalização e Avaliação de Gestão, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º O servidor que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em

decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes da Carreira Finanças e Controle observarão código de ética profissional aprovado pelo Presidente da República.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Federal relativos à execução dos orçamentos da União.

Art. 21. Às unidades da Secretaria Federal de Controle, no exercício de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática constante do Orçamento Geral da União.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos constantes das carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo a que estiver concorrendo, conforme definido em regulamento.

Art. 23. Em caráter de emergência ou excepcional e observado o processo licitatório, a Secretaria Federal de Controle poderá contratar serviços de empresas de auditoria independente para, sob sua coordenação, atuar junto a entidades organizadas sob a forma de sociedades de economia mista e de empresas públicas do Governo Federal.

Art. 24. A Secretaria Federal de Controle fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial da União informações sobre os trabalhos de auditoria, fiscalização e acompanhamento dos programas de governo.

Art. 25. O Poder Executivo disporá, em regulamento, e no prazo de cento e vinte dias, sobre a competência, a estrutura e o funcionamento dos órgãos componentes do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e Orçamento, bem como sobre as atribuições de seus titulares e demais integrantes.

Art. 26. Ficam transferidos para o Ministério da Fazenda os cargos em comissão do grupo DAS e as funções gratificadas - FG da estrutura-padrão das atuais Secretarias de Controle Interno, em cada Ministério Civil, exceto Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de cento e vinte dias, a transformar, mediante alteração de denominação e especificação, sem aumento de despesa, os cargos em comissão do grupo - DAS e as funções gratificadas - FG existentes no âmbito do Sistema de Controle Interno.

Art. 27. Fica alterada a denominação da Secretaria Central de Controle do Ministério da Fazenda para Secretaria Federal de Controle.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário Federal de Controle, DAS 101.6

§ 2º Ficam criados, na Secretaria Federal de Controle, 4 cargos DAS 101.5, 20 cargos DAS 101.4, 24 cargos DAS 101.3 e 9 cargos DAS 101.2.

§ 3º Ficam criados, na Secretaria do Tesouro Nacional, 1 cargo DAS 101.5, 2 cargos DAS 101.4, 10 cargos DAS 101.3 e 7 cargos DAS 101.2.

Art. 28. Fica criada, na estrutura básica da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, como instrumento específico de planejamento e de coordenação, a Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, que atuará também como Secretaria Executiva do Comitê de Coordenação e Controle das Empresas Estatais.

§ 1º Fica criado o cargo de Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, DAS 101.6.

§ 2º Fica criado, na Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, 1 cargo DAS-101.5.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Art. 30. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

[Assinaturas manuscritas]
 1º *[Assinatura]*
 2º *[Assinatura]*
 3º *[Assinatura]*

ANEXO I

Art. 14 da Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994

CARREIRA FINANÇAS E CONTROLE

DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO D.L. 2 346	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE	3000	1457	4500
TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE	4000	2444	2500
TOTAL	7000	3901	7000

ANEXO II

Art 27 e 28 da Medida Provisória nº 480, de 27 de abril de 1994

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS		
DAS	QTE TÓT	DENOMINAÇÃO
101.6	1	1 Secretário Federal de Controle
101.6	1	1 Secretário de Coordenação e Controle das Empresas Estatais
101.5	6	6 Diretores de Departamento
101.4	22	4 Coordenadores-Gerais 18 Delegados Regionais
101.3	34	34 Coordenadores
101.2	16	16 Chefes de Divisão
TOTAL	80	

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N. 75.461 — DE 7 DE MARÇO DE 1975
Dispõe sobre o Grupo — Planejamento do Serviço Civil da União, e dá outras providências.

Decreto-lei n.º 2.346, de 23 de julho de 1957

Art. 1.º — Cria no Ministério da Fazenda os cargos que especifica e dá outras providências.

LEI Nº 7.192, DE 16 DE JUNHO DE 1986

Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Art. 117. Ao servidor é proibido:

I — ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III — recusar fé a documentos públicos,

IV — opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviço;

V — promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI — cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado,

VII — coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII — manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX — valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública,

X — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI — atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII — receber propina, comissão, presente, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII — aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV — praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV — proceder de forma desidiosa;

XVI — utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII — cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII — exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

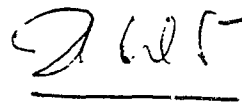
MENSAGEM Nº 111, DE 1994-CN (nº 332/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e da Secretaria da Administração Federal

da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 481, de 28 de abril de 1994, que "Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências".

Brasília, 28 de abril de 1994.



E.M. nº 128

Em 28 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 456, de 29 de março de 1994, que concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

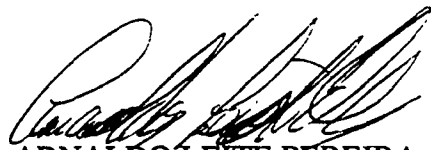
A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

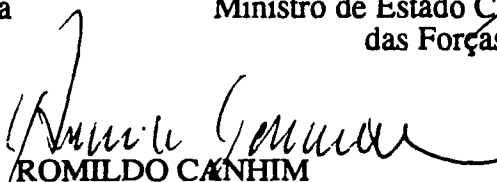
Respeitosamente,



RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda



Almirante-de-Esquadra ARNALDO LEITE PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior
das Forças Armadas



ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da
Administração Federal Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 481 , DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º É concedido, aos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos, da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, abono especial de cinco por cento, calculado sobre o vencimento ou soldo vigentes no mês de fevereiro de 1994.

Art. 2º O abono a que se refere o artigo anterior será devido exclusivamente no mês de fevereiro de 1994, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 456, de 29 de março de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

[Handwritten signatures and initials]

LEGISLAÇÃO CITADA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456 , DE 29 DE MARÇO DE 1994.**

Concede abono especial aos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 113, DE 1994-CN
(nº 333/94, na origem)

Mensagem nº 333

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, da Justiça, e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas, das Secretarias da Administração Federal e de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994, que "Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências".

Brasília, 28 de abril de 1994.



E M INTERMINISTERIAL Nº 127/MF/MPS/MTb/SAF/EMFA/SEPLAN/MJ

Brasília 28 de abril de 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Medida Provisória que ora submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência constitui a reedição da Medida Provisória 457, de 30.03.94, que, por sua vez, reeditava com modificações a Medida Provisória 434, de 28.02.94, que dispunha sobre a segunda etapa do Programa de Estabilização Econômica, a introdução da URV - Unidade Real de Valor - como parte integrante do Sistema Monetário Nacional, e também sobre a conversão de contratos e obrigações em Cruzeiros Reais para a URV.

2. Como é de seu conhecimento, a Medida Provisória 457, apesar de extensa e proficuamente discutida no Congresso Nacional, não foi votada no prazo de trinta dias, conforme disposto no parágrafo único do artigo 62 de nossa Lei Maior. A Comissão Mista designada para apreciar a matéria, que teve como relator o Excelentíssimo Senhor Deputado Neuto de Conto, trabalhou de forma positiva no sentido de preservar o espírito do Programa de Estabilização. O Projeto de Lei de Conversão aprovado na Comissão introduziu diversas modificações no texto original. Não obstante, o espírito construtivo do ilustre Relator permitiu que tais modificações respeitassem a consistência do texto original. Lamentavelmente, contudo, dificuldades em nada associadas ao teor da Medida Provisória 457 e ao seu Projeto de Lei de Conversão impediram que a votação em plenário se consumasse, tornando inevitável a reedição da Medida Provisória.

3. Registre-se que, durante os dois meses em que estiveram em vigor as alterações no Sistema Monetário Nacional introduzidas originalmente pela Medida Provisória 434, reforçou-se consideravelmente a boa acolhida dispensada pela sociedade brasileira às inovações trazidas pelo novo dispositivo. Fortaleceu-se a percepção quanto a função que as inovações propostas, em particular a Unidade Real de Valor, haveriam de cumprir, a fim de permitir a introdução, em etapas, de uma nova moeda estavel em nosso país. O avanço registrado na utilização da URV na economia brasileira em geral, e no tocante ao pagamento de salários, em particular, dirimiu as dúvidas que, de início, foram levantadas quanto as possibilidades de êxito do novo programa.

4. A cautela e a disposição para ouvir, acolher sugestões e transigir marcaram a atuação das autoridades econômicas nestes primeiros dois meses de existência da URV. Ainda mais ênfase foi dada à orientação democrática, a disposição para o debate e a condução transparente das mudanças introduzidas na economia. A sociedade pôde, com isso, comprovar a firme disposição do governo de Vossa Excelência de atacar o problema da inflação, sem sobressaltos e sacrifícios à população.

5. No âmbito do comércio, no varejo e no atacado, e no que toca as relações interindustriais, registrou-se avanço extraordinário na disseminação da URV. Sucessivas pesquisas e avaliações dão conta de que a URV a cada dia vem sendo mais utilizada como parâmetro de referência de preços e contratos. A URV, por outro lado, exerceu uma ação profilática da maior importância, pois, ao transformar de pré-fixados em pós-fixados os regimes de preços e contratações de fornecimento e vendas, eliminou dos preços e contratos as expectativas de inflação. Com isso, reduz-se a memória inflacionária, e se permite a instauração de procedimentos de contratação nos quais fica apartada a influência da inflação. Estes procedimentos, por sua vez, são aqueles consistentes com a estabilidade de preços, e sua adoção, desde já, aproxima o momento no qual a economia estará pronta para a próxima etapa do Programa de Estabilização, ou seja, a introdução do Real.

6. Em paralelo à disseminação da URV no comércio e na indústria, o Conselho Monetário Nacional baixou uma série de Resoluções visando introduzi-la gradualmente no sistema financeiro. Esta série se iniciou com a Resolução nº 2056, de 17.03.94, que permitiu a utilização da URV para mercados futuros, a nº 2.057, de 18.03.94, facultando as instituições financeiras efetuar operações ativas em URV, desde que lastreadas em efeitos comerciais também denominados em URV, e com a nº 2.059, de 23.03.94, ajustando as prestações de contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com cláusulas de equivalência salarial.

7. A ampliação da utilização da URV no sistema financeiro prosseguiu com a Resolução nº 2061, de 08.04.94, que expande o leque de operações ativas em URV autorizadas às instituições financeiras, e com a Resolução nº 2066, de 22.04.94, que consolida a anterior e faculta a utilização da URV nas operações passivas das instituições financeiras, as quais são autorizadas a emitir Certificados de Depósito e Letras de Câmbio denominadas em URV. As autorizações aí concedidas são amplas, e permitem que o sistema possa construir novos produtos de modo a atender as demandas do setor produtivo por instrumentos financeiros e creditícios em URV.

8. Obedecendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 15 da Medida Provisória 457, Vossa Excelência baixou o Decreto nº 1.110, de 13.04.94, fixando os termos e condições

para a conversão em URV dos contratos firmados por órgãos e entidades da administração pública, fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União. Este diploma distingue os contratos pela sua natureza, estabelece procedimentos específicos de conversão em URV que preservam o equilíbrio contratual e corrigem distorções causadas pela inflação, bem como enquadra os contratos da Administração Federal direta e indireta nas diretrizes estabelecidas na Medida Provisória 457

9 A ação do Ministério da Fazenda logrou reduzir consideravelmente a prática de abusos contra a população. Nesta direção, as Portarias nº 119, de 11.03.94, e nº 214, de 19.04.94, ambas do Ministério da Fazenda, reduziram alíquotas de importação para diversos produtos em setores de alta concentração econômica, e sinalizaram a disposição do Governo de combater, de forma objetiva, os preços abusivos. Como resultado, o movimento especulativo verificado por ocasião da edição da Medida Provisória nº 434 arrefeceu-se. Desta forma, os índices de inflação para o mês de abril deverão registrar um recuo, em relação aos de março.

10. Ao longo dos meses de março e abril, desenvolveram-se trabalhos no sentido de, obedecidos os artigos 7º e 33 da Medida Provisória 457, converter em URV os preços públicos e tarifas de serviços públicos. A complexidade das questões envolvidas resultou em uma postura cautelosa da parte do Governo. As primeiras Portarias do Ministério da Fazenda regulamentando a matéria foram assinadas em 27.04.94. As Portarias nº 234 e 237 efetuaram

a conversão das tarifas de telecomunicações. A nº 238 fez o mesmo para as tarifas postais. As nºs 241, 242, 243, 244 e 245, o mesmo, respectivamente, para as tarifas de uso de comunicações e auxílios à navegação aérea em rota, tarifas aéreas domésticas, tarifas do INMETRO e INPI, e de embarque, pouso, permanência e uso da infraestrutura aeroportuária. Avançam, em paralelo, os estudos para a conversão completa dos preços e tarifas públicas nas próximas semanas.

11 Como é de conhecimento de Vossa Excelência, alguma controvérsia se observou, de início, em torno das determinações das Medidas Provisórias 434 e 457 na área salarial. A prática viria a demonstrar, todavia, que a conversão dos salários em URV assegurou a proteção do poder de compra dos salários.

12. A Medida Provisória 457, por outro lado, não congelou salários, e com isso remeteu a discussão sobre eventuais perdas salariais ao terreno da livre negociação. Ainda que tenhamos a convicção de que não se produziram perdas, o Governo não apenas deixou aberto o caminho da livre negociação entre os agentes econômicos, como também incorporou no texto da Medida Provisória ora apresentada dispositivo, negociado com o Congresso, que assegura que quaisquer perdas provocadas pela conversão em URV sejam devidamente repostas nas respectivas datas-base.

13. Diante das considerações acima, estamos seguros de que os primeiros sessenta dias da Fase II do Programa de Estabilização superaram as expectativas. Estamos certos de estar trilhando o caminho mais seguro e correto para a solução definitiva do problema da inflação brasileira. A compreensão e o apoio da sociedade brasileira à orientação que Vossa Excelência imprimiu ao Programa de Estabilização têm sido exemplares. Testemunha disso é a expectativa crescente da população para que esta etapa seja cumprida e que se possa, sem demora e com segurança, transitar para a fase III, a Fase do Real, a da introdução de uma moeda estável.

14 A Medida Provisória ora submetida à elevada consideração de Vossa Excelência preserva o texto original da Medida Provisória 457, com duas modificações. A primeira já mencionada, prevê a recuperação, na data-base, de eventuais perdas salariais geradas na conversão dos salários em URV. Este dispositivo está definido nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 26, os quais definem a perda como a resultante da comparação entre os salários praticados de março a junho de 1994 com os salários que tenham sido praticados se prevalecessem os arranjos anteriores, quer os definidos na Lei 8 700, quer aqueles acordados em convenção coletiva específica.

15. Para tornar factível a comparação aludida acima é necessário ajustar o artigo 37 que determina ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - que deixe de calcular e divulgar o Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM. A nova redação determina que o IRSM seja calculado e divulgado para os meses de março a junho e que, depois de junho, seja, efetivamente, descontinuado

16 A segunda modificação diz respeito ao artigo 36 e visa a melhor adequá-lo à normalização posterior, mediante lei, da conversão em Reais das obrigações em Cruzeiros Reais, no momento da emissão da nova moeda, conforme determina o parágrafo único do artigo 7º. As determinações do artigo 36 sobre o cálculo da correção monetária nos dois meses posteriores à emissão do Real têm escopo assemelhado às do artigo 7º sobre a conversão de obrigações pecuniárias em Real. Todavia, na redação anterior do artigo 36 previa-se que sua norma regulamentadora seria um decreto do Poder Executivo, ao passo que as conversões objeto do parágrafo único do artigo 7º teriam critérios estabelecidos em lei. De sorte a homogeneizar a hierarquia das normas regulamentadoras de dois dispositivos, que guardam entre si uma relação importante, propõe-se que também o artigo 36 tenha seus critérios regulamentadores fixados em lei.

Respeitosamente,



RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda



SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS
Ministro de Estado da Previdência Social



MOZART DE ABREU E LIMA
Ministro de Estado do Trabalho,
Interino

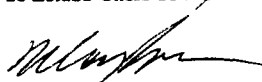


ROMILDO CANHIM
Ministro de Estado Chefe da Secretaria da
Administração Federal da Presidência da

República



Almirante de Esquadra ARNALDO LEITE PEREIRA
Ministro de Estado Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas



BENEDITO CLAUDO VERAS ALCANTARA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República



ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Ministro de Estado da Justiça

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 482, DE 28 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor -- URV e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a UNIDADE REAL DE VALOR -- URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, de acordo com o disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º A URV, juntamente com o cruzeiro real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o cruzeiro real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório, de conformidade com o disposto no art. 3º.

§ 2º A URV, no dia 1º de março de 1994, corresponde a CR\$ 647,50 (seiscentos e quarenta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A URV será dotada de poder liberatório a partir de sua emissão pelo Banco Central do Brasil, quando passará a denominar-se REAL.

§ 1º As importâncias em dinheiro, expressas em REAL, serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º A centésima parte do REAL, denominada centavo, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 3º Por ocasião da primeira emissão do REAL tratada no caput do art. 2º, o cruzeiro real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório.

§ 1º O Poder Executivo, no prazo máximo de trezentos e sessenta dias, a contar de 28 de fevereiro de 1994, determinará a data da primeira emissão do REAL, que será divulgada com antecedência mínima de trinta e cinco dias.

§ 2º A partir da primeira emissão do REAL, as atuais cédulas e moedas representativas do cruzeiro real continuarão em circulação como meios de pagamento até que sejam substituídas pela nova moeda no meio circulante, observada a paridade entre o cruzeiro real e o REAL fixada pelo Banco Central do Brasil naquela data.

§ 3º O Banco Central do Brasil disciplinará a forma, prazo e condições da substituição prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, até a emissão do REAL, fixará a paridade diária entre o cruzeiro real e a URV, tomando por base a perda do poder aquisitivo do cruzeiro real.

§ 1º O Banco Central do Brasil poderá contratar, independentemente de processo licitatório, institutos de pesquisa de preços, de reconhecida reputação, para auxiliá-lo em cálculos pertinentes ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º A perda de poder aquisitivo do cruzeiro real, em relação à URV, poderá ser usada como índice de correção monetária.

§ 3º O Poder Executivo publicará a metodologia adotada para o cálculo da paridade diária entre o cruzeiro real e a URV.

Art. 5º O valor da URV, em cruzeiros reais, será utilizado pelo Banco Central do Brasil como parâmetro básico para negociação com moeda estrangeira.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional disciplinará o disposto neste artigo.

Art. 6º É nula de pleno direito a contratação de reajuste vinculado à variação cambial, exceto quando expressamente autorizado por lei federal, e nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre pessoas residentes e domiciliadas no País, com base em captação de recursos provenientes do exterior.

Art. 7º Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, e desde que haja prévio acordo entre as partes, poderão ser convertidos em URV, ressalvado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. As obrigações que não forem convertidas na forma do caput deste artigo, a partir da data da emissão do REAL prevista no artigo 3º, serão obrigatoriamente convertidas em REAL, de acordo com critérios estabelecidos em lei, preservado o equilíbrio econômico e financeiro e observada a data de aniversário de cada obrigação.

Art. 8º Até a emissão do REAL, será obrigatória a expressão de valores em cruzeiro real, facultada a concomitante expressão em URV, ressalvado o disposto no art. 33:

I - nos preços públicos e tarifas dos serviços públicos;

II - nas etiquetas e tabelas de preços;

III - em qualquer outra referência a preços nas atividades econômicas em geral, exceto em contratos, nos termos dos arts. 7º e 10;

IV - nas notas e recibos de compra e venda e prestação de serviços;

V - nas notas fiscais, faturas e duplicatas.

§ 1º Os cheques, notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito e ordens de pagamento, continuarão a ser expressos exclusivamente em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, ressalvado o disposto no art. 16 desta Medida Provisória.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá dispensar a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Até a emissão do REAL, é vedado o uso da URV nos orçamentos públicos.

Art. 10. Os valores das obrigações pecuniárias de qualquer natureza contraídas a partir de 15 de março de 1994, inclusive, para serem cumpridas ou liquidadas com prazo superior a trinta dias serão obrigatoriamente expressos em URV, observado o disposto nos arts. 8º, 16, 18 e 21.

Art. 11. Nos contratos celebrados em URV, a partir de 1º de março de 1994, inclusive, é permitido estipular cláusula de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, desde que sua periodicidade seja anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos e operações referidos no art. 16 desta Medida Provisória.

Art. 12. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito, nos contratos a que se refere o artigo anterior, a estipulação de cláusula de revisão de preços com periodicidade inferior a um ano.

Art. 13. O disposto nos artigos 11 e 12 aplica-se igualmente à execução e aos efeitos dos contratos celebrados em cruzeiros reais antes de 15 de março de 1994 e que venham a ser convertidos em URV.

Art. 14. Nas licitações em andamento, a autoridade pública adotará providências para que o contrato a ser firmado obedeça ao dis-

posto nos artigos 11 e 12, podendo o contrato ser firmado em cruzeiros reais, desde que haja previsão de aditamento contratual para adequação às disposições desta Medida Provisória, observado o disposto no § 1º do art. 15.

Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, inclusive as especiais, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, proporão às partes interessadas, dentro do prazo de quinze dias contados da publicação dos critérios a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, a conversão, em URV, dos valores dos contratos vigentes, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 16.

§ 1º O Poder Executivo fixará os termos e condições a serem observados na proposta a que se refere o caput desse artigo, vedada a alteração da periodicidade dos pagamentos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como os respectivos órgãos, entidades e empresas a eles subordinados, ou por eles controlados, integrantes da administração pública direta, indireta e fundacional, deverão observar, no que couber, o disposto neste artigo e no art. 14 desta Medida Provisória.

Art. 16. Continuam expressos em cruzeiros reais, até a emissão do REAL, e regidos pela legislação específica:

I - as operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

II - os depósitos de poupança;

III - as operações do Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS);

IV - as operações de crédito rural, destinadas a custeio, comercialização e investimento, qualquer que seja a sua fonte;

V - as operações de arrendamento mercantil;

VI - as operações praticadas pelo sistema de seguros, previdência privada e capitalização;

VII - as operações dos fundos, públicos e privados, qualquer que seja sua origem ou sua destinação;

VIII - os títulos e valores mobiliários e quotas de fundos mútuos;

IX - as operações nos mercados de liquidação futura.

X - os consórcios; e

XI - as operações de que trata a Lei nº 8.727, de 05 novembro de 1993.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República, o Ministro da Fazenda, o Conselho Monetário Nacional, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e o Conselho Nacional de Seguros Privados, dentro de suas respectivas competências, poderão regular o disposto neste artigo, inclusive em relação à

utilização da URV antes da emissão do REAL, nos casos que especificarem, exceto no que diz respeito as operações de que trata o inciso XI.

Art. 17. O salário mínimo é convertido em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

Parágrafo único. Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

Art. 18. Os salários dos trabalhadores em geral são convertidos em URV no dia 1º de março de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor nominal vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV na data do efetivo pagamento, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Sem prejuízo do direito do trabalhador à respectiva percepção, não serão computados para fins do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo:

- a) o décimo terceiro salário ou gratificação equivalente;
- b) as parcelas de natureza não habitual;
- c) o abono de férias;
- d) as parcelas percentuais incidentes sobre o salário;
- e) as parcelas remuneratórias decorrentes de comissão, cuja base de cálculo não esteja convertida em URV;

§ 2º As parcelas percentuais referidas na alínea "d" do parágrafo anterior serão aplicadas após a conversão do salário em URV.

§ 3º As parcelas referidas na alínea "e" do § 1º serão apuradas de acordo com as normas aplicáveis e convertidas mensalmente em URV pelo valor desta na data do pagamento.

§ 4º Para os trabalhadores que receberam antecipação de parte do salário, à exceção de férias e décimo-terceiro salário, cada parcela será computada na data de seu efetivo pagamento.

§ 5º Para os trabalhadores contratados há menos de quatro meses na data da conversão, a média de que trata este artigo será feita de modo a ser observado o salário atribuído ao cargo ou emprego ocupado pelo trabalhador na empresa, inclusive nos meses anteriores à contratação.

§ 6º Na impossibilidade da aplicação do disposto no parágrafo anterior, a média de que trata este artigo levará em conta apenas os salários referentes aos meses a partir da contratação.

§ 7º Nas empresas onde houver plano de cargos e salários, as regras de conversão constantes deste artigo, no que couber, serão aplicadas ao salário do cargo.

§ 8º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de salário inferior ao efetivamente pago ou devido, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, de acordo com o art. 7º, inciso VI, da Constituição.

§ 9º Convertido o salário em URV, na forma deste artigo, perderão eficácia as cláusulas que assegurem correção ou reajuste com prazo inferior a doze meses.

Art. 19. Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Os valores expressos em cruzeiros reais nas Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, com os reajustes posteriores, são convertidos em URV, em 1º de março de 1994, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de que trata o caput deste artigo, com data de início posterior a 30 de novembro de 1993 são convertidos em URV em 1º de março de 1994, mantendo-se constante a relação verificada entre o seu valor no mês de competência de fevereiro de 1994 e o teto do salário de contribuição, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.212, de 1991, no mesmo mês.

§ 3º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro de 1994.

§ 4º As contribuições para a Seguridade Social, de que tratam os arts. 20, 21, 22 e 24 da Lei nº 8.212, de 1991, serão calculadas em URV e convertidas em UFIR nos termos do art. 53 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, ou em cruzeiros reais na data do recolhimento, caso este ocorra antes do primeiro dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 5º Os valores das parcelas referentes a benefícios pagos com atraso pela Previdência Social, por sua responsabilidade, serão corrigidos monetariamente pelos índices previstos no art. 41, § 7º, da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 1992, até o mês de fevereiro de 1994, e convertidas em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 20. Nos benefícios concedidos com base na Lei nº 8.213, de 1991, com data de início a partir de 1º de março de 1994, o salário-de-benefício será calculado nos termos do art. 29 da referida Lei, tomando-se os salários-de-contribuição expressos em URV.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, os salários de contribuição referentes às competências anteriores a março de 1994 serão corrigidos monetariamente até o mês de fevereiro de 1994 pelos índices previstos no art. 31 da Lei nº 8.213, de 1991, com as alterações da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e convertidos em URV, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV no dia 28 de fevereiro de 1994.

Art. 21. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares e membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público da União são convertidos em URV em 1º de março de 1994:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente, independentemente da data do pagamento, de acordo com o Anexo I desta Medida Provisória; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º O abono especial a que se refere a Medida Provisória nº 433, de 26 de fevereiro de 1994, será pago em cruzeiros reais e integrará, em fevereiro de 1994, o cálculo da média de que trata este artigo.

§ 2º Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos, soldos ou salários inferiores aos efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de fevereiro de 1994, em cruzeiros reais, em obediência ao disposto nos arts. 37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição.

§ 3º O disposto nos incisos I e II aplica-se ao salário-família e às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento, soldo ou salário.

§ 4º As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV a cada mês com base no valor em URV do dia do pagamento.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores de todas as autarquias e fundações, qualquer que seja o regime jurídico de seu pessoal.

§ 6º Os servidores cuja remuneração não é fixada em tabela terão seus salários convertidos em URV nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 7º O Ministro de Estado da Secretaria da Administração Federal e o Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas, cada qual em conjunto com o Ministro de Estado da Fazenda, publicarão as tabelas de vencimentos e soldos expressas em URV para os servidores do Poder Executivo, nos termos deste artigo.

§ 8º As tabelas referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público serão publicadas pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos, observado o disposto neste artigo.

Art. 22. O disposto no artigo 21 aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar.

Art. 23. Nas deduções de antecipação de férias ou de parcela do décimo terceiro salário ou da gratificação natalina, será considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento, ressalvado que o saldo a receber do décimo terceiro salário não poderá ser inferior à metade em URV.

Art. 24. Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamento de salários em geral, vencimentos, soldos, proventos, pensões decorrentes do falecimento de servidor público civil e militar e benefícios previdenciários, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos em favor dos credores daquelas obrigações.

§ 1º Quando, em razão de dificuldades operacionais não for possível realizar o pagamento em cruzeiros reais pelo valor da URV na data do crédito dos recursos, será adotado o seguinte procedimento:

I - a conversão para cruzeiros reais será feita pelo valor da URV do dia da emissão da ordem de pagamento, o qual não poderá ultrapassar os três dias úteis anteriores à data do crédito;

II - a diferença entre o valor, em cruzeiros reais, recebido na forma do inciso anterior e o valor, em cruzeiros reais, a ser pago nos termos deste artigo, será convertida em URV pelo valor desta na data do crédito ou da disponibilidade dos recursos, sendo paga na folha salarial subsequente.

§ 2º Os valores dos demonstrativos referidos neste artigo, relativamente ao mês de competência de fevereiro de 1994, serão expressos em cruzeiros reais.

Art. 25. Após a conversão dos salários para URV de conformidade com os arts. 18 e 26 desta Medida Provisória, continuam asseguradas a livre negociação e a negociação coletiva dos salários.

Art. 26. É assegurado aos trabalhadores, observado o disposto no art. 25, no mês da respectiva data base, a revisão do salário resultante da aplicação do art. 18, com observância do seguinte:

I - calculando-se o valor dos salários referentes a cada um dos doze meses imediatamente anteriores à data base, em URV ou equivalente em URV, de acordo com a data da disponibilidade do crédito ou de efetivo pagamento; e

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Na aplicação do disposto neste artigo, será observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 18.

§ 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste artigo é assegurada aos trabalhadores, no mês da primeira data-base de cada categoria, após 1º de julho de 1994, inclusive, reposição das perdas decorrentes da conversão dos salários para URV, apuradas da seguinte forma:

I - calculando-se os valores hipotéticos dos salários em cruzeiros reais nos meses de março, abril, maio e junho de 1994, decorrentes da aplicação dos reajustes e antecipações previstos na Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993; e

II - convertendo-se os valores hipotéticos dos salários, calculados nos termos do inciso anterior, em URV, consideradas as datas habitualmente previstas para o efetivo pagamento, desconsiderando-se eventuais alterações de data de pagamento introduzidas a partir de março de 1994.

§ 4º O índice da reposição salarial de que trata o parágrafo anterior corresponderá à diferença percentual, se positiva, entre a soma dos quatro valores hipotéticos dos salários apurados na forma dos incisos I e II do parágrafo anterior e a soma dos salários efetivamente pagos em URV referentes aos meses correspondentes.

§ 5º Para os trabalhadores amparados por contratos, acordos ou convenções coletivas de trabalho e sentenças normativas que previram reajustes superiores aos assegurados pela Lei nº 8.700, de 1993, os valores hipotéticos dos salários de que tratam os incisos I e II do § 3º serão apurados de acordo com as cláusulas dos instrumentos coletivos referidos neste parágrafo.

Art. 27. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1995:

I - calculando-se o valor dos vencimentos, soldos e salários referentes a cada um dos doze meses de 1994, em URV ou equivalente em URV, dividindo-se os valores expressos em cruzeiros reais pelo equivalente em URV do último dia desses meses, respectivamente; e

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

§ 1º Na aplicação do preceituado neste artigo, será observado o disposto nos §§ 2º a 7º do art. 21 e no art. 22 desta Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data base, será mantido o maior dos dois valores.

Art. 28. Nas contratações efetuadas a partir da publicação desta Medida Provisória, o salário será obrigatoriamente expresso em URV.

Art. 29. Na hipótese de ocorrência de demissões sem justa causa, durante a vigência da URV prevista nesta Medida Provisória, às verbas rescisórias será acrescida uma indenização adicional equivalente a cinquenta por cento da última remuneração recebida.

Art. 30. Até a primeira emissão do REAL, de que trata o caput do art. 2º, os valores das contribuições do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referidos no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a partir da competência março de 1994, serão apurados em URV no dia do pagamento do salário e convertidos em cruzeiros reais com base na URV do dia cinco do mês seguinte ao de competência.

Parágrafo único. As contribuições que não forem recolhidas na data prevista no art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, serão

convertidas em cruzeiros reais com base na URV do dia sete do mês subsequente ao da competência e o valor resultante será acrescido de atualização monetária, "pro rata die", calculada até o dia do efetivo recolhimento pelos critérios constantes da legislação pertinente e com base no mesmo índice de atualização monetária aplicável aos depósitos de poupança, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 31. Para efeito de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, calculado com base na tabela progressiva mensal, o rendimento tributável deverá ser expresso em UFIR.

§ 1º Para os efeitos deste artigo deverão ser observadas as seguintes regras:

Novo

I - rendimentos expressos em URV serão convertidos para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base no valor desta no mesmo mês;

II - rendimentos expressos em cruzeiros reais serão:

a) convertidos em URV com base no valor desta no dia do recebimento;

b) o valor apurado na forma da alínea anterior será convertido para cruzeiros reais com base no valor da URV no primeiro dia do mês do recebimento e expressos em UFIR com base em seu valor no mesmo mês.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às deduções admitidas na legislação do imposto de renda.

Art. 32. A UFIR continuará a ser utilizada na forma prevista na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 33. Os preços públicos e as tarifas de serviços públicos poderão ser convertidos em URV, por média calculada a partir dos últimos quatro meses anteriores à conversão e segundo critérios estabelecidos pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º Os preços públicos e as tarifas dos serviços públicos, que não forem convertidos em URV, serão convertidos em REAL, na data da primeira emissão deste, observada a média e os critérios fixados no caput deste artigo.

§ 2º Enquanto não emitido o REAL, na forma prevista nesta Medida Provisória, os preços públicos e tarifas de serviços públicos serão revistos e reajustados conforme critérios fixados pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Fazenda, poderá exigir que, em um prazo de cinco dias úteis, sejam justificadas as distorções apuradas quanto a aumentos abusivos de preços em setores de alta concentração econômica, de preços públicos e de tarifas de serviços públicos.

§ 1º Até a primeira emissão do Real, será considerado como abusivo, para os fins previstos no caput deste artigo, o aumento injustificado que resultar em preço equivalente em URV superior à média dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1993.

§ 2º A justificação a que se refere o caput deste artigo far-se-á na câmara setorial respectiva, quando existir.

Art. 35. A Taxa Referencial - TR, de que tratam o artigo 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e o artigo 1º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, poderá ser calculada a partir da remuneração média de depósitos interfinanceiros, quando os depósitos a prazo fixo captados pelos bancos comerciais, bancos de investimentos, caixas econômicas e bancos múltiplos com carteira comercial ou de investi-

mento deixarem de ser representativos no mercado, a critério do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, a nova metodologia de cálculo da TR será fixada e divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, não se aplicando o disposto na parte final do art. 1º da Lei nº 8.660, de 1993.

Art. 36. O cálculo dos índices de correção monetária no mês em que se verificar a emissão do REAL de que trata o art. 3º desta Medida Provisória, bem como no mês subsequente, tomará por base preços em Real, o equivalente em URV dos preços em cruzeiros reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses imediatamente anteriores, segundo critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único. Observado o disposto no Parágrafo único do art. 7º, é nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculada de forma diferente da estabelecida no caput deste artigo.

Art. 37. A partir de 1º de julho de 1994, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE deixará de calcular e divulgar o índice de Reajuste do Salário Mínimo -- IRSM.

Parágrafo único. O IBGE calculará e divulgará o IRSM, para os meses de março, abril, maio e junho de 1994, exclusivamente para os efeitos do disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26.

Art. 38. O art. 2º da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º As NTN poderão ser expressas em Unidade Real de Valor."

Art. 39. Os valores da Contribuição Sindical, de que trata o Capítulo III, do Título V da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão calculados em URV e convertidos em cruzeiros reais na data do recolhimento ao estabelecimento bancário integrante do Sistema de Arrecadação de Tributos Federais.

Art. 40. Ficam convalidados os atos e efeitos jurídicos decorrentes das Medidas Provisórias nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, e nº 457, de 30 de março de 1994, com exceção das conversões para URV dos valores das tabelas de vencimentos e das tabelas de funções de confiança e gratificadas calculados mediante a utilização de URV diferente da do último dia dos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994.

Art. 41. Observado o disposto no § 5º do art. 19, no parágrafo único do art. 20, nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 26 e no parágrafo único do art. 37 desta Medida Provisória, ficam revogados o art. 31 e o § 7º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 9º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, a Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, os artigos 1º e 2º da Lei nº 8.676, de 13 de julho de 1993 e demais disposições legais em contrário.

Assinado

Art. 41. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

(Anexo I à Medida Provisória nº 482, de 28 de abril de 1994)

UNIDADE REAL DE VALOR -- URV

Comportamento no período de 1º de janeiro de 1993
a 1º de março de 1994

Metodologia de cálculo

As tabelas anexas apresentam o comportamento da Unidade Real de Valor em cruzeiros reais no período de 1º de janeiro de 1993 a 1º de março de 1994. Os valores diários mostrados nas tabelas foram calculados mediante a seguinte metodologia:

a) A Taxa de Variação Mensal da URV é determinada pela média aritmética das variações dos seguintes índices de preços:

I - Índice de Preços ao Consumidor -- IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -- FIPE da Universidade de São Paulo, apurado para a terceira quadrissemana;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -- IPCA-E da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -- IBGE; e

III - Índice Geral de Preços do Mercado -- IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

b) O valor da URV no último dia útil do mês em referência é o valor da URV no último dia útil do mês anterior corrigido pela Taxa de Variação Mensal da URV conforme cálculo indicado no item (a).

c) O valor da URV é corrigido para cada dia útil do mês em referência pelo Fator Diário equivalente à Taxa de Variação Mensal da URV. O valor da URV de um determinado dia é aquele obtido multiplicando-se o valor da URV do dia útil imediatamente anterior pelo Fator Diário.

d) O Fator Diário referido na alínea anterior é definido como a raiz de ordem n da soma de uma unidade à taxa de variação mensal da URV dividida por cem, onde n é o número de dias úteis do mês.

e) Os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do primeiro dia útil imediatamente posterior.

URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPEX (quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94	647.50						
mes	Ago/93	Set	Out	Nov	Dez	Jan/94	Fev
dia							
1	74.30	98.51	132.65	178.97	241.65	333.17	466.82
2	74.30	99.91	134.65	181.68	245.02	333.17	475.3
3	75.26	101.33	134.65	181.68	248.45	333.17	484.1
4	76.22	102.77	134.65	184.44	251.92	338.52	493.06
5	77.20	102.77	136.68	187.24	251.92	343.95	502.2
6	78.19	102.77	138.75	190.09	251.92	349.47	502.2
7	79.19	104.24	140.84	190.09	255.44	355.09	502.2
8	79.19	104.24	142.96	190.09	259.01	360.79	511.5
9	79.19	105.72	145.12	192.98	262.62	360.79	521.0
10	80.21	107.22	145.12	195.91	266.29	360.79	530.6
11	81.24	108.75	145.12	198.88	270.01	366.58	540.5
12	82.28	108.75	147.31	201.90	270.01	372.47	550.5
13	83.34	108.75	147.31	204.97	270.01	378.45	550.5
14	84.41	110.30	149.53	204.97	273.79	384.52	550.5
15	84.41	111.87	151.78	204.97	277.61	390.70	550.5
16	84.41	113.46	154.07	204.97	281.49	390.70	550.5
17	85.49	115.07	154.07	208.08	285.42	390.70	560.7
18	86.59	116.71	154.07	211.24	289.41	396.97	571.1
19	87.70	116.71	156.39	214.45	289.41	403.35	581.7
20	88.83	116.71	158.75	217.71	289.41	409.82	581.7
21	89.97	118.37	161.15	217.71	293.45	416.40	581.7
22	89.97	120.06	163.58	217.71	297.55	423.09	592.4
23	89.97	121.77	166.04	221.02	301.71	423.09	603.4
24	91.12	123.50	166.04	224.37	305.92	423.09	614.6
25	92.29	125.26	166.04	227.78	310.20	429.88	626.0
26	93.48	125.26	168.55	231.24	310.20	436.78	637.6
27	94.68	125.26	171.09	234.75	310.20	443.80	637.6
28	95.89	127.04	173.67	234.75	314.53	450.92	637.6
29	95.89	128.85	176.29	234.75	318.93	458.16	
30	95.89	130.68	178.97	238.32	323.38	458.16	
31	97.12	-	178.97	-	327.90	458.16	

Obs.: - Cotações em Cruzeiros Reais.

- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se a cotação do 1º dia útil posterior

URV calculada pela variação média do IPCA-E, FIPE/3 quad) e IGP-M (em cruzeiros reais)

URV em 1/03/94	647,50						
mês dia)	Jan/93	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul/93
1	13.01	16.63	21.01	26.49	33.88	43.78	56.81
2	13.01	16.85	21.22	26.84	33.88	44.33	57.51
3	13.01	17.07	21.43	27.19	33.88	44.88	58.21
4	13.01	17.30	21.64	27.19	34.30	45.44	58.21
5	13.17	17.53	21.86	27.19	34.72	46.01	58.21
6	13.33	17.76	22.08	27.55	35.14	46.01	58.92
7	13.49	17.76	22.08	27.91	35.58	46.01	59.65
8	13.66	17.76	22.08	28.27	36.01	46.59	60.38
9	13.83	18.00	22.30	28.27	36.01	47.17	61.12
10	13.83	18.23	22.52	28.27	36.01	47.76	61.87
11	13.83	18.48	22.75	28.27	36.45	47.76	61.87
12	14.00	18.72	22.98	28.27	36.90	48.35	61.87
13	14.17	18.97	23.21	28.64	37.35	48.35	62.62
14	14.35	18.97	23.21	29.02	37.81	48.35	63.39
15	14.52	18.97	23.21	29.39	38.28	48.96	64.17
16	14.70	19.22	23.44	29.78	38.28	49.57	64.95
17	14.70	19.47	23.67	30.17	38.28	50.19	65.75
18	14.70	19.73	23.91	30.17	38.75	50.82	65.75
19	14.88	19.99	24.15	30.17	39.22	51.45	65.75
20	15.06	20.26	24.39	30.56	39.70	51.45	66.55
21	15.25	20.26	24.39	30.96	40.19	51.45	67.37
22	15.44	20.26	24.39	30.96	40.68	52.09	68.19
23	15.63	20.26	24.64	31.37	40.68	52.75	69.03
24	15.63	20.26	24.88	31.78	40.68	53.40	69.87
25	15.63	20.53	25.13	31.78	41.18	54.07	69.87
26	15.82	20.80	25.38	31.78	41.69	54.75	69.87
27	16.01	21.01	25.64	32.19	42.20	54.75	70.73
28	16.21	21.01	25.64	32.61	42.72	54.75	71.60
29	16.41	-	25.64	33.04	43.24	55.43	72.47
30	16.63	-	25.89	33.47	43.24	56.12	73.36
31	16.63	-	26.15	-	43.24	-	74.30

Obs.. - Cotações em Cruzeiros Reais.

- Cotações para sábados, domingos e feriados referem-se a cotação do 1º dia útil posterior.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.727 , DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custos e dá outras providências.

CAPÍTULO III

Da Contribuição do Segurado

Seção I

Da contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso

Art. 20. A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso, é calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota de forma não cumulativa, sobre o seu salário-de-contribuição mensal, observado o disposto no art. 28, de acordo com a seguinte tabela:

Salário-de-contribuição	Alíquota em %
até 51.000,00	8,0
de 51.000,01 até 85.000,00	9,0
de 85.000,01 até 170.000,00	10,0

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

Seção II

Da contribuição dos segurados trabalhador autônomo, empresário e facultativo

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I — 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior Cr\$51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II — 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

CAPÍTULO IV

Da Contribuição da Empresa

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I — 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II — para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

§ 1º. No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, con-

perativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% sobre os lucros e prejuízos decorrentes por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

§ 2º. Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

§ 3º. O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ou vido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se abstenham de empregar portadores de deficiência física, sensorial ou intelectual, com desvio do padrão médio.

CAPÍTULO V

Da Contribuição do Empregador Doméstico

Art. 24. A contribuição do empregador doméstico e de 12% (doze por cento) do salário-de-contribuição do empregado doméstico a seu serviço.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados.

§ 2º. O valor do salário-de-benefício não será inferior ao de um salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-contribuição na data de início do benefício.

§ 3º. Serão considerados para o cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.

§ 4º. Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se homologado pela Justiça do Trabalho, resultante de promoção regulada por normas gerais da empresa, admitida pela legislação do trabalho, de sentença normativa ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada,

Art. 31. Todos os salários-de-contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais.

Seção IV

Do reajustamento do valor dos benefícios

Art. 41. O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

I — é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão;

II — os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário-mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual;

§ 1º O disposto no inciso II poderá ser alterado por ocasião da revisão da política salarial;

§ 2º Na hipótese de se constatar perda de poder aquisitivo com a aplicação do disposto neste artigo, o Conselho Nacional de Seguridade Social (CNSS) poderá propor um reajuste extraordinário para recompor esse valor, sendo feita igual recomposição das faixas e limites fixados para os salários-de-contribuição.

§ 3º Nenhum benefício reajustado poderá exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data do reajustamento, repletados os direitos adquiridos.

§ 4º Os benefícios devem ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, podendo o CNPS reduzir este prazo.

§ 5º O primeiro pagamento de renda mensal do benefício será efetuado até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de apresentação, pelo segurado, da documentação necessária à sua concessão.

§ 6º O pagamento de parcelas relativas a benefício, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), verificado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

Art. 53. Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de Ufir diária pelo valor desta:

I — IPI, no primeiro dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores;

II — IRJ, no primeiro dia útil subsequente ao de ocorrência do fato gerador,

III — IOF;

a) no primeiro dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de aquisição de ouro, ativo financeiro;

b) no primeiro dia subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

IV — contribuições para o Finsocial, PIS/Pasep e sobre o açúcar e o álcool, no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

V — imposto de renda sobre os ganhos de que tratam os parágrafos do artigo precedente, no mês em que os ganhos foram auferidos;

VI — contribuições previdenciárias, no primeiro dia do mês subsequente ao de competência;

VII — demais tributos, contribuições e receitas da União, arrecadados pelo Departamento da Receita Federal, não referidos nesta lei, nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º O imposto de que tratam os parágrafos do artigo anterior será convertido em quantidade de Ufir pelo valor desta no mês do recebimento ou ganho.

§ 2º O valor em cruzeiros do imposto ou contribuição a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de Ufir pelo valor desta na data do pagamento.

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política salarial dos trabalhadores rurais e dá outras providências

Art. 2º É mantido o Índice de Referência Salarial (IRSM), calculado e divulgado pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), que representa a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda de dois salários mínimos.

§ 1º É mantida a metodologia de cálculo do IRSM, prevista na Portaria nº 478, de 16 de junho de 1989, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Quando, por motivo de força maior, o IBGE divulgar o IRSM até o último dia útil do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 3º Para os fins desta lei, define-se Índice de Atualização Salarial (IAS) como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários:

I — índice de variação do custo de vida, calculado a partir do mês imediatamente anterior ao de referência;

II — índice de variação mensal do custo de vida, calculado a partir do mês imediatamente anterior ao mês de referência do IAS, pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no quadriestrate mencionado no inciso anterior;

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o IAS será considerado, dividida por cem, a soma da unidade um mais o resultado da multiplicação dos índices.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores rurais o pagamento da parcela salarial até seis salários mínimos, calculada sobre a aplicação do IAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas base de referência sejam de janeiro, maio e setembro integrarão o Grupo A, cujas parcelas salariais, a partir de janeiro de 1993, serão pagas de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas base de referência sejam de fevereiro, junho e outubro integrarão o Grupo B, cujas parcelas salariais, a partir de fevereiro de 1993, inclusive, serão pagas de acordo com o previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas base de referência sejam de março, julho e novembro integrarão o Grupo C, cujas parcelas salariais, a partir de março de 1993, inclusive, serão pagas de acordo com o previsto neste artigo.

§ 4º Os trabalhadores cujas datas base de referência sejam de abril, agosto e dezembro integrarão o Grupo D, cujas parcelas salariais, a partir de abril de 1993, inclusive, serão pagas de acordo com o previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores rurais parcelas salariais sobre a parcela até seis salários mínimos, calculadas pelo Ministério do Trabalho, por ocasião da concessão da licença, em percentual não inferior a 50% da variação acumulada do IRSM nos últimos 12 meses anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, julho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta lei, com base no art. 5º da Lei nº 8.119/91, de 7 de maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 6º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

§ 1º O salário mínimo diário corresponderá a um trinta avos do salário mínimo mensal, e o salário mínimo horário a um duzentos e vinte avos do salário mínimo.

§ 2º Para os trabalhadores que tenham por disposição legal a jornada máxima diária de trabalho inferior a oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no parágrafo anterior multiplicado por oito e dividido pelo máximo legal.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, o salário mínimo será de Cr\$1.250.700,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, Cr\$41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa cruzeiros) diários e Cr\$5.685,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) horários.

§ 1º A partir de 1º de maio de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes quadrimestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo reajustes bimestrais, a título de antecipação, nos meses de março, julho e novembro, em percentual idêntico ao definido para os trabalhadores do Grupo A, conforme disposto no § 3º do art. 5º desta lei, a serem compensados por ocasião dos reajustes quadrimestrais previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para a unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

§ 2º A exigência de depósito aplica-se, igualmente, nos embargos, a execução e a qualquer recurso subsequente do devedor.

§ 3º O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quádruplo do previsto no caput deste artigo.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulada do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores.

Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 terão seu primeiro reajuste calculado pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212⁽³⁾, e 8.213⁽⁴⁾, ambas de 24 de julho de 1991.

LEI Nº 8.700, DE 27 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a política nacional de salários.

LEI Nº 8.036 DE 11 DE MAIO DE 1990 (*)

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e outras providências.

Art. 2º O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

§ 1º Constituem recursos incorporados ao FGTS, nos termos do caput deste artigo:

- a) eventuais saldos apurados nos termos do art. 12, § 1º;
- b) dotações orçamentárias específicas;
- c) resultados das aplicações dos recursos do FGTS;
- d) multas, correção monetária e juros moratórios devidos;
- e) demais receitas patrimoniais e financeiras.

§ 2º As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

Art. 15 Para os fins previstos nesta lei, todos os empregados ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 157 e 158 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 1.090⁽²⁾, de 11 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 1.749⁽³⁾, de 12 de agosto de 1965.

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e ou subsidiária a que eventualmente venha obrigarse.

§ 2º Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio.

§ 3º Os trabalhadores domésticos poderão ter acesso ao regime do FGTS, na forma que vier a ser prevista em lei.

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 53. Os tributos e contribuições relacionados a seguir serão convertidos em quantidade de UFIR diária pelo valor dos a:

I - IPI, no primeiro dia da quinzena subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

II - IRF, no primeiro dia útil subsequente ao de ocorrência do fato gerador;

III - IOF:

a) no primeiro dia da quinzena subsequente à de ocorrência dos fatos geradores, na hipótese de aquisição de ouro, ativo financeiro;

b) no primeiro dia subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, nos demais casos;

IV - contribuições para o FINSOCIAL, FIS/PASEP e sobre o Apucar e o Alcool, no primeiro dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores;

V - Imposto sobre a Renda sobre os ganhos de que tratam os parágrafos do artigo precedente, no mês em que os ganhos foram auferidos;

VI - contribuições previdenciárias, no primeiro dia do mês subsequente ao de competência;

VII - demais tributos, contribuições e taxas, a título de antecipação, arrecadados pelo Departamento da Receita Federal, não referidos nesta Lei, nas datas dos respectivos vencimentos.

§ 1º O imposto de que tratam os parágrafos do artigo anterior será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês do recebimento ou ganho.

§ 2º O valor em cruzeiros do imposto ou contribuição a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de L.F.R. pelo valor desta na data do pagamento.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991 (1)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Banco Central do Brasil divulgará Taxa Referencial (TR), calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais, de acordo com metodologia a ser aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, no prazo de sessenta dias, e enviada ao conhecimento do Senado Federal.

LEI Nº 8.660, DE 28 DE MAIO DE 1993.

Estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial - TR, extingue a Taxa Referencial Diária - TRD e dá outras providências.

Art. 1º De acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a partir de 1º de maio de 1993, o Banco Central do Brasil divulgará, diariamente, Taxa Referencial - TR para períodos de um mês, com início no dia a que a TR se referir.

LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Estabelece as características da Nota do Tesouro Nacional (NTN) e dá outras providências

Art. 2º A NTN será emitida com as seguintes características gerais:

- I - prazo: até vinte e cinco anos;
- II - remuneração: juros de até doze por cento ao ano, calculados sobre o valor nominal atualizado;
- III - forma de colocação: oferta pública, com a realização de leilões, podendo ser colocada ao por, com agio ou deságio;
- IV - modalidade: nominativa; e
- V - valor nominal: múltiplo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, para cada série específica de NTN, as características de atualização do valor nominal, negociabilidade, forma de pagamento de juros e resgate do principal.

§ 2º Para a atualização do valor nominal da NTN podem ser utilizados os seguintes indicadores:

- I - variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou
- II - Taxa Referencial (TR), ou
- III - variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor - URV e dá outras providências

LEI Nº 8.676, DE 13 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei: **Art. 1º** Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimestral e

quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM, definido no art. 2º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I - em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores;

II - em setembro de 1993, o correspondente a oitenta por cento da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior deduzindo-se a antecipação concedida no mês de julho de 1993;

III - em maio de 1994, o correspondente a noventa por cento da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994.

§ 1º Os percentuais de antecipações a que se refere este artigo:

a) incidirão sobre os valores dos soldos, dos vencimentos e das demais retribuições, no mês imediatamente anterior;

b) não incidirão sobre as vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e desempenho, pagos conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecido em legislação própria.

§ 2º O percentual de reajuste a ser aplicado em janeiro de 1994 será igual à variação do IRSM, verificada entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 1993, observando-se:

a) na hipótese de a aplicação do previsto neste parágrafo implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício, o percentual de variação do IRSM será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, e deduzidas as antecipações;

b) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;

c) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

Art. 2º Os percentuais das antecipações e do reajuste resultante da aplicação do disposto no art. 1º, e os índices das variações da Receita Líquida, serão divulgados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, DE 29 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor -- URV e dá outras providências.

LEI Nº 5.700, DE 37 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre a política nacional de salários.

MENSAGEM Nº 114, DE 1994-CN
(nº 334/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 483 , de 28 de abril de 1994, que "Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências".

Brasília, 28 de abril de 1994.



E.M. nº 129

Em 28 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 458, de 29 de março de 1994, que autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 483, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Banco Central do Brasil fica autorizado a contratar, independentemente de procedimento licitatório, empresas estrangeiras para impressão de cédulas do novo padrão monetário, nas quantidades necessárias à fase inicial de substituição do meio circulante, observado o limite global máximo de um bilhão e quinhentos milhões de unidades.

Art. 2º A Casa da Moeda do Brasil poderá, na fase de implantação do novo padrão monetário, contratar empresas estrangeiras para confecção de chapas impressoras, dispensado, igualmente, o procedimento licitatório.

Art. 3º O Banco Central do Brasil e a Casa da Moeda do Brasil ficam autorizados a firmar, diretamente com os fabricantes, os contratos de fornecimento, bem como a contratar, no País ou no exterior, o transporte e o seguro desses valores, dispensado, em ambos os casos, o procedimento licitatório.

§ 1º Para o recebimento e conseqüente ingresso no País dos produtos de que trata este artigo, ficam o Banco Central do Brasil e a Casa da Moeda do Brasil dispensados das correspondentes guias de importação.

§ 2º Sobre os produtos importados nos termos desta Medida Provisória não incidirá qualquer tipo de tributação, devendo ser providenciada, pelas autoridades competentes, a sua imediata liberação alfandegária.

Art. 4º Para o desenvolvimento das negociações com os fabricantes estrangeiros será constituída, pelo Ministro da Fazenda, comissão especial de compras, composta de servidores do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 5º A Casa da Moeda do Brasil, obedecidas as normas gerais fixadas pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, fica autorizada a contratar, pelo prazo de seis meses, até 150 servidores.

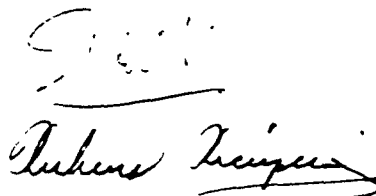
Parágrafo único. A remuneração do pessoal contratado nos termos deste artigo será fixada com observância do disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão por conta de recursos orçamentários do Banco Central do Brasil e da Casa da Moeda do Brasil.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 458, de 29 de março de 1994.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 458., DE 29 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a contratação de fabricação de papel-moeda e dá outras providências.

LEI Nº 9.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II - nos casos dos incisos I a III, V e VI do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

MENSAGEM Nº 115, DE 1994-CN
(nº 337/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 484, de 29 de abril de 1994, que "Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 130

Em 29 de abril de 1994.

Excelsentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 459, de 30 de março de 1994, que altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



RUBENS RICUPERÔ
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 484 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, alterado pelo art. 8º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Banco Central do Brasil - BACEN e as instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, o valor da remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

§ 1º Os saldos de que trata este artigo, a partir da vigência desta Medida Provisória, serão remunerados pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

§ 2º

§ 3º No exercício de 1994, o valor da remuneração dos saldos diários dos depósitos da União será destinado exclusivamente às despesas com a dívida mobiliária, interna e externa, e dívida externa de responsabilidade do Tesouro Nacional e com a aquisição de garantias da dívida mobiliária externa."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 459, de 30 de março de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Altera o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, que dispõe sobre a remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

LEI Nº 7.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências

Art. 5º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras a que se refere o parágrafo único deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, remuneração equivalente, no mínimo, à variação diária do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN-F) incidente sobre o saldo diário dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO 1991 (*)

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

Art. 8º O art. 5º da Lei nº 7.862/89, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 5º O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras a que se refere o § 2º deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decênio, remuneração incidente sobre os saldos diários dos depósitos da União existentes no decênio imediatamente anterior

§ 1º Os saldos de que trata este artigo, a partir de fevereiro de 1991, serão remunerados pela Taxa Referencial Diária (TRD), divulgada pelo Banco Central do Brasil

§ 2º No caso em que órgãos e entidades da União, em virtude de características operacionais específicas, não possam integrar o sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos destinados a atender suas necessidades poderão, excepcionalmente, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.»

MENSAGEM Nº 116, DE 1994-CN (nº 338/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Advogado-Geral da União, o texto da Medida Provisória nº 485, de 29 de abril de 1994, que "Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 005

Em 29 de abril de 1994

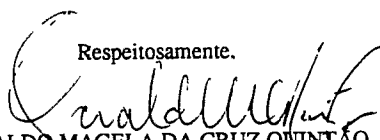
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 1994, que dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reter os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO
Advogado-Geral da União

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 85, DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O exercício das atribuições institucionais previstas na Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dar-se-á, em caráter emergencial e provisório, até a criação e implantação da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União - AGU, nos termos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou ajuste outro, fornecer à AGU, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 3º Aos Procuradores Regionais da União incumbe orientar e supervisionar, tecnicamente, os representantes judiciais da União com exercício no âmbito da jurisdição dos respectivos Tribunais Regionais Federais, respeitada a competência dos Procuradores Regionais da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. A orientação e a supervisão previstas no **caput** deste artigo serão prestadas por intermédio dos Procuradores-Chefes das Procuradorias da União nos Estados, inclusive às Procuradorias Seccionais.

Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 5º Nas audiências de reclamações trabalhistas em que a União seja parte, será obrigatório o comparecimento de preposto que tenha completo conhecimento do fato objeto da reclamação, o qual, na ausência do representante judicial da União, entregará a contestação subscrita pelo mesmo.

Parágrafo único. Não se aplica à União a cominação de revelia e de confissão (CLT, art. 844).

Art. 6º A intimação de membro da Advocacia-Geral da União, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 7º O vencimento básico dos cargos efetivos de Advogado da União, criados pelo art. 62 da Lei Complementar nº 73, de 1993, é o fixado no Anexo I a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os Advogados da União farão jus, além do vencimento básico a que se refere o **caput**, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento, bem como à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme valores constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam criadas quarenta e uma Procuradorias Seccionais da União, a serem implantadas, conforme a necessidade do serviço, nas cidades onde instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 9º São criados um cargo de Diretor-Geral de Administração, DAS 101.5, quatro cargos de Coordenador-Geral, DAS 101.4, um cargo de Assessor Jurídico, DAS 102.3, dois cargos de Coordenador, DAS 101.3, nove cargos de Chefe de Divisão, DAS 101.2, dois cargos de Chefe de Serviço, DAS 101.1, dois cargos de Oficial-de-Gabinete, DAS 101.1, destinados à composição da Diretoria-Geral de Administração; vinte e sete cargos de Procurador-Chefe, DAS 101.5, titulares das Procuradorias da União nos Estados e no Distrito Federal, de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993; quarenta cargos de Procurador Seccional da União, DAS 101.4, três cargos de Adjunto do Advogado-Geral da União, DAS 102.5, três cargos de Adjunto do Procurador-Geral da União, DAS 102.4, e dois cargos de Assessor Jurídico, DAS 102.3.

Art. 10. As Procuradorias da União têm sede nas capitais dos Estados e as Procuradorias Seccionais da União, nas cidades onde estejam instaladas varas da Justiça Federal.

Art. 11. A União poderá, perante Tribunal situado fora da sede de Procuradoria Regional, ser representada por seu Procurador-Chefe.

Art. 12. Não se aplica o disposto no art. 14 da Lei nº 8.460, de 1992, à escolha dos ocupantes dos cargos em comissão da AGU, até que organizado seu quadro de cargos efetivos e regularmente investidos os titulares de sessenta por cento destes.

Art. 13. O Anexo II à Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 14. O preenchimento dos cargos previstos nesta Medida Provisória dar-se-á segundo a necessidade do serviço e na medida das disponibilidades orçamentárias.

Art. 15. Fica o Ministério da Fazenda com a responsabilidade de prestar o apoio necessário à instalação e ao funcionamento da Procuradoria-Geral da União, em todo o território nacional.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput compreende o fornecimento de recursos materiais e financeiros, e será especificado pelo Advogado-Geral da União.

Art. 16. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República fica responsável pelas atividades de controle interno da AGU, até a criação do órgão próprio da Instituição.

Art. 17. Até que sejam implantados os quadros de cargos efetivos da Advocacia-Geral da União, o Advogado-Geral da União poderá atribuir a servidor em exercício e a representante judicial da União designado na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Gratificação Temporária pelo exercício na Advocacia-Geral da União, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Gratificação Temporária instituída no caput será paga de acordo com os níveis e fatores constantes do Anexo III, aplicados sobre o valor do vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial.

§ 2º Os critérios para a atribuição da Gratificação Temporária serão estabelecidos em decreto.

§ 3º A Gratificação Temporária, compatível com as demais vantagens atribuídas ao cargo efetivo ou ao emprego permanente do servidor, não se incorpora ao vencimento nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão, bem como não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, vantagens, ou contribuições previdenciárias ou de seguridade.

§ 4º A Gratificação Temporária não poderá ser atribuída a ocupantes de cargo ou função de confiança ou a titular de gratificação de representação de gabinete.

§ 5º O pagamento da Gratificação Temporária cessará para os representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993, na data de vigência da Lei a que se refere o parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

§ 6º A Gratificação Temporária não será computada para os efeitos do art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992.

Art. 18. Os cargos em comissão de Assessor Técnico transpostos para o Gabinete do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 8.682, de 14 de julho de 1993, serão providos por profissionais idôneos de nível superior.

Art. 19. São transpostos, para as carreiras da Advocacia-Geral da União, os atuais cargos efetivos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e Procurador da Fazenda Nacional, como os de Assistente Jurídico da Administração Federal direta, os quais:

I - tenham titulares cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público ou da incidência do § 3º do art. 41 da Constituição;

II - estejam vagos.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I, a transposição objeto deste artigo abrange os cargos e seus titulares.

§ 2º A transposição deve observar a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 3º À Advocacia-Geral da União incumbe examinar, caso a caso, a licitude da investidura nos cargos aos quais alude este artigo.

§ 4º Verificada a ocorrência de investidura ilegítima, ao Advogado-Geral da União compete adotar, ou propor, as providências cabíveis.

Art. 20. Passam a ser de 36 meses os prazos fixados nos arts. 66 e 69, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 21. Aos titulares dos cargos de Advogado da União incumbem a representação judicial desta e atividades de consultoria e assessoramento jurídicos relacionadas àquela representação, respeitada a área de atuação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 22. O Advogado-Geral da União editará os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 460, de 30 de março de 1994

Art. 25. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ANEXO I

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO (URV)	ARTIGO 7º (URV)
Advogado da União de Categoria Especial	380.14	170.92
Advogado da União de 1ª Categoria	355.69	163.38
Advogado da União de 2ª Categoria	332.38	156.17

ANEXO II

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CARREIRA PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL		
DENOMINAÇÃO	CLASSE	QUANTIDADE
Procurador da Fazenda Nacional	Subprocurador-Geral	40
	1ª Categoria	155
	2ª Categoria	405

ANEXO III

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

NÍVEL	FATOR
GT-I	0,90
GT-II	0,65
GT-III	0,40
GT-IV	0,30

Base de Cálculo: Vencimento básico do cargo efetivo de Advogado da União de Categoria Especial

ANEXO IV

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU

- Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional	- Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial.
- Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria	- Procurador da Fazenda Nacional de 1ª Categoria
- Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria	- Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria
- Assistente Jurídico, Classe A	- Assistente Jurídico de Categoria Especial
- Assistente Jurídico, Classe B	- Assistente Jurídico de 1ª Categoria
- Assistente Jurídico, Classes C e D	- Assistente Jurídico de 2ª Categoria

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 460, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o exercício das atribuições institucionais da Advocacia-Geral da União, em caráter emergencial e provisório, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR nº 73, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993.

Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

Seção I
Dos Direitos

Art. 26 - Os membros efetivos da Advocacia-Geral da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos das carreiras da Advocacia-Geral da União têm o vencimento e remuneração estabelecidos em lei própria.

Art. 62 São criados, no Quadro da Advocacia-Geral da União, seiscentos cargos de Advogado da União, providos mediante aprovação em concurso público, de provas e títulos, distribuídos entre as categorias, na forma estabelecida no Regimento Interno de Advocacia-Geral da União.

Art. 66. Nos primeiros dezoito meses de vigência desta Lei Complementar, os cargos de confiança referidos no § 1º do artigo 49 podem ser exercidos por Bacharel em Direito não integrante das carreiras de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional, observados os requisitos impostos pelos artigos 55 e 58, bem como o disposto no Capítulo IV do Título III desta Lei Complementar.

Art. 69 O Advogado-Geral da União poderá, tendo em vista necessidade do serviço, designar, excepcional e provisoriamente, como representantes judiciais da União, titulares de cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Assistente Jurídico.

Parágrafo único No prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei Complementar, cessará a faculdade prevista neste artigo.

LEI Nº 8 112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI DELEGADA Nº 11 DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui e cria funções de Atividade para os servidores do Poder Executivo Federal e estabelece as respectivas proventuais.

LEI Nº 8 460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992 *

Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 7º O Anexo XIX da Lei nº 7 923, de 1989 e o Anexo VIII da Lei nº 7 995, de 1990, ficam substituídos pelo Anexo IX desta lei.

Art. 12 O servidor titular de cargo do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores (DAS) ou de cargo de Direção de Instituição de Ensino (DI) que optar pela remuneração do cargo efetivo não poderá receber remuneração mensal superior à maior remuneração paga a servidores civis que ocuparem os Anexos I e II desta lei, não ocupantes de cargo ou função de confiança.

Art. 14 Os dirigentes dos órgãos do Poder Executivo deverão destinar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos cargos de Direção e Assessoramento Superior de níveis DAS 1, DAS 2 e DAS 3 a ocupantes de cargo efetivo titular, e em exercício nos respectivos órgãos.

LEI Nº 8 383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

LEI Nº 8.682, DE 14 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a remuneração de cargos de provimento em comissão da Advocacia-Geral da União, revigora a Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991, oferecendo nova redação ao inciso I, do seu art. 3º, e dá outras providências.

Art. 3º O quadro de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de funções de representação de gabinete da Consultoria-Geral da República é transposto para o gabinete do Advogado-Geral da União e transformados em cargos de consultores da União os cargos de consultores da República.

MENSAGEM Nº 117, DE 1994-CN (nº 339/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 486, de 29 de abril de 1994, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 034

Em 29 de abril de 1994.

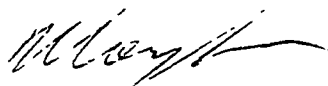
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 461, de 30 de março de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento,
Orçamento e Coordenação da Presidência da República

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 486 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

A N E X O I I I I

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL, POR ESTADO, DOS RECURSOS DO GOVERNO
FEDERAL NO PROGRAMA FRENTE PRODUTIVAS DE TRABALHO

Alagoas.....	4,42%
Bahia.....	18,00%
Ceará.....	18,00%
Maranhão.....	7,08%
Minas Gerais.....	2,67%
Paraná.....	12,53%
Pernambuco.....	16,03%
Piauí.....	10,83%
Rio Grande do Norte...	7,50%
Sergipe.....	2,34%

ANEXO

ANEXO

ANEXO

1300 - MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL
1400 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - "TRANSFERÊNCIAS"	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
200 00 00 RECEITAS CORRENTES	DEC		1003779000
210 00 00 "TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	DEC	1003779000	
211 00 00 "TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	DEC	1003779000	
211 00 00 "TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	DEC	1003779000	
2000 00 00 RECEITAS DE CAPITAL	DEC		2164320000
2100 00 00 "TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	DEC	54320000	
2110 00 00 "TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	DEC	54320000	
211 00 00 "TRANSFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	DEC	54320000	
		TOTAL LÍQUIDO	9588099000

LEGISLAÇÃO CITADA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

AutORIZA o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito extraordinário, para os fins que especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

MENSAGEM Nº 118, DE 1994-CN (nº 340/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 487, de 29 de abril de 1994, que "Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 131

Em 29 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 462, de 30 de março de 1994, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487, DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários será cobrado à alíquota máxima de 1,5%, ao dia, sobre o valor das operações de crédito e relativas a títulos e valores mobiliários.

Parágrafo único. O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas do imposto tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal.

Art. 2º Considera-se valor da operação:

I - nas operações de crédito, o valor do principal que constitua o objeto da obrigação, ou sua colocação à disposição do interessado;

II - nas operações relativas a títulos e valores mobiliários:

a) o valor de aquisição, resgate, cessão ou repactuação;

b) o valor do pagamento para a liquidação das operações referidas na alínea anterior, quando inferior a 95% do valor inicial da operação, expressos, respectivamente, em quantidade de Unidade Fiscal de Referência - UFIR diária.

§ 1º Serão acrescidos ao valor do resgate ou cessão de títulos e valores mobiliários os rendimentos periódicos recebidos pelo aplicador ou cedente durante o período da operação, atualizados pela variação acumulada da UFIR diária no período.

§ 2º O disposto no inciso II, alínea "a", aplica-se, inclusive, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Art. 3º São contribuintes do imposto:

I - os tomadores de crédito, na hipótese prevista no art. 2º, inciso I;

II - os adquirentes de títulos e valores mobiliários e os titulares de aplicações financeiras, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "a";

III - as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "b".

Art. 4º O imposto de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "a", será excluído da base de cálculo do imposto de renda incidente sobre o rendimento de operações com títulos e valores mobiliários, excetuadas as aplicações a que se refere o § 4º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, incidente sobre operações de câmbio será cobrado à alíquota de 25% sobre o valor de liquidação da operação cambial.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer a alíquota fixada neste artigo, tendo em vista os objetivos das políticas monetária, cambial e fiscal.

Art. 6º As instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional são contribuintes do IOF incidente sobre operações de câmbio, somente quando efetuarem compra de moeda estrangeira em nome próprio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 462, de 30 de março de 1994.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 18 da Lei nº 8.088, de 31 de outubro de 1990, e, em relação ao imposto de que trata esta Medida Provisória, as isenções previstas no art. 14 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no § 2º do art. 21 da Lei nº 8.383, de 1991, e no art. 16 da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993.

Brasília, 29 de abril de 1994: 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências

Art. 21. Nas aplicações de fundos de renda fixa, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1992, a base de cálculo do imposto de renda na fonte será constituída pela diferença positiva

entre o valor do resgate, líquido de IOF, e o custo de aquisição da quota, atualizado com base na variação acumulada da Ufir diária, desde a data da conversão da aplicação em quotas até a da reconversão das quotas em cruzeiros.

§ 4º Excluem-se do disposto neste artigo as aplicações em Fundo de Aplicação Financeira (FAF), que continuam sujeitas à tributação pelo imposto de renda na fonte à alíquota de cinco por cento sobre o rendimento bruto apropriado diariamente ao quotista.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 462, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, e dá outras providências.

(*) LEI Nº 8.088 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança, e dá outras providências

Art. 18 — O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários, será cobrado, à alíquota máxima de um e meio por cento por dia, sobre o valor das operações relativas a crédito e a títulos e valores mobiliários. Limitado o imposto ao valor do lucro líquido ou do rendimento da operação.

LEI Nº 8.313, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Restabelece princípios da Lei nº 7.506⁽¹⁾, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Art. 14. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Ficart ficam isentos do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, assim como do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

LEI Nº 8.383 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências

Art. 21. Nas aplicações em fundos de renda fixa, resgatadas a partir de 1º de janeiro de 1992, a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na fonte será constituída pela diferença positiva entre o valor do resgate líquido de IOF e o custo

§ 2º Os rendimentos auferidos pelos fundos de renda fixa e as alienações de títulos ou aplicações por eles realizadas ficam excluídos, respectivamente, da incidência do Imposto sobre a Renda na fonte e do IOF.

LEI Nº 3.668, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.

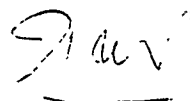
Art. 16. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimento Imobiliário ficam isentos do imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, assim como do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

MENSAGEM Nº 119, DE 1994-CN
(nº 341/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivo do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 488, de 29 de abril de 1994, que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 247

Em 29 de abril de 1994.

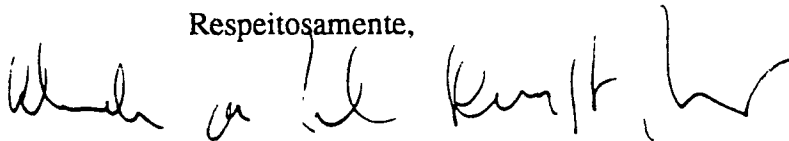
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 463, de 30 de março de 1994, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Ministro da Justiça

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 488 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

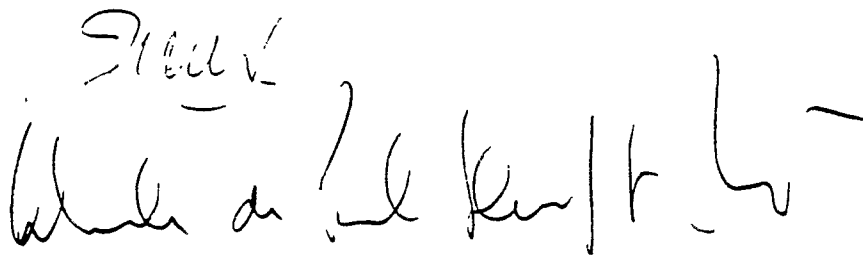
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A produção dos servidores da Imprensa Nacional será constituída de parte fixa, com tarefa mínima de 11.840 impressões ou tarefas equivalentes nas demais áreas, e da parte suplementar, que será paga com base no excesso da produção diária obrigatória, até o limite máximo da média da área gráfica."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 463, de 30 de março de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.491, de 21 de novembro de 1964

Altera disposições da Lei 3.780, de 18 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências.

Art. 3º - A produção dos servidores do D.I.N., lotados nos setores de artes gráficas, será constituída de parte fixa, com tarefas mínima de 1.000 linhas de composi

ção de linotipo, ou o equivalente em unidades-gráficas das demais oficinas, e da parte suplementar, que será paga como serviço extraordinário pelo excesso da produção mínima.

LEI Nº 3.780 — DE 12 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 463, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

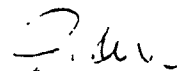
Altera a redação do art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964, que "Altera disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Reclassificação), relativas às séries de classes de Impressor, Encadernador, Mestre e Técnico de Artes Gráficas e dá outras providências."

MENSAGEM Nº 120, DE 1994-CN
(nº 342/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Saúde, da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 489, de 29 de abril de 1994, que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 013

Em 29 de abril de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

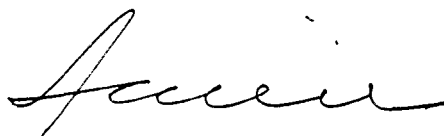
A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

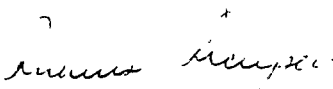
Respeitosamente,



BENI VERAS
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria de Planejamento, Orçamento e
Coordenação da Presidência da República



HENRIQUE ANTONIO SANTILLO
Ministro de Estado da Saúde



RUBENS RICUPERO
Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 489, DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A execução orçamentária do INAMPS, relativa à programação constante da Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993, fica, a partir da data de sua extinção, sob a responsabilidade da Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º Fica a Junta Deliberativa do Fundo Nacional de Saúde autorizada, na forma da lei, a realizar todos os atos inerentes à gestão orçamentária e financeira das ações previstas para o INAMPS na Lei Orçamentária vigente.

§ 3º Os eventuais créditos adicionais relativos à programação do INAMPS serão concretizados com base na classificação institucional da Lei nº 8.652, de 1993.

§ 4º Os créditos suplementares, que forem autorizados nos termos do parágrafo anterior, observarão os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 1993.

§ 5º O Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do INAMPS."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 464, de 30 de março de 1994.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

Colui
5-11-1994
MS
Luciano
Luciano

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.689 , DE 27 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, e dá outras providências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do INAMPS para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

LEI Nº 8.652 , DE 29 DE ABRIL DE 1993.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 464, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

MENSAGEM Nº 121, DE 1994-CN
(nº 343/94, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da

Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 490, de 29 de abril de 1994, que "Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências".

Brasília, 29 de abril de 1994.



E.M. nº 012

Em 29 de abril de 1994.

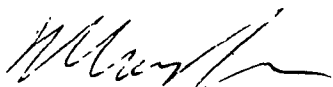
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 465, de 30 de março de 1994, que altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

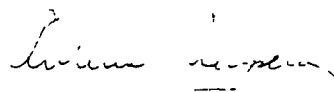
Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,



BENI VERAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Presidência da República



RUBENS RICUPERO

Ministro de Estado da Fazenda

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 490 , DE 29 DE ABRIL DE 1994.

Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Constituem prioridades da administração pública federal, além da sua orientação básica de proceder ao ajuste fiscal, as de eliminar o déficit público, de combater a inflação, o desemprego, a pobreza e a fome:

....."

"Art. 16.

.....

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos para preços médios de 1994, pelo Congresso Nacional, em conjunto com o Poder Executivo, quando da aprovação do projeto de lei pelo Congresso Nacional, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1994 e o valor observado em abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas."

"Art. 25.

I - municípios, para atendimento de ações de assistência social, de saúde e de educação, de natureza continuada;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, de atendimento social direto ao público, de natureza continuada, voltadas para a assistência social, à saúde e à educação, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

.....

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenção social, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração atualizada de, no mínimo, três autoridades locais, quanto ao bom funcionamento e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria."

"Art. 26. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial; ou

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais."

"Art. 28. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive subvenções sociais, auxílios financeiros e contribuições, realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ressalvadas as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial e as por força de dispositivo constitucional, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

.....

IV -

c) com relação a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

V - os projetos ou atividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada.

.....

§ 2º A contrapartida financeira a ser exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira de cada unidade e não poderá exceder:

I - a dez por cento do valor do empreendimento, nos Estados localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento do valor do empreendimento, nos demais Estados e Municípios.

.....

"Art. 30. As transferências, a qualquer título, de recursos consignados na lei orçamentária anual de 1994 e em créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal e Municípios, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive aquelas nominalmente identificadas, bem como para qualquer entidade privada, serão efetuadas mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, na forma da legislação vigente, observadas as demais disposições desta Lei."

"Art. 34. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento:

"Art. 65. Caso o projeto de lei orçamentária anual de 1994 não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até o início do exercício de 1994, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o mês seguinte ao seu encaminhamento à sanção, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, serviço da dívida, bolsas de estudo, despesas no exterior do Ministério das Relações Exteriores, despesas de Organizações Militares das Forças Armadas sediadas no exterior, combustíveis dos Ministérios Militares, ações voltadas para o processo eleitoral de 1994 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, livro didático, benefícios ao servidor público, inclusive assistência médica e odontológica, bem como as financiadas com recursos oriundos de operações de crédito externas e respectivas contrapartidas;

II - 1/12 (um doze avos) das demais despesas, excluídos os subprojetos e subatividades que não estavam em execução em 1993.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, o valor de cada dotação será atualizado pelo quociente entre o valor observado no mês imediatamente anterior e o valor observado no mês de abril de 1993, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

....."

Art. 2º Inclua-se na Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, os arts. 71, 72 e 73, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 71 para art. 74:

"Art. 71. A lei de orçamento do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para os programas de habitação, montante de recursos equivalente a duas vezes os gastos efetuados no ano de 1992, atualizados monetariamente.

Art. 72. A lei orçamentária do exercício financeiro de 1994 deverá destinar para as despesas de investimentos, na área de educação, e transferências para o ensino fundamental, montante de recursos equivalentes aos investimentos na área de educação efetuados no ano de 1993, atualizados monetariamente.

Art. 73. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna - DPMF pelo Tesouro Nacional será destinada exclusivamente ao atendimento das seguintes despesas:

I - amortização, juros e outros encargos da DPMF e da dívida externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional, sendo que a emissão de títulos não poderá exceder o montante das despesas com amortização, abrangendo a parcela relativa à atualização monetária, inclusive a obtida com base na Taxa Referencial - TR ou outro índice que vier a ser legalmente estabelecido;

II - refinanciamento da dívida externa do setor público que seja, ou venha a ser, de responsabilidade da União nos termos das resoluções do Senado Federal, bem como da dívida interna mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Lei nº 8.388, de 1991, e da Lei nº 8.727, de 1993;

III - aumento de capital das empresas em que a União diretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização;

IV - desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, com recursos de emissão de Títulos da Dívida Agrária;

V - pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1991;

VI - aquisição de garantias aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VII - custeio de programas nas áreas da ciência e tecnologia, da saúde, da defesa nacional, da segurança pública e do meio ambiente, aprovados pelo Presidente da República, até o limite dos recursos arrecadados mediante a colocação de Notas do Tesouro Nacional Série P - NTN-P.

§ 1º Os recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, serão destinados ao atendimento das despesas mencionadas no inciso I deste artigo.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso III deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos, ao par, às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital, com juros de até seis por cento ao ano e prazo mínimo de resgate de cinco anos, para principal e juros.

§ 3º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso V deste artigo conterão cláusula de correção cambial e de inalienabilidade, até o vencimento.

§ 4º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros, e conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento."

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 465, de 30 de março de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 19, o parágrafo único do art. 30, os arts. 44, 56 e 57, o art. 59 e os incisos V, VI e VII do § 1º do art. 70 da Lei nº 8.694, de 1993.

Brasília, 29 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.694 , DE 12 DE AGOSTO DE 1993.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

Art. 19. Respeitado o que estabelece o artigo anterior, a programação dos investimentos, no orçamento fiscal e no orçamento da seguridade social, obedecerá no que tange ao seu valor global, os seguintes critérios de distribuição:

I - 34% (trinta e quatro por cento), proporcional à população de cada Estado;

II - 33% (trinta e três por cento), inversamente proporcional à renda 'per capita' de cada Estado;

III - 33% (trinta e três por cento), proporcional à população com carência alimentares típicas da indigência.

Parágrafo único. Excetuam-se do valor global referido neste artigo os valores consignados a subprojetos:

I - que devam ser excluídos em obediência a critérios fixados na Constituição Federal;

II - relativos à construção, recuperação e manutenção de portos, aeroportos, ferrovias, rodovias e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica, que consuntem patrimônio da União ou de entidades por ela controladas e que atendam aos propósitos de desenvolvimento ou integração regional;

III - relativos a segurança e defesa nacional.

Art. 20. As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, para Estado, Distrito Federal ou Município serão liberadas mediante requerimento e apresentação de plano de aplicação, observado o disposto no art. 23 desta Lei, desde que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta ou indireta e haja disponibilidade de recursos no Tesouro Nacional dispensada qualquer contrapartida e vedada qualquer outra exigência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão repassador observar o disposto neste artigo, publicar o plano de aplicação dos recursos e acompanhar sua execução.

Art. 21. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos, na categoria de despesas correntes, a cada Estado, Distrito Federal e Municípios adotar-se-á, nas ações da área de assistência social, o mesmo critério de distribuição dos investimentos previsto nos incisos I a III do art. 19 desta Lei.

Art. 56. Ocorreu alterações na legislação tributária, no decorrer de 1997 posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos destas derivadas serão objeto de projeto de lei de crédito adicional.

Art. 57. Dos eventuais adicionais de receita, em relação às estimativas constantes do projeto de lei orçamentária, que vierem a ser apurados no decorrer de sua tramitação no Congresso Nacional, desunam-se-ão destes, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição Federal e em leis específicas, parcela equivalente a representatividade dos gastos da União com pessoal e encargos sociais no total da receita tributária para o atendimento a despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 59. A lei orçamentária anual será executada de modo a assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que 30% (trinta por cento) a média da execução acumulada dos demais subprogramas.

Art. 70. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada por grupo de despesa e fontes segundo:

X § 1º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando para cada um dos níveis referidos neste artigo:

V - a participação relativa de cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, para cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

VI - a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam os incisos I a IV deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso das categorias de programação;

VII - demonstrativo do cumprimento do que estabelece o art. 59 desta Lei.

LEI Nº 8.388, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Estabelece diretrizes para que a União possa realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

LEI Nº 8.727, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

LEI Nº 8.187, DE 1º DE JUNHO DE 1991

Autoriza a concessão de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais.

Art. 2º - Nas operações de financiamento a exportação de bens e serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador

estímulo equivalente a cobertura da diferença, a maior, entre os encargos pactuados com o tomador e os custos da captação dos recursos.

LEI Nº 8.018, DE 11 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre criação de Certificados de Privatização, e da outras providências

Art. 1º Ficam criados os Certificados de Privatização, títulos de emissão do Tesouro Nacional, com as seguintes características:

I -- nominativos e não negociáveis, exceto com expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

II -- sem data de resgate.

Art. 2º Os detentores dos Certificados de Privatização terão direito a utilizá-los como pagamento de ações das empresas do setor público, que venham a ser desestatizadas.

Parágrafo único A utilização dos Certificados de Privatização poderá ser limitada a leilões convocados especificamente para a finalidade de venda de ações de empresas do setor público, a critério de órgão ou instância criados especificamente para este objetivo ou, na inexistência deste, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEI Nº 8.029, DE 12 DE ABRIL DE 1990 (*)

Dispõe sobre a extinção e desolução de entidades da Administração Pública Federal, e da outras providências

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 465, DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Altera dispositivos e acrescenta artigos à Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1994 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Esgotou-se o prazo para a Comissão Mista apresentar parecer sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Nos termos do disposto do art. 8º da Resolução nº 1, de 1989, solicito ao nobre Deputado Walter Nory que profira o seu parecer.

O SR. WALTER NORY (PMDB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, é o parecer referente à admissibilidade da Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

Após análise criteriosa desta medida, concluo que está caracterizado o atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória nº 472, de 1994, haja vista sua urgência e relevância, consoante os termos do art. 62 da Constituição Federal.

Passo à mão de V. Ex.^a o texto integral do meu parecer.

É o seguinte o parecer:

PARECER DE PLÊNARIO

Da Comissão Mista encarregada de emitir parecer referente à admissibilidade da Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, "que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências".

Com fundamento no art. 62 de nossa Lei Fundamental, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 472, de 15 de abril de 1994, "que altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências".

Cabe salientar, desde logo, que esta norma legislativa é reedição da Medida Provisória nº 450, de 17 de março de 1994, com pequenas alterações em relação à de nº 351/93, quais sejam:

a) introdução da expressão "mediante parecer de comissão instituída por decreto" no final do, § 2º do art. 24, com a inclusão do § 3º;

b) modificação nas redações dos §§ 5º e 6º do art. 45 da Lei nº 8.666.

Examinemos, então, as inovações trazidas pela Medida Provisória em referência.

A primeira alteração se refere ao art. 16, pela qual, doravante, é obrigatória a publicidade, em órgão de divulgação oficial ou quadro de avisos, da relação de todas as compras feitas pela administração direta ou indireta, com exceção dos casos que possam comprometer a segurança nacional.

A segunda modificação diz respeito ao art. 21, que trata da divulgação dos avisos das licitações nos órgãos de imprensa oficial e em jornais diários de grande circulação no Estado ou no Município, se houver.

O art. 22 tem nova redação apenas em seu § 6º, relativamente à realização de licitação na modalidade de convite.

Ao art. 24 foram introduzidos os incisos XVI e XVII e os §§ 1º, 2º e 3º

No inciso XVI prevê-se a dispensa de licitação para o fornecimento de bens e serviços a pessoa jurídica de direito público interno por órgãos ou entidades que integram a administração pública, criados para esse fim específico, a exemplo do Serpro em

relação ao Ministério da Fazenda.

O inciso XVII também prevê dispensa de licitação "nas compras de hortifrutigranjeiros, gêneros perecíveis e pão, realizados com base no preço do dia, quando se destinarem ao atendimento dos objetivos do Programa de Alimentação Escolar, executado de forma descentralizada pelo Estado e Município".

Os §§ 1º e 2º estão assim redigidos:

§ 1º É indispensável a licitação para compras ou contratações de serviços, até o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 desta Lei (nível de convite), se feitas para abastecer navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento quando a exiguidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações.

§ 2º É indispensável a licitação para as compras de matérias de uso pelas Forças Armadas, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto.

§ 3º O disposto no parágrafo não se aplica à padronização de materiais de uso pessoal e administrativo.

Ao art. 45 foi introduzido § 5º, com a finalidade de facilitar o recebimento de recursos provenientes de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte.

Estas são, em síntese, as alterações feitas pela medida provisória em referência. Registra-se, assim, o interesse público relevante, que compreende questões de magna importância para o melhor funcionamento da administração pública, nos três níveis da Federação.

Em face do exposto, caracterizado está o atendimento dos pressupostos de admissibilidade da Medida Provisória nº 472, de 1994, haja vista sua urgência e relevância, consoante os termos do art. 62 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória. Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, a Presidência abre o prazo de 24 horas para apresentação do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa requerimento que será lido pela Sr.^a Secretária.

É lido o seguinte requerimento:

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1994-CN

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 2, de 1992-CN, destinada a examinar a situação do setor farmacêutico, requero nos termos do art. 76, parágrafo 1º, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 35, parágrafo 3º, do Regimento da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais 90 (noventa) dias do prazo concedido a este Órgão Técnico.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1994. – Senador **Carlos Patrocínio**, Presidente da CPMI.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Em votação a matéria na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam o requerimento permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado por unanimidade.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedido o prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa requerimento que será lido pela Sr^a Secretária.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 58, DE 1994–CN

Senhor Presidente,

Na qualidade de primeiro signatário do Requerimento nº 159, de 1993–CN, que instituiu Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, destinada a "apurar denúncias sobre a origem e o destino dos recursos financeiros carreados à CUT", requeiro seja submetido à deliberação do Plenário do Congresso Nacional o presente requerimento, no sentido de que o prazo para os trabalhos da referida Comissão em vez de 180 (cento e oitenta) dias, como previsto no Requerimento nº 159 de 1993, passa a ser até o dia 16 de agosto de 1994.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1994. – Senador **Esperidião Amin**.

O SR. JAKUES WAGNER – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem a palavra o nobre Congressista Jaques Wagner.

O SR. JAKUES WAGNER (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para que fique claro, o requerimento adia por mais sessenta dias o prazo final. Antes da votação, eu gostaria apenas de registrar que há dois outros requerimentos de CPMI. Conforme acordo firmado no Colégio de Líderes, todos deverão manter o mesmo prazo de validade: a da CUT, a das empreiteiras e a das campanhas eleitorais.

Evidentemente, votaremos favoravelmente a esses requerimentos, esperando que os demais também o façam quanto aos outros, simplesmente para adequar todas as CPMI à mesma data final.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Ambos os requerimentos referidos se encontram sobre a mesa. Serão lidos e submetidos à apreciação do Plenário em seguida.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Passa-se à votação do requerimento que acaba de ser lido.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

Fica concedido o prazo solicitado.

O SR. JAKUES WAGNER – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JAKUES WAGNER (PT – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes da leitura do requerimento de minha autoria, gostaria de dizer que a idéia sempre foi a de permitir uma adequação. Pedimos mais três meses porque foi essa a notícia que nos chegou, mas na verdade o Senador Esperidião Amin solicitou apenas mais dois meses.

Então, se possível, solicitaria se fizesse a retificação.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência vai inverter a ordem de votação e convida o nobre Deputado Jaques Wagner para que compareça à Mesa, a fim de ajustar o seu requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita à Sr^a Secretária que proceda à leitura do requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 59, DE 1994–CN

Senhor Presidente,

Requeremos na forma regimental prorrogação até 16 de agosto de 1994 o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, "destinada a apurar denúncias sobre as formas de financiamento de campanhas eleitorais".

Sala das Sessões, 5 de maio de 1994 – Deputado **Jaques Wagner**, Vice-Líder do – PT **Carlos Cardinal**.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedido o prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Sobre a mesa requerimento que será lido pela Sr^a Secretária.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 60, DE 1994–CN

Senhor Presidente,

Requeremos na forma regimental prorrogação até 16 de agosto de 1994 do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI "destinada a apurar denúncias de corrupção e suborno na atuação de empreiteiras junto ao setor público".

Sala das Sessões, 5 de maio de 1994. – **Carlos Cardinal**, Vice Líder do PDT – **Jaques Wagner**, PT.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedido o prazo solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

A Presidência comunica ao Deputado Clóvis Assis que há confirmação de que foram entregues exemplares do **Diário Oficial** a todos os gabinetes, na Câmara dos Deputados.

Esta informação é dada em atenção a uma reclamação formulada pelo Deputado Clóvis Assis.

Com a palavra o nobre Congressista Chico Vigilante.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Deputados, transmito, na tarde de hoje, uma preocupação a esta Casa: a quem interessa a destruição do Departamento de Polícia Federal do Brasil? Primeiro, sucatearam a nossa Polícia Federal, não lhe dando meios para que atuasse. Estive viajando pelo interior deste País, acompanhando a CPI que investigava a prostituição infanto-juvenil, e pude verificar em vários momentos, quando precisávamos do apoio da Polícia Federal, o quanto ela está desprezada e esquecida.

Sr. Presidente, a Polícia Federal encontra-se sem equipamentos, sem carros, sem condições para trabalhar. Ademais, além de o Governo ter retirado os meios necessários para o trabalho desses homens, impõe-lhes severo arrocho salarial. A greve da Po-

lícia Federal já se aproxima dos 50 dias, e o Governo não demonstra qualquer interesse em promover uma negociação a fim de resolver o problema salarial daqueles policiais.

Outro dia ouvi, surpreso e estarrecido, a proposta de um senador da República, o agora Ministro Beni Veras, sobre a extinção da Polícia Federal. Isso só interessa aos corruptos, a quem vive de fazer maracutaia, a quem não quer que sejam apurados os desvios de recursos públicos e toda a corrupção existente em nosso País.

Portanto, neste instante, Sr. Presidente, faço um apelo ao Presidente Itamar Franco no sentido de que dê um tratamento diferenciado a esses trabalhadores, que arriscam suas vidas em nossas fronteiras e têm desenvolvido um trabalho brilhante no que tange à investigação da corrupção. Quando da apuração dos atos praticados pelo esquema PC-Collor de Mello, todos acompanhamos que a Polícia Federal teve um papel de destaque. Portanto, espero que o Governo Federal reflita melhor e chame as lideranças sindicais desses trabalhadores para uma negociação séria, decente e digna.

Fica aqui, Sr. Presidente, o nosso apelo no sentido de que o Sr. Ministro da Justiça e o Sr. Presidente da República determinem a abertura de um processo de negociação para solucionar o grave problema que representa a greve dos policiais federais, pois creio que a nenhum homem honesto e honrado interessa o sucateamento – e muito menos a extinção – do Departamento de Polícia Federal do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Com a palavra o nobre Congressista Ernesto Gradella.

Antes, porém, peço a compreensão do nobre Congressista para conceder a palavra, para uma questão de ordem, ao Deputado Clóvis Assis.

O SR. CLÓVIS ASSIS (PDSB – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero mais uma vez contestar a resposta da Mesa, dizendo que nesta casa há pelo menos meia dúzia de Srs. Deputados que não receberam e não recebem o *Diário Oficial* da União nos gabinetes. Se essa entrega realmente foi feita, requeiro à Mesa o documento protocolar comprovando que esses exemplares foram entregues os gabinetes dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência determinará que seja verificado o atendimento ao gabinete do nobre Deputado Clóvis Assis. É intenção da Mesa que os Srs. Parlamentares sejam atendidos da melhor forma possível, e nesse sentido orientará o serviço administrativo da Casa.

Agradeço a compreensão do Congressista Ernesto Gradella, a quem concedo a palavra.

DISCURSO DO SR. ERNESTO GRADELLA QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (Bloco Parlamentar – MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, ocupo esta tribuna para render minhas homenagens a um dos maiores brasileiros de todos os tempos.

Refiro-me ao mato-grossense de minha terra, Santo Antônio do Leverger, particularmente do Distrito de Mimoso, que é o legítimo Marechal Cândido Rondon.

Há 129 anos, neste dia 5 de maio, nascia em rancho, entre a fralda da serra e nosso decantado Pantanal, na tranqüila e encantadora terra de Mimoso, esse bravo conterrâneo, filho de Cândido Mariano da Silva e D. Claudina Lucas Evangelista, família de humildade extrema.

Seu pai faleceu pouco após seu nascimento, e sua mãe quando ainda tinha somente dois anos.

Aprendeu com passo de genialidade a ler, a escrever e arit-

mética lá mesmo em Mimoso, criado que estava sendo pelo seu avô. Foi levado posteriormente para Cuiabá pelo seu tio Manuel Rodrigues da Silva Rondon, a fim de aproveitar seu entusiasmo pelos estudos e, sobretudo, pela revelação da sua rara inteligência.

Ingressou no Liceu Cuiabano, onde se diplomou, ainda com 16 anos, como professor. Dada sua pouca idade não pôde exercer a profissão – exigência básica à época.

Obstinado a vencer na vida, teve como única oportunidade ir para o Exército, na Escola Militar da Corte, no Rio de Janeiro. Numa longa viagem fluvial, saiu de Cuiabá em pequena embarcação para Buenos Aires, e daí ao destino, pelo Oceano Atlântico.

Sabe-se que não foi fácil sua vida de menino pobre e ingênuo naquela metrópole. Porém, graças a seus conhecimentos escolares, iniciados em Mimoso e continuados, em Cuiabá, foram-lhe dadas condições para sobressair perante os demais soldados.

Recomeçou seus estudos em 1883 e, já em 1888, concluiu o curso de Estado-Maior, de Engenheiro e Bacharel em Matemática e Ciências Naturais. Participou da Proclamação da República. Daí, começou, sua epopéia, quando foi nomeado, já como tenente, para a Comissão Telegráfica de Cuiabá ao Araguaia.

O Marechal Rondon, como se tornou conhecido, nunca mais parou de prestar seus serviços ao Brasil. Com bravura e tenacidade construiu os primeiros 514 quilômetros e rede telegráfica do Araguaia a Cuiabá. Tentou adaptar-se ainda à vida do Rio de Janeiro. Foi lecionar as cátedras de Astronomia e Mecânica na Escola Militar. Após dois anos, voltou à luta no sertão, comandando destacamento militar em Mato Grosso.

Dada a característica do Estado, limítrofe com o Paraguai e a Bolívia, incumbiu-se de promover, em defesa da Pátria, comunicação telegráfica na vasta faixa de fronteira.

Aproveitando seus extraordinários conhecimentos, explorava ainda a geografia, a cartografia, a flora, a fauna, a Geologia e outros estudos, ainda famosos pelo Brasil, causando admiração pela condição da época.

Já no Governo de Affonso Pena, em 1907, recebeu a incumbência de explorar a Amazônia, deixando como rasto linhas telegráficas, tendo como objetivo chegar ao Rio Madeira, no atual Estado de Rondônia, e daí ao Acre.

O Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Theodoro Roosevelt, em visita à Região Amazônica, classificou o feito de Rondon como "obra de surpreendente envergadura", só comparado à abertura do Canal do Panamá.

O Marechal Rondon deixou ao Brasil milhares de quilômetros de linhas telegráficas como um efeito inédito, que jamais será esquecido e quicá atingido. Entretanto, sua atuação não se restringiu apenas a isso. Foi sertanista autêntico, geólogo, geógrafo, civilizador de sertão e, sobretudo, pacificador e catequista de índios. Nesse particular, é oportuno lembrar, quando completaria 129 anos, sua atuação como amigo de todas as tribos indígenas que contactou ao longo de suas peripécias pelo sertão. Embora correndo risco de vida, enfrentou todas as situações, tendo sempre como apologia o famoso tema, por todos conhecido: "Morrer se necessário for; matar, nunca!"

Na sua luta não mandava seus comandados fazer o impossível. Para demonstrar, sempre fazia junto, com outro célebre lema: "O chefe dá o exemplo".

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, analisemos a bravura, a coragem e a intrepidez desse humilde e rústico menino nascido em nosso querido Mimoso, suas peripécias, seus feitos, que o tornaram famoso no mundo. Já foi lembrando até para o Prêmio Nobel da Paz, ainda que desaparecido.

Foi, com mérito e justiça, o primeiro Presidente do Conselho Nacional de Proteção aos Índios.

Em 1934, por ocasião do conflito na região de Letícia, entre Colômbia e Peru, foi desafiado pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, a intermediar a paz entre as duas nações amigas, já que o Brasil fora escolhido como mediador.

Após quatro anos, encerrou sua missão e foi condecorado pelos dois países em conflito, graças ao seu desempenho.

Seu nome é paradigma para a designação de Estado, municípios, cidade e vias públicas.

Como lembrança familiar, temos na sua terra natal, no exato local do rancho onde nasceu, a Escola Santa Claudina, consagrada à memória de sua mãe.

É, portanto, com muita justiça que presto esta homenagem a esse grande conterrâneo. É com justiça que Santo Antônio – particularmente Mimoso – está em festa e orgulha-se do seu filho.

Mimoso recebe hoje as autoridades mato-grossenses e o povo de Santo Antônio do Leverger, comandado pelo Sr. Prefeito, Dr. Faustino Dias Neto, e os Vereadores, para prestar esse tributo ao grande conterrâneo.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao Sr. Congressista Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI (PPR – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, seguramente, não há ninguém tão preocupado com o futuro d' onosso País quanto as mães de todo o Brasil. A revisão constitucional, pela qual tanto tenho lutado, objetiva exatamente abrir perspectivas seguras e infinitas para a nossa juventude – os filhos de mães brasileiras.

No próximo domingo iremos comemorar o Dia das Mães. A rigor, não há nada de especial nessa data, meramente convencional! Todo dia é dia das mães! Mas, como tudo é símbolo, em nossa sociedade, o segundo domingo de maio tornou-se uma referência imediata, obrigatória. Por mais durão que seja o sujeito, nesse dia não há quem amoleça o coração. Não há quem não se deixe compenetrar pelo poder mágico na mulher-mãe.

A relação mãe-filho é o vínculo mais forte que pode unir um indivíduo ao outro. Alguém já disse que a relação mãe-filho é mais forte que a relação pai-filho. Por um motivo ou outro, um pai pode renegar o filho. Com a mãe é diferente. O filho pode ser um bandido, um mendigo, o mais desprezível dos seres. Mas, salvo raríssimas exceções, jamais será abandonado pela mãe.

O filho pode não corresponder ao amor materno. Não muda nada. O amor materno nunca pede contrapartida. Vejam os presídios: em dias de visita ou rebelião, qual a presença marcante? Claro, a da mãe. O mais hediondo dos criminosos, para a mãe pode até ser realmente hediondo, mas, acima de tudo, é seu filho; e, inevitavelmente, ela se deixará compadecer de seu sofrimento.

Não por acaso a Pietá, de Michelângelo, que representa uma mãe com o filho morto no colo – o filho de Deus feito homem – é uma das imagens mais conhecidas em todo o mundo. Lembrei-me disso durante a recente inauguração da estátua do Padre Eugênio Giordani, em minha cidade natal, Caxias do Sul. Homenageado pela sua comunidade dia 29 último. Pobre Giordani, que foi um batalhador sem igual pelas questões sociais, culturais e políticas de nossa gente, demonstrava um exemplar amor filial à Virgem Maria, e anos antes de falecer nos fez reiterados pedidos para que interferíssemos junto ao Vaticano a fim de conseguir uma réplica de Pietá para a Igreja de São Pelegrino, o que acabou acontecendo.

Mas, para que nenhuma mãe tenha de sofrer a dor representada pela imagem da Pietá, neste domingo, formulo votos de que cada um de nós, quando estiver abraçando ou presenteando sua mãe, pense nas milhares de outras mães, espalhadas pelo Brasil afora, que sofrem por não poderem levar seu filho a um médico ou por não poderem colocar um filho na escola: que sofrem porque elas próprias estão desaparecidas, sem teto, sem recursos, sem sonhos.

Que neste domingo possamos aprender algo com as mães: aprender a sermos mais fraternos; aprender a olhar o mundo ao nosso redor, pontilhado de violência e injustiças, com os olhos das mães. O mundo seria outro, muito melhor. Todas as mães agradeceriam. Eu o digo pensando na minha própria mãe, como na mãe de meus filhos, às quais presto minha homenagem e reconhecimento especial.

Mas desejo homenagear igualmente as mães de todo o Brasil. A nossa homenagem, a homenagem do Congresso Nacional, a todas as mães deste nosso imenso País, e que cada uma delas possa vislumbrar, nesse Brasil, dias melhores para si, para seus filhos e para toda a família brasileira, enfim.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Para uma Comunicação de Liderança, concedo a palavra ao Congressista Maurício Calixto.

O SR. MAURÍCIO CALIXTO (Bloco Parlamentar – RO. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, queremos registrar, nesta reunião do Congresso Nacional, as graves dificuldades vividas pelo Estado de Rondônia estes dias – não aquelas que costumeiramente trazemos a registro nos Anais desta Casa, e sim outras, mais graves ainda.

Há pouco nos pronunciámos sobre a questão das greves dos servidores públicos da saúde e da educação em nosso Estado e também sobre a falta de energia elétrica. Agora a crise se agrava. As esposas dos Policiais Militares estão nas ruas, reivindicando não melhores salários, mas apenas a manutenção dos valores reais dos salários de seus maridos. Em razão do código disciplinar do Exército, que impede que os Policiais Militares realizem movimentos patedistas, movimentos grevistas, suas esposas foram para as ruas.

Por outro lado, anteontem, terça-feira, os servidores do Poder Judiciário de Rondônia estiveram em greve. E, o que é ainda mais grave, toda a Diretoria do Banco do Estado de Rondônia – BERON – decidiu pedir exoneração, em razão de pedidos absurdos, obtusos e politiqueros do Governo do Estado que queria pressioná-la no sentido de conceder empréstimos privilegiados, empréstimos políticos.

O Sr. Paulo Saldanha, Presidente do Beron, decidiu pedir demissão em razão da inconseqüência e sobretudo da incompetência do Governo do Estado, que não consegue, de maneira nenhuma, mudar o atual quadro de desgoverno de Rondônia, acenando com perspectiva mínima de governabilidade. O Governo também tenta sacar dos cofres do Estado recursos complementares para pagar os seus servidores, o que é outro motivo do pedido de demissão da Diretoria do Banco do Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, somos forçados a comparecer à tribuna do Congresso Nacional para fazer estas graves denúncias sobre as terríveis dificuldades vividas no Estado de Rondônia: greve nos setores da saúde e da educação, greve na Polícia Militar e no Poder Judiciário, além de o Governo Estadual resolver, acintosamente, atacar os cofres do Banco do Estado. Enfim, é o absoluto e irresponsável desgoverno do Estado de Rondônia.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Com a palavra o nobre Congressista João Fagundes.

O SR. JOÃO FAGUNDES (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, **O Globo** de domingo apresenta uma relação de Deputados que seriam os reais responsáveis, segundo o jornal, pelo fracasso do processo revisor.

Fui citado entre aqueles que faltaram três vezes no mês de abril, o que foi uma surpresa para mim, uma vez que me considero um dos Parlamentares mais assíduos desta Casa.

Ainda há pouco falei no dia 1º em homenagem aos trabalhadores brasileiros, quando existia no plenário apenas o Deputado

Amaury Müller!

Bem se vê que não mereço a pecha de gazeteiro, por ser totalmente destituída de qualquer fundamento.

Imagino que um jornal com a seriedade de **O Globo** tenha colhido alguma informação nesta Casa. E vem daí o meu protesto, pois a Casa não pode fornecer informações erradas para os órgãos de imprensa.

É imperioso que a Mesa leve em consideração que o Parlamentar tem múltiplas obrigações fora do plenário. No meu caso, participo ativamente da Comissão de Defesa Nacional e da Comissão de Economia. E minha condição de suplente da Comissão de Constituição e Justiça aliada à crônica falta de **quorum** tornam minha presença obrigatória naquela Comissão.

Mas ainda há dois dias, enquanto votávamos o processo do Deputado João de Deus Antunes, no plenário realizou-se outra votação, na qual, evidentemente, ficaram em falta os Deputados da Comissão de Constituição e Justiça!

Como é curial, o Deputado não é oniciente e onipresente e onipotente. E a Mesa não pode acusar como faltoso aquele que não está no plenário, mas está votando nas Comissões.

Este é o apelo que faço em causa própria, depois que fui acusado injustamente pelo **O Globo** como responsável pela falta de **quorum** neste plenário.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (PDT – PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, mais uma vez assomo a esta tribuna para denunciar ato de corrupção do Sr. Jader Barbalho, agora, com a graça de Deus, ex-Governador do Pará. Mais uma vez a corrupção envolve uma empreiteira de obras públicas. E mais uma vez também a empreiteira corruptora é a OAS – ou, para ser mais preciso, a Coesa, uma subsidiária da OAS.

Repete-se o mecanismo já consagrado – porque impune – do superfaturamento absurdo das obras feitas com recursos públicos, de onde as empreiteiras extraem lucros abusivos, os burocratas locupletam-se com propinas e os governantes engordam as caixinhas eleitorais destinadas a perpetuar sua dominação política.

Trata-se aqui de um pequeno sistema de abastecimento d'água no Município de Rendenção, no sul do Pará. Dois poços artesanais, um posto de cloração, 4 mil e 500 metros de tubulação de PVC custaram mais de 514 mil dólares, repassados ao Governo do Estado do Pará pelo Ministério do Bem-Estar Social. Dinheiro da União, portanto, incluído no Orçamento para 1993 com o intuito de beneficiar a população necessitada de Rendenção, um Município ainda novo, desprovido de saneamento básico.

O benefício, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, poderia ser cinco vezes maior. Cinco vezes maior, sim, porque foi cinco vezes maior que o valor de mercado o preço pago pelo Governo do Pará à empresa tentáculo da OAS.

Fui pessoalmente a Rendenção fazer um levantamento informal de preços. Verifiquei, com fornecedores e construtoras locais, que aquela obra poderia ser feita por não mais de 100 mil dólares. Descontadas as propinas e o lucro abusivo da empreiteira, o excesso está, naturalmente, transformado em santinhos da campanha do Sr. Jader Barbalho ao Senado, onde o ex-Governador do Pará pretende ser mais um **pizzaiolo** a impedir a apuração dos casos de corrupção ou a punição dos corruptos flagrados com a mão na massa.

Os últimos julgamentos na Comissão de Constituição e Justiça já propiciaram o aparecimento de pizzas de verdade nesta Casa, num episódio que envergonha o Congresso perante a população nacional. A CPI do Orçamento foi um momento de esperança, a esperança de que o Legislativo recuperasse o prestígio necessário à manutenção do regime democrático.

Não se fala mais da CPI das empreiteiras. E fala-se novamente da malversação de recursos orçamentários em favor de empresas corruptoras e políticos corrompidos. Esvai-se a esperança. Reelegem-se políticos corruptos com votos comprados pelo dinheiro roubado dos próprios eleitores. E aqueles que, roubados, não se deixam comprar, estes vão, cada vez mais, optar pelo voto nulo, pelo voto em branco, que deturpam a representação e tiram a legitimidade desta Casa como um dos Poderes do Estado.

Enviei ao Tribunal de Contas da União a denúncia feita aqui contra o Governo do Pará. Espero que naquela Corte pelo menos o Sr. Jader Barbalho tenha de pagar pelos crimes que vem cometendo há anos contra o Erário e os interesses do povo do Estado do Pará.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à Ordem do Dia.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 61, DE 1994

Requeremos, nos termos regimentais, inversão da pauta a fim de que a Medida Provisória nº 473 seja apreciada em primeiro lugar. – Ernesto Gradelha – PSTU; Jandira Feghali – PCdoB. – Bonifácio de Andrada – PTB; Jaques Wagner – PT; Adroaldo Streck – PSDB; e Germano Rigotto, pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Congressista Luís Eduardo.

O SR. LUÍS EDUARDO (Bloco Parlamentar – BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a tem sido um defensor permanente do Poder Legislativo e da recuperação de sua imagem. Nenhum Parlamentar tem se empenhado nesta tarefa mais do que V. Ex^a.

Acredito que não há **quorum** para a votação, e o painel está desligado. Não obstante reconheça que há muitos Parlamentares no plenário, este se esvaziará. V. Ex^a ligará o painel antes da votação?

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência suspenderá a sessão por dez minutos e fará uma verificação. Para a continuidade da sessão, é preciso que estejam presentes 84 Srs. Deputados e 14 Srs. Senadores. Para a votação, tem de haver **quorum** qualificado.

O SR. LUÍS EDUARDO – Agradeço, e não esperava de V. Ex^a outra atitude.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A sessão fica suspensa por dez minutos.

(A sessão é suspensa às 17h55min e é reaberta às 18h5min.)

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está reaberta a sessão.

O SR. VICTOR FACCIONI – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, enquanto os Srs. Deputados registram seus votos no painel.

Quero apenas comunicar a V. Ex^a e ao Plenário, com muito pesar, que o poeta Mário Quintana acabou de falecer em Porto Alegre. Mário Quintana foi injustiçado pela não aprovação do seu nome para a Academia Brasileira de Letras. Mas, seguramente, São Pedro deve estar levando-o para a "Academia Celestial de Letras", onde ele vai encantar com sua poesia os anjos e cada um de nós quando lá chegar.

Era esse o lamentável registro que queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência associa-se à manifestação de pesar. Evidentemente, esta Casa prestará justa homenagem, oportunamente, ao ilustre literato do Rio Grande do Sul.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, depois de dois anos da mais inclemente seca do século, a chuva volta a cair na maior parte das regiões do Nordeste, renovando esperanças, mas também plantando e consolidando angústias. A chuva cai, e em muitas regiões cai em abundância. Cai sobretudo em regularidade surpreendente e animadora, como há anos não se vê no Nordeste. Em Alagoas, a chuva chega num momento em que os alagoanos não têm semente para plantar, nem crédito, nem qualquer apoio de assistência técnica, pois a incúria e a omissão do Governo do Estado levaram à falência os serviços de extensão rural. São 75 mil trabalhadores rurais que há dois anos esperavam pela chuva e que agora, quando a chuva volta, se angustiam porque não têm como aproveitá-la: a fome que ontem sofriam quando o clima lhes foi adverso continuará agora, já que os Governos continuam omissos.

Reunidas na cidade de Pão de Açúcar, 62 entidades representativas dos trabalhadores rurais de Alagoas pedem, em documento, providências emergenciais, que reforçam a tese que há muito defendemos: o que mata no Nordeste não é a seca, é a miséria, e essa tem causas estruturais e não climáticas. Pedem os trabalhadores de Alagoas providências tão elementares como a de que o Governo abra um crédito especial de emergência para a compra de sementes ou a reorientação da distribuição das cestas básicas, que, quando vêm, chegam atrasadas ou incompletas. Que providência, afinal, mais justa do que reivindicar do Banco do Brasil que acate o pedido de crédito dos miniprodutores que têm menos que os 23 hectares exigidos pelo Banco do Brasil? Quem duvidará da justiça e da procedência da reivindicação dos trabalhadores alagoanos de que o Governo do Estado lhes devolva os 25% tirados da verba da emergência? Esses recursos foram subtraídos com o pretexto de que se destinavam à compra de implementos, que, segundo os trabalhadores e 62 entidades representativas, ninguém sabe que destino tiveram.

Os trabalhadores pedem obras emergenciais, como a abertura de poços, açudes, barreiros, mas pedem também providências duradouras, como a articulação de projetos de irrigação, ou a assistência técnica e a extensão rural – o PAPP, que, segundo eles, está sendo manipulado eleitoralmente no Estado. E pedem, por absoluta exigência de justiça, que os açudes construídos pelo Governo sejam comunitários. Pedem, em Alagoas, o que já é praxe noutros Estados do Nordeste, como Pernambuco e Paraíba, para citar apenas dois exemplos mais próximos: que as ações desenvolvidas pelas frentes produtivas sejam determinadas pelas próprias comunidades beneficiárias. Que tempos vivemos nós em Alagoas, onde é preciso pedir e reivindicar, reivindicar e lutar para que as obras construídas com recursos públicos tenham, de fato, destinação e utilização públicas! Revivo hoje a indignação do tribuno romano: que tempos, que costumes...

O que já é rotina noutros Estados parece uma conquista distante em Alagoas, tão distante é o Governo do Estado das aspirações dos alagoanos, e tão alheia é a administração estadual às necessidades de Alagoas. Por isso mesmo é que sem semente e sem crédito, sem assistência técnica e sem qualquer apoio oficial, os alagoanos de todos os sertões pedem do Governo Federal a extensão das frentes de emergências até o final de junho. A prorrogação do prazo de desmobilização, fixado em 31 de maio para todo o Nordeste, faz justiça à própria curva de precipitações de chuvas; afinal é em Alagoas onde praticamente começa a chover por último no Nordeste. Quando em Alagoas chegam os primeiros sinais da estação chuvosa, noutros Estados, como Piauí e Bahia, no oeste de Pernambuco ou no sul do Ceará, já existem safras consolidadas. É em Alagoas onde por último chegam as providências do Gover-

no. É em Alagoas onde mais se acentua a omissão do Governo do Estado em relação aos sertanejos. Antes de junho, não haverá produção nas áreas castigadas pela seca de dois anos. Antes de junho não haverá qualquer comida, mesmo para os raros que estão conseguindo plantar grãos e não sementes – e grãos subtraídos de suas panelas, tirados da boca de filhos famintos. Antes de junho será extrema crueldade a desmobilização das frentes de emergência, que, apesar de pagarem apenas meio salário mínimo mensal e com atrasos que se estendem a 60 e 90 dias, mesmo assim são a única esperança de sobrevivência nos sertões de Alagoas, completamente abandonados à própria sorte pelo Governo do Estado.

Estamos encaminhando à Sudene e ao Ministério da Integração Regional a reivindicação dos trabalhadores rurais de Alagoas, na confiança de que o Presidente Itamar Franco demonstre com os alagoanos a mesma sensibilidade e presteza que tem demonstrado no socorro aos nordestinos castigados pela seca. Os sertanejos de Alagoas querem trabalhar e produzir, crescer e se integrar ao processo de desenvolvimento do Brasil, mas para tanto é preciso primeiro que vivam – e é isso, quase apenas isso, o que lhes garantem essas reivindicações.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Max Rosenmann.

O SR. MAX ROSENMAN (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Congressistas, o plano econômico que está sendo adotado no Brasil e que trouxe em seu bojo a URV com fase preliminar do Real, mesmo sendo apontado como o caminho para o fim da ciranda inflacionária e tendo o apoio de vários setores da sociedade, não é assim tão perfeito quanto seus defensores querem fazer crer. Ao contrário, é cheio de vícios e distorções que maculam especialmente a garantia de isonomia na sua aplicação. Alguns desses vícios já estão sendo corrigidos, como é o caso da definição de regras para a conversão e a cobrança das mensalidades escolares.

Outros, porém, de abrangência e reflexos muito mais graves, continuam pendentes de forma criminosa.

Não há qualquer dúvida de que o Plano Fernando Henrique Cardoso 2 e a URV sacramentaram o caos econômico-administrativo que vinha sendo sentido pelas Prefeituras de todo o País há muito tempo, com a municipalização de serviços e a completa defasagem nos repasses financeiros para o cumprimento das transferências impostas.

Se até agora os repasses do fundo de participação já vinham sendo feitos com atraso e subcorreção inflacionária, agora, com o advento da URV já acumulam diferenças de quase 50% relativamente ao valor necessário para cobrir as despesas das Prefeituras. A comprovação dessa defasagem é muito fácil de ser feita. Basta ver que as despesas estão convertidas em URV, mas as receitas, tanto do fundo de participação quanto do ICMS, continuam sendo repassadas em cruzeiros reais.

A situação é caótica; as Prefeituras se encontram em absoluto estado de falência. Se o Governo não corrigir tal distorção, será impossível evitar que deixem de prestar até mesmo os serviços básicos, como transporte escolar, material para educação, atendimento à saúde e manutenção de estradas.

Se tomarmos por base a receita do fundo de participação de janeiro e a convertermos em dólar, vamos ver que as somas das receitas de março, abril e maio registram uma diferença de 17.500 dólares que o Governo Federal deixou de repassar a cada Município, do índice 0,6, com até dez mil habitantes. Há uma defasagem de receita de 32,47% somente no primeiro quadrimestre do ano.

As Prefeituras têm razão em anunciar que vão suspender seus serviços. É uma questão de aritmética: se aumentam suas despesas repassando responsabilidades que antes eram de atribuição

de Estados e da União e ao mesmo tempo diminuem as receitas financeiras, usadas para atender às novas atribuições, é realmente impossível continuar fazendo alguma coisa.

Não há recursos nem mesmo para honrar a folha de pagamentos do funcionalismo. Já que os salários também foram convertidos em URV.

A bancada parlamentar do Paraná está se articulando e já tomou algumas iniciativas para sensibilizar o Governo Federal. Mas é preciso que todos nós, políticos conscientes do nosso papel e da nossa responsabilidade, unamos esforços no sentido de fazer com que os repasses do fundo de participação e do ICMS também sejam convertidos em URV.

É uma questão de matemática, de justiça.

Afinal, se o Governo Federal está anunciando que a arrecadação cresceu 40% em dólar em relação ao ano passado e se as Prefeituras estão falidas, alguma coisa está errada e precisa de correção imediata. Os repasses defasados, subcorrigidos e ainda em cruzeiros reais revelam que o Tesouro está arrecadando, mas não repassa às Prefeituras nem mesmo os 22,5% determinados constitucionalmente.

Assim é muito fácil municipalizar. Empurra-se para as Prefeituras todos os deveres, mas não se faz absolutamente nada em relação aos direitos.

Essa é uma atitude antipatriótica e desumana, porque é nas cidades, nos Municípios que vivem as pessoas que precisam dos serviços que agora estão ameaçados.

Nós, que fomos eleitos com o voto dessas pessoas e que antes de estarmos ocupando uma cadeira na Câmara, em Brasília, já ocupávamos um lugar como cidadãos na nossa comunidade, precisamos sustar o processo de falência das Prefeituras.

Os repasses precisam ser justos e, assim como as despesas, pagos em URV.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Rodrigues.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Congressistas, a manchete de um periódico italiano resumiu toda a tragédia que se abateu sobre o povo brasileiro na manhã do último domingo, dia 1º de maio: "Assassinaram Ayrton Senna".

Admirado pelo mundo inteiro, em especial nos países mais ricos e desenvolvidos, representante de uma jovem geração de vencedores que veneram a velocidade como emblema maior dos tempos modernos em qualquer atividade humana, Ayrton Senna foi enterrado pelos seus compatriotas, de todas as classes sociais, na manhã de hoje, em São Paulo, seu torrão natal brasileiro.

Mas quem verdadeiramente assassinou Ayrton Senna, um herói e um mito brasileiro? A velocidade que ele tanto amava ou a reles ganância dos donos e patrocinadores do circo da Fórmula 1?

Também a imprensa italiana, em peso, conclui que a avidez do lucro acima de todas as coisas, até do homem, a mais fundamental das criaturas criadas por Deus para o Bem ou para o Mal, decretou que a morte seria soberana nesse inesquecível final de semana em Imola e que, naquela curva do Tamburello, a vida nada significaria.

Já na sexta-feira da tomada de tempos para a classificação de uma corrida para a morte, Rubens Barrichello quase se finava, num tenebroso aviso de que nenhuma providência de esconder as muretas da morte seria possível imprimir no consciente, ou mesmo no inconsciente, dos responsáveis pela organização dos circuitos da Fórmula 1 em todos os continentes.

No sábado, Roland Ratzenberger foi imolado na mesma tangência de curva, e os muros de concreto e ferro continuaram nus, à espera de mais uma vítima.

E no domingo da morte anunciada, que toda a impassível organização do evento macabro esperava, houve mais um assassinato.

Esta, com certeza, uma morte jamais esperada.

Enfim, uma perda irreparável para o Brasil e para os brasileiros.

Descanse em paz, Ayrton Senna do Brasil! É o que posso lhe desejar, desta tribuna, em nome de todos os brasileiros que o admiravam e respeitavam pela inteligência, determinação, dedicação profissional, coragem e pelo patriotismo.

Por fim, o meu adeus, Ayrton Senna, em nome da juventude brasileira e, com a sua licença, a cobrança de mais responsabilidade das autoridades brasileiras para com a segurança nas pistas dos autódromos do Brasil e do exterior, exigindo da Federação Internacional de Automobilismo – FIA, o direito de participação ativa na vistoria das mesmas em dias de competição.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, outro assunto.

Mais uma vez ocupo esta tribuna para pedir a atenção de V. Ex^{as} para a difícil situação da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica, único complexo industrial que detém o domínio do ciclo completo da produção de aviões ao sul da linha do Equador.

Sabem os Srs. Congressistas que a indústria aeronáutica mundial atravessa uma das fases mais críticas da sua história, o que não poderia deixar de afetar a Embraer.

Se, em decorrência da crise no mercado aeronáutico mundial, o faturamento da Embraer caiu de 700 milhões de dólares, em 1989, para 200 milhões de dólares em 1993, também não se pode deixar de atentar para o fato de a União, detentora de 97% das ações controladoras da empresa, dificultar ao máximo as vendas de aeronaves para o mercado interno, ao isentar de impostos a importação e manter a taxa de incidência sobre outros produtos oferecidos pela empresa brasileira, além de eliminar linhas de crédito à exportação.

Em outras palavras, a proprietária da Embraer praticamente obrigou o comprador nacional de aviões a optar pelos modelos estrangeiros concorrentes.

Enfim, Sr^{as} e Srs. Congressistas, depois de mais de quarenta anos de investimento racional no setor aeronáutico, o Brasil parece estar desistindo de competir nesse campo, ao oferecer, através do Programa Nacional de Desestatização, todo um precioso acervo em termos de tecnologia de ponta, de instalações e de recursos humanos de que o País é tão carente.

E o pior é que o Brasil não se dá conta de que o mercado mundial de aeronaves destinadas ao transporte regional começa a reagir e a ingressar em fase de alta demanda, segmento em que a Embraer poderá competir com seus modelos CBA-123 e EMB-145, a partir de 1996/1997, em condições favoráveis de negociação.

Na verdade, Sr. Presidente, a dívida da Embraer significará muito pouco se o Brasil decidir, no contexto de um projeto nacional de desenvolvimento, continuar investindo no setor aeronáutico objetivando à competição no mercado mundial.

Para tanto, será imprescindível que a recuperação financeira da Embraer se faça a partir de um rigoroso programa de redução dos custos da empresa e que, com a retomada do seu processo de capitalização e renegociação das suas dívidas sob a responsabilidade prioritária da União, em associação com o capital privado interessado, decida investir no setor.

Do meu ponto de vista, não é possível que uma empresa estratégica, como é o caso da Embraer, avaliada em cerca de 1,5 bilhão de dólares, seja alienada por apenas um terço desse valor, devendo a União ficar obrigada à assunção de dívidas num montante equivalente a 700 milhões de dólares, adotando-se uma saída rápida e fácil para uma questão tão complicada, embora totalmente descomprometida para com meio século de sacrifícios da Nação brasileira em prol de tão importante setor econômico.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, proclamo, desta tribuna, o meu apelo aos meus pares e ao Executivo para

que encontremos, o mais rápido possível, a solução mais apropriada para evitar a dilapidação ou a simples dissolução de patrimônio imprescindível ao fortalecimento da economia brasileira e, mais ainda, à manutenção da soberania do Brasil no contexto internacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Nos termos do art. 29, § 2º, do Regimento Comum, e do art. 155, § 4º do Senado Federal, usado subsidiariamente, transcorreram-se dez minutos.

Não há obrigatoriedade de recorrer ao painel. Entretanto, para que não paire qualquer dúvida, a Presidência vai fazer a verificação de quorum pelo painel eletrônico.

Solicito aos Srs. Congressistas que ocupem seus lugares, para facilitar a aferição de presença.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – A Presidência solicita a todos os Congressistas que tomem seus lugares, a fim de ter início a verificação de presença pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Congressistas que se encontram nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação. A Presidência alerta aos Srs. Congressistas que a votação será feita simultaneamente e descontinuará na hora de se computar os votos.

Srs. Congressistas queiram selecionar seus votos e acionar simultaneamente o botão preto no painel e a chave sob a bancada, mantendo os pressionados até que a luz do código se apague. (Pausa.)

Não há quorum para continuar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Adylson Motta) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 6 minutos.)

**9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,
REALIZADA EM 23-11-93**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas e sete minutos, reuniu-se a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em sua Sala de Reuniões, no Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência de seu Titular, Senador Raimundo Lira, para apreciação de Pareceres a Projetos de Lei de Créditos Adicionais e instalação da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento. Compareceram à Reunião os Senhores Membros Titulares, Deputado Aécio de Borba, Primeiro Vice-Presidente, Álvaro Ribeiro, Anníbal Teixeira, Carlos Alberto Campista, Carlos Nelson, Cleonânio Fonseca, Efraim Moraes, Elísio Curvo, Felipe Mendes, Fernando Carrion, Genésio Bernardino, George Takimoto, Haroldo Sabóia, Hugo Biehl, Humberto Souto, Ivânio Guerra, João Almeida, João Paulo, João Tota, Jório de Barros, José Elias, Lael Varella, Marcelo Barbieri, Marcos Lima, Maria Laura, Osvaldo Reis, Paulo Bernardo, Ricardo Correa, Sérgio Gaudenzi, Sérgio Machado, Valdomiro Lima, Virmondes Cruvinel, Wagner do Nascimento e Zuca Moreira; e os Senadores, Raimundo Lira, Presidente, Dirceu Carneiro, Segundo Vice-Presidente, João Calmon, Lavoisier Maia, Lourival Baptista, Lucídio Portella, Mansueto de Lavor, Nabor Júnior, Onofre Quinan, e Roman Tito, os Senhores Membros Suplentes, Deputados Adelaide Neri, João Faustino, Laire Rosado e Luciano Castro, e Senador Almir Gabriel, compareceu também à reunião o Senhor Parlamentar não-Membro Deputado Pedro Novais. Justificou a ausência o Senhor Membro Titular, Deputado Francisco Domelles. Foi registrada a ausência dos Senhores Membros Titulares, Deputados Benedito de Figueiredo, Carlos Benevides, César Bandeira, Cid Carvalho, Dejandir Dalpasquale, Deni Schwartz, Ernani Viana,

Flávio Derzi, Irani Barbosa, Jayme Santana, Jesus Tajra, José Carlos Aleluia, José Teles, Lúcia Vânia, Max Rosenmann, Mendonça Neto, Nelson Bornier, Nelson Proença, Nicias Ribeiro, Osvaldo Coelho, Paulo Rocha, Raquel Cândido, Roberto Balestra, Robson Tuma, Rubem Medina, Saulo Coelho e Vicente Fialho e os Senadores Álvaro Pacheco, Beni Veras, Carlos De' Carli, Eduardo Suplicy, Francisco Rollemberg, Hydelkel Freitas, José Fogaça, Louremberg Nunes Rocha, Marluce Pinto, Meira Filho, Ruy Bacelar e Saldanha Derzi. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, informando ao Plenário a decisão do Colégio de Líderes da Câmara dos Deputados em alterar, através de Projeto de Lei nº 62/93 – CN, o prazo do art. 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.447/92, que estipula a data de trinta e um de outubro do corrente ano para o recebimento de Projeto de Lei de Créditos Adicionais pelo Congresso Nacional. Tal decisão permitiria a apreciação de quarenta e cinco projetos de lei que foram protocolados depois do referido prazo. Informou, ainda, que os Membros da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento analisariam os quarenta e cinco projetos, verificando suas prioridades, e indicariam quais seriam objetos de apreciação. Discutiram o assunto os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Basílio Villani, João Paulo e Humberto Souto. Em seguida, o Senhor Presidente iniciou a Ordem do Dia, informando aos presentes que passaria a palavra, primeiramente, aos Relatores dos Projetos em pauta que estavam presentes em Plenário. Ordem do Dia: Item 1. Apresentação, discussão e votação dos pareceres aos seguintes Projetos de Lei: 1.1 Projeto de Lei nº 28/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de Cr\$1.822.766.045,00, para os fins que especifica", constante da Pauta nº 6. Relator: Deputado Humberto Souto. Parecer do Relator: favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Após a apresentação do Relatório, usaram da palavra para discutir os Senhores Deputados João Paulo, Felipe Mendes, Basílio Villani, Genésio Bernardino e João Almeida, e o Senhor Senador Mansueto de Lavor. Em virtude das ponderações apresentadas pelo Senhor Deputado João Paulo, o Relator da matéria concordou com sua retirada de Pauta, para que se obtivessem informações complementares junto ao Poder Executivo. 1.2 Projeto de Lei nº 62/93 – CN, que "altera dispositivos da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992", constante da Extrapauta distribuída. Relator: Deputado João Almeida, Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo apresentado. Após a apresentação do Relatório, usaram da palavra para discutir os Senhores Deputados João Paulo, Pedro Novais, Elísio Curvo e José Elias. Não havendo apresentação de destaques, o Senhor Presidente colocou a matéria em votação na representação da Câmara dos Deputados: Em votação do Parecer apresentado o Projeto de Lei nº 62/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em virtude da falta de quorum, para deliberação, na representação do Senado Federal, o Senhor Presidente suspendeu o processo de votação, até que o número fosse completado, e passou ao item seguinte da Pauta. 1.3. Projeto de Lei nº 30/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito especial o até o limite de Cr\$120.000.000,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado José Elias. Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Após a apresentação do Relatório, o Senhor Deputado Paulo Bernardo pediu a palavra, pela ordem, para questionar a decisão

do Senhor Presidente quanto à suspensão do processo de votação do Projeto de Lei nº 62/93 – CN. Discutiram o assunto os Senhores Deputados Paulo Bernardo, Humberto Souto, Sérgio Machado, João Almeida, Basílio Villani e Valdomiro Lima. Respondendo, o Senhor Presidente informou que havia se baseado nas votações ocorridas no Plenário do Congresso Nacional para adotar tal procedimento, mas caso o Plenário da Comissão deliberasse pela anulação da votação, ele assim procederia. Em virtude de faltar apenas um Senador para completar o quorum na representação do Senado Federal, o Senhor Presidente informou que passaria a palavra aos Relatores presentes para que apresentassem seus Relatórios, até que se completasse o quorum necessário para votação das matérias. Em seguida, deu prosseguimento à Ordem do Dia. 1.4. Projeto de Lei nº 33/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de CR\$12.922.983,00, para os fins que especifica". RELATOR: Deputado Elísio Curvo. Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Encerrada a apresentação do Relatório e não havendo inscritos para discutir, nem destaques apresentados, o Senhor Presidente informou que procederá à votação da matéria, assim que se completasse o quorum na representação do Senado Federal para deliberação. 1.5. Projeto de Lei nº 53/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais no valor de CR\$8.392.267.524,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Ronan Tito. Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Discutiram a matéria os Senhores Deputados Basílio Villani e João Paulo. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente informou que procederá à votação da matéria, visto que o quorum na representação do Senado havia se completado. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 53/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 53/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente procedeu à votação dos Relatórios já apresentados. Inicialmente, colocou em votação o Relatório referente ao Projeto de Lei nº 62/93 – CN, cuja votação ocorrida na representação da Câmara dos Deputados havia sido anulada pela Presidência, com a aquiescência do Plenário. 1. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 62/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 62/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. 2. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 30/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 30/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. 3. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 33/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 30/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. Em seguida, deu prosseguimento à Ordem do Dia. 1.6. Projeto de Lei nº 48/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União crédito adicional até o limite de CR\$685.027.363,00, para os fins que especifica". Relator: Senador Beni Veras. Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Em virtude da ausência do Relator, o Senhor Presidente designou o Senador Nabor Júnior para proceder à leitura do Parecer. Não havendo inscritos para discutir, nem destaques apresentados, o Senhor Presidente colocou em votação a matéria. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº

48/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 48/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou ao Plenário os nomes dos Membros da Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, a saber: Câmara dos Deputados, PMDB – Deputados João Almeida e Marcelo Barbieri; PFL – Deputados Humberto Souto e José Carlos Aleluia; PPR – Deputados Felipe Mendes e Francisco Dornelles; PTB – Deputado José Elias; PDT – Deputado Mendonça Neto; PSDB – Deputado Sérgio Machado; PT – Deputado Paulo Bernardo; PP – Deputado Osvaldo Reis; PRN – Deputado Cleonânio Fonseca. Senado Federal: PMDB – Senador João Calmon; PFL – Senador Francisco Rollemberg; PPR – Senador Lucídio Porteloa; PSDB – Senador Dirceu Carneiro. Prosseguindo, declarou instalada a Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização, e nomeou o Senhor Deputado Sérgio Machado como Coordenador do referido Órgão. Falaram sobre a importância da Subcomissão os Senhores Deputados Basílio Villani, Marcelo Barbieri, Valdomiro Lima e Sérgio Machado, que informou que apresentaria, no dia seguinte, um Plano de Trabalho, com a proposta de uma estrutura mínima para a execução desse trabalho. O Senhor Presidente atribuiu à Subcomissão de Acompanhamento e Fiscalização a função de analisar os quarenta e cinco projetos de lei que haviam sido encaminhados ao Congresso Nacional após o dia trinta e um de outubro do corrente e, conseqüentemente, liberá-los para a apreciação do Plenário da Comissão. Em seguida, deu continuidade à Ordem do Dia. 1.7. Projeto de Lei nº 50/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de CR\$22.892.235,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Álavro Ribeiro. Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Não havendo inscritos para discutir, nem destaques apresentados, o Senhor Presidente colocou em votação a matéria. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 50/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 50/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. O Senhor Deputado Marcelo Barbieri, Relator-Geral da Proposta Orçamentária para 1994, pediu a palavra para comunicar ao Plenário o encaminhamento, segundo informação do Senhor Ministro do Planejamento, até o dia vinte e seis do corrente, dos números macroeconômicos da nova Proposta Orçamentária para 1994. Prosseguindo, o Senhor Presidente informou que passaria a palavra ao Relator do último Projeto a ser deliberado na presente Reunião, e já convocou nova Reunião para o dia trinta do mês em curso, às dezessete horas. 1.8. Projeto de Lei nº 59/93 – CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de CR\$47.952.671,00, para os fins que especifica". Relator: Deputado Felipe Mendes. Parecer do Relator: favorável ao Projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Não havendo inscritos para discutir, nem destaques apresentados, o Senhor Presidente colocou em votação a matéria. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 59/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados: aprovado, por unanimidade. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 59/93 – CN, na representação do Senado Federal: aprovado, por unanimidade. Em virtude da ausência dos demais Relatores dos Projetos constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, às vinte horas e trinta e dois minutos e, para constar, eu, Myrna Lopes Pereira de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, inte-

grarão esta Ata.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Srs. Deputados, Srs. Senadores, membros da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, inicialmente gostaria de relatar, da forma mais simples possível, a reunião de que participamos, hoje, na sala do Presidente da Câmara, Deputado Inocêncio Oliveira. Alguns dos companheiros, como os Deputados Humberto Souto, Paulo Bernardo e Líderes partidários, assim como o Presidente e o Relator-Geral da Comissão de Orçamento, estiveram presentes, para discutir os 45 créditos suplementares apresentados pelo Poder Executivo, que deram entrada no Congresso Nacional no dia 5 de novembro, portanto, dois dias após o prazo estabelecido pela LDO.

Após discussões e algumas sugestões, ficou definido que já existe, aqui na Comissão de Orçamento, o Projeto nº 62, que trata da reformulação da LDO, cujo Relator é o Deputado João Almeida, que foi também Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1993, para o Orçamento de 1994. Ficou acertado que o Deputado faria uma emenda, de comum acordo com os Líderes, prorrogando o prazo para apresentação de projetos de suplementação orçamentária até o dia 25 de novembro. Portanto, aqueles 45 créditos apresentados fora do prazo ficarão inseridos no novo calendário.

Ficou também acertado que os créditos referentes ao pagamento de pessoal ou benefício da Previdência terão prioridade e que um grupo de Parlamentares membros da Comissão fará uma análise desses créditos, da sua origem, se são remanejamento ou recursos oriundos de excesso de arrecadação ou de emissão de títulos. Analisarão a importância de cada um, farão as consultas necessárias ao Executivo e apresentarão à Comissão aqueles que, efetivamente, forem considerados importantes para o funcionamento do setor público federal. Sugerimos que os membros da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, que pretendemos instalar nesta sessão, ficassem encarregados de analisar esses créditos. Foi mais ou menos isso que ficou acertado.

Passo a palavra ao Deputado Paulo Bernardo, para uma questão de ordem.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Sr. Presidente, como todos sabem, temos feito uma oposição bastante **light**. Aliás, até a nossa Assessoria está questionando, dizendo que o Líder do PFL, hoje, foi muito mais aguerrido na reunião.

Quero registrar que estamos fazendo uma alteração na lei para regularizar 45 projetos que, na verdade, estão fora do prazo. Mas, em função dos apelos que o Governo fez e do argumento de que são imprescindíveis alguns desses créditos, concordamos em fazer a alteração. Não estou concordando em prorrogar o prazo até o dia 25 de novembro, porque quando li isso tive a sensação de que amanhã ou depois receberemos mais uma enxurrada de pedidos de créditos suplementares. Faço a proposta de se manter o acordo feito para que esses 45 projetos sejam admitidos. Ou seja, o prazo tem de ser até dia 5 de novembro, quando deu entrada o último projeto.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, acho que nesse acordo também deveríamos definir os créditos em poder da Comissão. Além disso, eu acrescentaria que esses créditos deveriam ter uma análise prévia da Comissão Mista de Orçamento, não permitindo que esses créditos fossem diretos, na calada da noite, para serem votados no Congresso, como tem sido feito. Acredito que devemos ficar atentos aos pedidos de urgência urgentíssima, para que isso não ocorra.

Nós, do PPR, concordamos com os pedidos de créditos já

remetidos para a Casa, em poder da Comissão, mas após uma análise de caso a caso dos PL na Comissão de Orçamento.

Esta é a posição do PPR.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, ouvi V. Exª anunciar a instalação da Subcomissão de Fiscalização e Controle, uma cobrança que já faço há muito tempo. Acho que essa Subcomissão pode exercer um papel importantíssimo no Congresso Nacional. Ela pode evitar todas as falcaturas e superfaturamentos de investimentos feitos pelo Governo, ou seja, pode fiscalizar, na ponta, a execução financeira do Orçamento. Além disso, Sr. Presidente, é preciso que o mais rápido possível a Subcomissão seja informatizada, que não apreciemos o Orçamento deste ano sem que tenhamos todos os dados para executar bem nossa tarefa.

Quanto ao comportamento do Executivo, na questão do Orçamento, ele sempre escarnece desta Comissão e desta Casa. Todos os anos é o mesmo jogo: o Executivo nos manda, por força do planejamento do Orçamento que faz, esse amontoado de projetos e mensagens de créditos suplementares. E neste ano, pelo que se constata desses que já recebemos, o montante em dinheiro a ser suplementado ultrapassa um terço do Orçamento votado, parece-me. A desfaçatez do Governo é um absurdo. – Isso é levandade. O Governo está falando em privatizar várias empresas e manda créditos suplementares para novos investimentos em empresas que ele deseja privatizar? Essa privatização, sem dúvida nenhuma, é um escândalo a estourar, ainda. Infelizmente, o Presidente da República é um inocente útil, dentro de um processo escabroso e espúrio como esse. Recebi uma denúncia de que o Governo pagará por uma fazenda no Rio Grande do Sul, com 10 mil hectares de terras, 300 milhões de dólares. Entretanto, o Governo vendeu, em Minas Gerais, 16 mil hectares, da Aço Minas, no processo de privatização, por 3 milhões de dólares. A diferença é superior a cem vezes, aproximando-se de 150 vezes. E o Governo ainda vem, nesses dólares suplementares, enviando mensagens para investimento em empresa que ele promete privatizar.

Acho um absurdo a Comissão de Orçamento sequer analisar esses 45 créditos que vieram depois da data prevista. O Governo sabia dessa data, mas todo ano ele passa o que quer aqui dentro; vem fora do prazo e passa. Não podemos mais admitir uma coisa dessa. Quando o Ministro da Fazenda esteve aqui, pudemos fixar a nossa posição. Se S. Exª vinha aqui para reduzir os investimentos e pela metade o valor das emendas aprovadas pela Comissão de Orçamento, S. Exª também não poderia remeter as mensagens que remeteu. E firmamos uma posição, naquela ocasião, de que poderíamos aprovar o que fosse enviado para pagamento de pessoal, Previdência Social e Saúde, não para novos investimentos na área de saúde, mas para custeio. Isso poderíamos aprovar. E reafirmo, então: dou como muito boa a posição do nosso coordenador nesta Comissão, Deputado Paulo Bernardo, no sentido de que estabeleçamos em prazo limite, ou seja, alterando a lei – não se fazer isso de uma forma arbitrária –, considerando como prazo para apresentação a data do último projeto de lei que nos foi apresentado.

Era isso o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado Humberto Souto.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, acho que essa Subcomissão é importantíssima para a Comissão

de Orçamento, principalmente neste momento em que ela está sendo questionada. Gostaria de saber de V. Ex^a até para nos empenharmos e nos comprometermos com ela, se essa Subcomissão terá infra-estrutura para trabalhar. Se aceitarmos a instalação da Subcomissão, que tem um amplo sentido de trabalho e de prestação de informação à própria Comissão e ao Congresso, e não dispusermos de uma assessoria técnica, de informatização e de pessoal suficiente para que ela possa funcionar, acho temerário que V. Ex^a a instale hoje, porque vamos ser cobrados. A sociedade, a imprensa e a Comissão vão cobrar dessa Subcomissão de Fiscalização, que tem uma função extraordinária dentro da Comissão, que é a execução orçamentária. Então, gostaria de saber de V. Ex^a antes de sua instalação, se a Comissão cuidou disso e se tem condição de oferecer a essa Subcomissão a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, até para tranquilidade de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado, inicialmente, com relação ao espaço físico propriamente dito, o que posso fazer é colocar à disposição da Subcomissão a sala da Presidência da Comissão de Orçamento. Lá, há uma sala ampla de reunião que pode ser perfeitamente utilizada. Já conseguimos da Câmara dos Deputados os computadores necessários para que a Comissão tenha os seus controles próprios, mas estamos dependendo ainda de uma sala aqui ao lado, que é ocupada por uma associação que segue a orientação política do Deputado Miguel Arraes, S. Ex^a está esperando que a Diretoria Geral da Câmara arranje um outro espaço para que possa ceder essa sala e, em seguida, possamos instalar os computadores. No orçamento do Senado Federal existem dotações orçamentárias que podem ser solicitadas pela Comissão de Orçamento ao Presidente do Senado, para custeio de despesas eventualmente necessárias ao deslocamento de Parlamentares e até para contratação de uma auditoria especial. No próximo Orçamento colocaremos... Quer dizer, como já foi dito aqui, a nossa situação é criar uma unidade orçamentária para a própria Comissão de Orçamento, e aí a Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento vai ter autonomia para poder realizar realmente os seus objetivos, como bem falou V. Ex^a

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, conhecendo outros projeto de lei vindos para esta Casa, onde existem cancelamentos de emendas de Deputados Federais e de Senadores, e não encontrando o projeto do remanejamento das pautas n^{os} 5, 6 e 7, acredito que é de suma importância, inclusive para nós que estamos encontrando algumas dificuldades junto a Ministérios, a votação desse remanejamento que fizemos aqui de comum acordo, trocando idéias, com a presença do Ministro da Fazenda. Então, a questão de ordem que levanto é a seguinte: qual a razão de o remanejamento não constar dessas pautas, visto que o considero prioritário?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – O Deputado Sérgio Machado é o Relator do projeto de remanejamentos. Então, o Deputado poderia responder a V. Ex^a porque só poderemos colocá-lo em pauta quando o Relator devolver o projeto com o respectivo parecer.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Acredito que S. Ex^a não tenha prestado atenção, mas sinto-me satisfeito. Agora, acredito que a distribuição deve ter sido feita esta semana, conhecedor que sou da capacidade de discernimento e da competência do companheiro Sérgio Machado. Pediria, então, se fosse possível, que S. Ex^a apresentasse o relatório ainda hoje, porque para mim é prioritário votar o relatório de remanejamento em vez de apreciar

esses relatórios aqui que estão mexendo com coisas que não nos dizem muito respeito.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado Sérgio Machado, V. Ex^a poderia esclarecer a questão, por favor?

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, o nosso primeiro relatório, dos cortes, eu apenas assinei, porque foi uma coisa conjunta, de todos os partidos. Da mesma maneira vou querer trabalhar nesse relatório do remanejamento. Então, amanhã, vou convidar os nossos companheiros que estão acabando de fazer um primeiro estudo, para fazermos uma discussão e, em conjunto, todos os partidos, tomarmos uma posição.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado Basílio Villani, inclusive eu gostaria – e farei isso – de convocar uma reunião para amanhã, às 17h, aqui, dos representantes dos Líderes, Deputado Paulo Bernardo, aqui na sala da Presidência, para que possamos dar prosseguimento a essas questões pendentes na Comissão.

Vamos iniciar agora a discussão desses projetos que estão nas pautas n^{os} 5, 6 e 7 e aguardar que se complete o quorum, para que possamos votar os respectivos créditos. Vamos iniciar por aqueles cujo Relator está presente. Na pauta n^o 6, na Ordem do Dia, temos, na letra a, o Projeto de Lei n^o 28/93, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de operações oficiais de crédito, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de 1 bilhão, 822 milhões, 766 mil e 45 cruzeiros reais para os fins que especifica. O Relator é o Deputado Humberto Souto. O parecer do Relator é favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Com a palavra o Relator, Deputado Humberto Souto.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, este projeto de crédito suplementar no valor de 1 bilhão, 822 milhões, 766 mil e 45 cruzeiros reais destina-se a aumentar a dotação orçamentária destinada à concessão de empréstimos ao Programa Nacional de Desenvolvimento Rural. É um programa importante, conveniado com o BIRD. Há uma crítica muito grande, no Brasil, às contrapartidas e às participações que o Governo brasileiro tem de ter nesses empréstimos. Dada a natureza da operação, da proposta e do pleito, entendemos que deveria ser aprovada na forma como foi remetida, até porque não existem emendas, Sr. Presidente. Por esta razão – foi remetida no prazo certo –, entendemos que deve ser aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Está em discussão.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Gostaria de perguntar ao nobre Relator: esse recurso é oriundo de que cancelamento? Precisa-se de lupa para ler esse material aqui.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Ele vai utilizar saldo remanescente de contrato de operação de crédito, firmado em maio de 1989, entre a República do País e o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o BIRD.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, uma informação, por favor. O ilustre Relator pode nos informar se esses recursos são vindos do exterior? É verdade isso?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Pela informação do Relator, Deputado João Paulo, entendo que são recursos já internados desde essa data.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – São remanescentes.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – E serão aplicados onde?

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – O Projeto não diz. O projeto diz que é um convênio com o Banco Interamericano, com saldos remanescentes desde 1989. Não há informações sobre sua aplicação. Destina-se a financiar investimentos em pro-

priedades rurais, especialmente para aquisição de equipamentos de silos, para irrigação, incorporação e abertura de novas áreas. São financiamentos feitos através de empréstimos externos, geralmente o Governo brasileiro dá uma contrapartida, uma parte, e o BIRD oferece o empréstimo, com juros estabelecidos no contrato, que não estão anexados ao projeto. Mas como referem-se a saldos remanescentes desde 1989, e sabemos da carência de recursos para financiamentos de áreas tão nobres e tão importantes como irrigação e incorporação de novas áreas na agricultura brasileira, isso recomenda a sua aprovação.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, acho que seria prudente exigirmos do Governo que nos apresentasse uma programação para esses investimentos, ao invés de aprovarmos sem sabermos a destinação.

O SR. DEPUTADO FELIPE MENDES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para discutir, concedo a palavra ao nobre Deputado Felipe Mendes.

O SR. DEPUTADO FELIPE MENDES – Sr. Presidente, acho que temos de exigir informações as mais detalhadas possíveis, mas aqui se trata de um contrato de empréstimos. Esses recursos serão aplicados de acordo com o que reza esse contrato de empréstimo. Talvez fosse o caso de mandar uma cópia desse contrato.

Trata-se de um contrato que está com esse saldo remanescente. Portanto, não vejo por que a exigência de se anexar aqui a programação a ser feita com os recursos, uma vez que se trata de um contrato.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Obrigado, Deputado Felipe Mendes.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Não é o nosso pensamento. Se vamos autorizar esses investimentos nessa dotação significativa, acho que o Governo nos deve explicações. Merece detalhamento. Nada pode vir para esta Comissão de forma obscura, como o Governo tem procedido ao longo do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado João Paulo, a posição do Presidente é de conduzir a discussão e a votação. Naturalmente, esse argumento que V. Ex.^a está abordando deve ser analisado pelo Sr. Relator. Se o Relator achar que o material que está no avulso do projeto não é convincente e se S. Ex.^a achar que as ponderações de V. Ex.^a são procedentes, logicamente temos de partir para essas iniciativas. Mas é uma decisão que tem de ser proposta pelo Sr. Relator.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, acho que, na busca da lisura absoluta desta Comissão, não vejo por que deixar de atender ao Deputado do PT, o nobre Deputado João Paulo. A Comissão providenciaria a anexação do contrato ou de um esclarecimento maior da operação. Realmente as informações dadas na proposta do Executivo são insuficientes para que o Relator possa oferecer esclarecimentos ao Deputado. Todavia, o Relator dá um parecer favorável porque, sendo um empréstimo internacional com finalidade absolutamente conhecida, geralmente isso é feito, através do Banco do Brasil, através de bancos oficiais ou mesmo particulares, mas já com normas pre-estabelecidas de juros, prazos etc. E dada a carência que temos de financiamentos para a agricultura brasileira – são muito disputados esses financiamentos através de convênios com o Governo brasileiro – e tratando-se de remanescente de um empréstimo, de um contrato firmado em 1989, requerê-lo agora é quase desnecessário, já que esse exame já deve ter sido feito para formular o empréstimo, até porque o BIRD é muito exigente nessas questões e não faria um contrato que não fosse absolutamente dentro das normas nacionais e internacionais. Mas não vejo por que deixar de atender à solicitação do

Deputado, que naturalmente está desejoso de conhecer maiores detalhes da proposta do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – A Presidência vai encaminhar um documento, o mais rápido possível, pedindo os esclarecimentos aqui citados pelo Deputado João Paulo e com a inteira concordância do Relator do projeto.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, agradecendo a decisão de V. Ex.^a, acho que esta Comissão deve – e foi este o propósito de V. Ex.^a quando assumiu a Presidência – trabalhar com a maior transparência possível para a sociedade brasileira, até porque há necessidade premente de esta Comissão demonstrar ao País que ela tem o objetivo de trabalhar defendendo os interesses nacionais, bem como que há uma preocupação dos Srs. Parlamentares com estes objetivos mais nobres, mais importantes da Comissão e da política brasileira.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, tenho uma questão de ordem para colaborar com os Relatores. Geralmente, quando se relata um projeto, temos contato com o pessoal do Executivo, que nos dá todos os esclarecimentos. Às vezes, até o Relator cria polêmica para que este trabalho que estamos fazendo na Comissão não sofra qualquer contestação.

Formulei a pergunta ao Relator porque inclusive não sabemos como é o contrato e se existe saldo remanescente. Esse contrato, primeiro, foi mal feito. Agora, de qual programa? Pode ser, inclusive, que este programa não tenha sido cumprido. Também coloco-me na posição de querer saber de qual programa e de que contrato sobraram esses recursos, para que pudessem ser remanejados.

Acredito que o Relator deve ter esta informação, porque, ao relatar, deve ter conversado com o pessoal do Ministério da Agricultura.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, agradecendo muito a preocupação do Deputado Basílio Villani com a nossa Relatoria, gostaria de informar a S. Ex.^a e à Casa que o Relator não sentiu necessidade de qualquer informação para apresentar o presente relatório. O Relator sentiu-se satisfeito com a informação que veio no projeto. Trata-se de um empréstimo do BIRD para a agricultura brasileira, para irrigação e silos. Tomando conhecimento de que esses empréstimos são disputadíssimos pelo mundo inteiro, para que sejam repassados financiamentos com prazos longos para os agricultores brasileiros. Entendemos que não havia por que discutir o empréstimo, a base do empréstimo, taxa de juros, prazo etc. Até porque essas coisas são discutidas de forma geral e, naturalmente, a instituição bancária que for fazer o empréstimo é que vai discutir esses detalhes com os tomadores, os mutuários.

A Relatoria sentiu-se perfeitamente atendida. Entretanto, dado o questionamento feito pelo Deputado João Paulo, que é um homem percutiente, preocupado em tomar conhecimento desses detalhes, entendemos ser absolutamente possível atender à postulação feita por S. Ex.^a Acho que é um fato vencido, um assunto já fora de discussão, porque o Relator aceitou a ponderação feita pelo Deputado João Paulo, e pede a V. Ex.^a, Sr. Presidente, que já determinou à sua Assessoria, providenciar as informações necessárias.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado Genésio Bernardino.

O SR. DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO – Sr. Presidente, apenas para um ligeiro esclarecimento. Talvez nos tenha passado despercebido ao longo do tempo, talvez a nossa memória tenha se apagado, mas é público e notório que o nosso País está perdendo muito dinheiro e pagando juros indevidos.

Em 1989/1990, o Governo brasileiro conseguiu realmente alguns empréstimos e financiamentos através dos bancos internacionais. Esse dinheiro foi colocado à disposição do nosso País. Na medida em que se consegue um empréstimo, um financiamento in-

ternacional, o dinheiro do BIRD ou de outro organismo financeiro é colocado à disposição do País e, a partir desse instante, se esse país não lançar mão imediatamente desse empréstimo, começa a pagar juros desse dinheiro que já está depositado. E aconteceu conosco exatamente isso.

Sobre este empréstimo que está aqui, a informação que tenho é de que esse dinheiro está à disposição do Governo brasileiro há três ou quatro anos, e que o nosso Governo não lançou mão desse financiamento porque não tinha a contrapartida necessária para utilizá-lo. E é o que se faz agora nesta proposta: é a contrapartida para se lançar mão do financiamento, que já foi colocado à disposição do Governo brasileiro. Lamentavelmente, durante todo este tempo o governo está pagando juros desse dinheiro, porque está à nossa disposição.

É por esta razão que vem este projeto, agora. Com esta verba que ele solicita em crédito suplementar, dará a contrapartida necessária, de acordo com o contrato de financiamento, para fazer os investimentos devidos em uma área de suma importância, que é o desenvolvimento rural. Era só isso que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Senador Mansueto de Lavoura.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, a posição do eminente Relator, Deputado Humberto Souto, foi de compreensão e de extrema colaboração com o Executivo.

Ao mesmo tempo, a advertência do Deputado Genésio Bernardino tem todo o procedimento, porque não se pagam apenas os juros, mas também penalidades, isto é, punições pelo atraso, pela inadimplência que é corriqueira no Governo brasileiro no que se refere a essas contratações de recursos do BIRD.

No momento, não há nenhum prejuízo aqui, porque o que nos parece é que não vamos conseguir quorum hoje, e as exigências que se fazem são as mais corriqueiras e simples possíveis. Não é possível, Sr. Presidente, que o Congresso viva bombardeado simplesmente porque cumpre o dever. Isto é, o que se está querendo aqui não é mais nem menos do que o cumprimento do preceito: todo o Orçamento ou crédito suplementar do Orçamento são para executar programas concretos. O mínimo que se espera, quando se vira a página, depois do decreto, e se vê "Programação", é que haja pelo menos um detalhamento da aplicação desses recursos ao desenvolvimento rural e à irrigação, por regiões, de acordo com o que determina o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Então, aprová-lo assim é como assinar um cheque em branco para o Executivo, mais uma vez. Não que o Executivo não mereça isso, mas não é bom para nós nem para o Executivo. Não custa nada o Executivo perder uma semana e fazer a programação desses recursos. Não queremos detalhezinhos de programação municipal, não, mas pelo menos que digam que esses recursos serão aplicados no Sul do País; tanto para isso tanto para aquilo; para cooperativas, isso; para irrigação, isso, que é para considerarmos a oportunidade e o equilíbrio. A aplicação dos recursos orçamentários, que são poucos, é para suprir também as gritantes desigualdades regionais. É para dar um maior equilíbrio à Federação.

Considero da maior prudência V. Ex^a, seguindo até a vontade da Casa e a posição do Deputado João Paulo, se dirigir ao planejamento. Não apenas neste caso, mas em outros, que virão, com certeza. Quando se vota aqui o detalhamento deste programa, que não se faça – desculpem-me essa embromação que está aqui.

Não se diz nada aqui. Só se diz que é para aplicar em desenvolvimento agropecuário, em silos e em irrigação. E não dão mais uma informação sequer. A mínima que se desejaria é que se dissesse: tanto no Norte, tanto no Nordeste, tanto no Centro-Sul e no Sudeste. E não se diz isso sequer para cumprir um preceito da

Constituição. Então, creio que é oportuno haver esse diálogo com o Executivo, para que ele compreenda a nossa situação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Senador, as considerações de V. Ex^a já foram autorizadas, complementando todas as que foram colocadas. Quero informar aos companheiros que temos feito, com muita frequência, pedidos de informação para complementar dados dos projetos que chegam à Comissão de Orçamento. Temos feito isso inclusive com uma certa frequência.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Até porque aqui fica uma sugestão, Sr. Presidente –, se realmente houver proposta semelhante a essa, nós faremos a programação aqui. Está entendendo? Parece que o Executivo quer delegar a esta Comissão uma tarefa que é sua: fazer a proposta de crédito suplementar com a programação. Mas ele manda um guarda-chuva, isto é, cabe tudo aqui embaixo. É empréstimo mesmo, mas tem que detalhar. Não tem nada. O dinheiro, seja do Tesouro, seja de operações oficiais de crédito, não interessa, vai ser gasto e vai ser pago. É importantíssimo o mérito, mas o processo, no meu entender, está errado. Por isso é que vale a pena esperar mais uma semana para termos um processo correto, uma programação mais clara, mais detalhada, como convém a quem quer aprovar algo certo. Não estamos progredindo, querendo aperfeiçoar esta Comissão, acabar com os vícios do passado? Então, que se faça isso de agora para a frente. Isso é importante, é fundamental, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Este é o desejo do Relator, Deputado Humberto Souto.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – E eu louvo o Relator pela compreensão no Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado João Almeida.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Sr. Presidente, meus caros companheiros, quero, em primeiro lugar, expressar a minha inteira concordância com os argumentos esposados pelo Senador Mansueto de Lavoura. Contudo, quero lembrar a esta Comissão e ao nosso ilustre Senador, como também ao Deputado João Paulo, que no caso presente trata-se de recurso vinculado a empréstimo do BIRD. Muitos dos nossos companheiros aqui sabem, porque já participaram do Executivo, que se alguma coisa há de efetivamente sério e amarrado em empréstimos internacionais, aqueles vinculados ao BID e ao BIRD, é que têm uma fiscalização rigorosa. Cada programa desse é detalhado mesmo. E daí, nobre Senador, vem a necessidade de recursos, agora. É porque o Governo brasileiro não cumpriu a sua parte a tempo. Defasou a previsão orçamentária em relação ao que o BIRD integralizou. É só isso. Não há possibilidade de alteração. Se é para fazer estrada, é do quilômetro 100 a ao quilômetro 130 da BR-324 e ponto final. Todos eles contêm um anexo detalhado, rigoroso e criterioso, seja para projeto de irrigação, de construção de silos ou de que for.

Quando pediu a palavra o meu ilustre correligionário, Senador Mansueto de Lavoura – eu estava conversando com o Deputado João Paulo, tentando explicitar-lhe essa posição –, eu me levantei na expectativa de que, tendo sido S. Ex^a Relator desta matéria no ano passado, tivesse àquela época, e no seu momento próprio, porque aquele era o momento, compulsado adequadamente esse material. Pensei que por aí até viesse a justificativa da desnecessidade, neste caso. E, Sr. Presidente, não usarei a palavra nunca mais para defender o que não seja necessário. Mas, nesse caso, como se trata de continuação de um programa amarrado a uma negociação e a um financiamento do BIRD, ousaria pedir aos companheiros que levassem em conta isso, porque as informações poderão vir, mas lhe asseguro – e os companheiros que já tiveram experiência executiva de financiamento nesses órgãos sabem – que esse dinheiro

estrangeiro, especialmente desses órgãos do financiamento, como o BID e o BIRD, é rigorosamente amarrado. Daí por que pediria a consideração da Comissão, do ilustre Relator, e dos outros Deputados que solicitaram essas informações, que, a par de conhecer as informações, permitissem o transitar do projeto.

Ouçõ, com atenção, o aparte do ilustre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Quero apenas dizer que os argumentos de V. Ex^a vêm demonstrar que, se a programação está feita, com a maior rapidez possível, até amanhã, essas informações devem chegar aqui. Só que não custa nada o Executivo ter um pouco de respeito com esta Comissão e com a Casa e prestar informações corriqueiras. Então, esse fato de que ser o Relator do Orçamento... Estamos tratando é de crédito suplementar. Sobre o Orçamento posso prestar todas as informações, mas sobre as suplementações em cima de excesso de arrecadação – e no caso dessa contrapartida o é – não posso adivinhar, absolutamente, o que está na cabeça do Executivo. Se se trata de uma programação, sequer há informação se o contrato já foi assinado ou não. Supomos que já tenha sido. Mas por esse projeto não se sabe se houve assinatura do contrato, porque esse contrato está em vias de ser assinado. Não há sequer esta informação. Gostaríamos de ter essa informação, que viesse essa programação detalhada que o eminente Deputado João Almeida assegura que já existe. Evidentemente, houve um contrato com o Banco Mundial, não tenho dúvida disso, mas deveria ter vindo anexada a essa página, à programação. É isso que se está pedindo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado Humberto Souto. Em seguida, falará o Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Para uma informação, Senador Mansueto de Lavor. Quando estivemos no Banco Mundial, em Washington, examinando exatamente aspectos do comportamento do Governo brasileiro com referência a empréstimos, V. Ex^a testemunhou a grande quantidade de projetos que estão sem a contrapartida do Governo brasileiro e com problemas sérios para a manutenção dos empréstimos. Estavam inclusive sendo selecionados para serem cancelados.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Exato.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – E V. Ex^a mesmo foi um dos interessados em mostrar a necessidade de o Governo brasileiro tomar essa providência, dado o grande prejuízo, não só pelas penalidades como pela retenção do crédito.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Eu quero ter certeza de que etse é um dos que estão na fila, Deputado, de que não é um projeto novo.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Mas, Senador a minha intervenção não tem esse objetivo. Foi apenas uma lembrança que tivemos, porque V. Ex^a foi o mais interessado em conhecer a realidade do relacionamento do Brasil com entidades internacionais financiadoras de programas no Brasil, aliás, com muita justiça e com os nossos elogios.

O SR. SENADOR MANSUETO DE LAVOR – Não, juntamente com V. Ex^a, porque V. Ex^a também estava.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Agora, quero usar da palavra apenas para complementar uma informação que existe no projeto, que poderia atender em parte ao que V. Ex^a está dizendo, embora já tenha concordado com a proposição do Deputado João Paulo e a Mesa já a tenha deferido. Esta Comissão está tão desacostumada de debater os assuntos importantes do País que foi muito importante que o Deputado João Paulo levantasse a questão para que pudéssemos começar a nos conscientizar da obrigação que tem a comissão de se preocupar com esses detalhes em

qualquer projeto de pedido de crédito, internacional ou não. Mas gostaria de informar a V. Ex^a, Senador, que esse programa é financiado com os recursos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Esse projeto tem como razão uma retração nas liberações no segundo semestre de 1992. O saldo do empréstimo cresceu mais de 11 milhões de dólares, o que equivale, em moeda nacional, a 1 bilhão e 941 milhões de cruzeiros reais. O Ministro esclarece que a parcela complementar de crédito solicitado, no valor de 118 milhões de cruzeiros reais, foi objeto de projeto de decreto encaminhado à consideração do Presidente da República, anteriormente. Então, esse projeto, embora sejam saldos remanescentes de 1989, tornou-se necessário. Primeiro, isso não pode ser feito por projeto, tem que ser feito por lei. Daí a necessidade de se mandar o projeto. Segundo, foi um atraso. No segundo semestre de 1992 é que foi preciso formular um novo projeto para mandar para o Congresso Nacional. Embora o crédito seja de 1989, os atrasos se deram no segundo semestre de 1992.

Não estou querendo argumentar para que possamos aprovar o projeto imediatamente nem nada. Estou apenas complementando, mostrando a V. Ex^a que existem algumas informações que acompanharam o projeto, embora não sejam as informações que atenderiam ao pedido do Deputado João Paulo. Mas acho que é importante esse debate. Acho que a Comissão tem que se conscientizar disso. Acho necessário que nos especializemos nesse debate, nessa discussão, para que a Nação possa estar realmente tranqüila, certa de que a Comissão de Orçamento vai cumprir as suas finalidades, que estão estabelecidas na Constituição brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, entendendo que a argumentação do Deputado João Almeida, embora louvando o seu empenho, realmente, como disse o Senador Mansueto, reforça o argumento da necessidade de detalhamento. Mas, daqui para frente, esta Comissão, até pelo desempenho da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, não poderá aprovar qualquer projeto sem que tenha um detalhamento preciso do investimento. É preciso que a próxima discussão da Lei de Diretrizes Orçamentária nos leve a uma lei muito mais rigorosa e que nos propiciem condições de bem desempenhar a nossa tarefa, e que a Comissão e a Subcomissão estejam devidamente equipadas, com programas contendo todo o custo desse investimento, de forma padronizada, para que amanhã não venha esta Casa a ser envolvida ou responsabilizada pelos descaminhos que muitas vezes os recursos públicos tomam no Executivo. Então, acho que, daqui para frente é preciso rigor absoluto no comportamento desta Comissão, exigindo que o Executivo nos informe plenamente de todos os assuntos a serem por ela apreciados.

O SR. DEPUTADO FELIPE MENDES – Sr. Presidente, existe número para votação?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Estão faltando, parece-me, dois Senadores.

O SR. DEPUTADO FELIPE MENDES – Quero, então, chegar no tempo um pouquinho para dizer o seguinte: estamos cometendo um certo equívoco, aqui, porque, na verdade, isso se refere a recursos para financiamentos através da rede bancária, tanto que o quadro existe lá, recursos em exercícios financeiros e não em investimentos. Portanto, esta programação que alguns estão pedindo não tem sentido.

O que acho que poderia ser solicitado ao Governo Federal, ao Executivo, são informações acerca desse contrato: através de que bancos esses empréstimos estão sendo realizados, que Estados estão sendo beneficiados por esse programa e assim por diante. Mas isso não deveria sustar a votação do projeto. Inclusive apelo aos companheiros para que, na hora oportuna, o aproveemos por-

que trata-se de recursos para financiamentos bancários e não para aplicação em investimentos ou em obras, como alguns puderam pensar a princípio.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Vamos passar, agora, à extrapauta.

Ordem do Dia nº 3.1

Apresentação, discussão e votação do parecer ao seguinte projeto de lei: Projeto de Lei nº 62/93, que altera dispositivo da Lei nº 8.447, que é a LDO, de 21 de julho de 1992. O Relator é o Deputado João Almeida. O parecer do Relator é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Com a palavra o Deputado João Almeida.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Sr. Presidente, a praxe da Comissão tem sido ler o relatório ou, já tendo sido distribuído, não é necessária a leitura?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Fica a critério de V. Exª

O SR. DEPUTADO JOÃO DE ALMEIDA – Vamos ler o voto. Se algum companheiro achar necessário, complementarei.

O SR. DEPUTADO – A leitura do voto seria suficiente.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Uma consideração quanto a essa iniciativa... Os companheiros entendem que é uma proposta de alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias votada no ano passado para orientar a elaboração e execução orçamentária do ano em curso.

O voto do Relator é no sentido de que... Vamos às considerações. A primeira consideração quanto a essa iniciativa refere-se à solução redacional encontrada pelo Poder Executivo. Com ela, na prática, elimina-se qualquer restrição ao uso de receitas e derivados da omissão de títulos, o que também se conseguiria simplesmente revogando o artigo. Vejam que, por aqui, não vai ficar claro. Mas a verdade é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as condições para a emissão de títulos da dívida federal. Dizia: a receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal pelo Tesouro Nacional será destinada ao atendimento das seguintes despesas... E aí vinha a receita decorrente de emissão da dívida federal pelo Tesouro Nacional destinada... A proposta do Governo é que se coloque um termo preferencialmente ao atendimento das seguintes despesas. E a intenção era que pudesse, através da emissão de títulos, atender, além daquelas despesas especificadas, a outras de caráter prioritário.

A rigor, Sr. Presidente, quando esse projeto chegou a esta Casa, fazia muito sentido, pela expectativa e possibilidade que havia ainda de o Governo mandar pedidos de créditos suplementares a esta Casa. Agora, neste momento em que todas as remessas já foram feitas, algumas delas até fora do prazo, o projeto em si para alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias se faz até desnecessário e inoportuno.

Contudo, surgiu uma outra necessidade. O Governo mandou à Casa, já vencido o prazo estabelecido nessa mesma Lei de Diretrizes Orçamentárias, e justificou, por várias razões, alguns pedidos de crédito, vencido o prazo de 31 de outubro, natural que esses créditos fossem de pronto, negados pela Comissão. Ocorre, porém, que existem entre eles – e são em grande número – pedidos da maior importância, reconhecidos já por Lideranças desta Casa como importantes para tocar o dia-a-dia do Governo. São muitos créditos relativos a pessoal. E há encargos e previdência, sobretudo. Então, aproveitamos, a rigor, a carona desse projeto que aí estava para acrescentar o que se tornou, na verdade, a razão maior dessa alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias. E aí, além de aprovar essa proposta original do Governo, que faz pouca diferença, tem pouca utilidade, acrescentamos a ela um art. 2º, para permitir que esses créditos a que foi dada entrada na Casa fora do prazo possam ser apreciados sem a inquinação de ter vencido o

prazo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V. Exª participou de uma reunião, como outros companheiros desta Comissão, hoje pela manhã, quando foi decidido isso. E não implica, naturalmente, essa decisão que todos esses créditos serão aprovados, sequer que serão apreciados, mas que, numa segunda negociação aqui na Comissão de Orçamento, serão analisados para vermos quais deles serão efetivamente reconhecidos como essenciais para a condução dos negócios do Governo e poderão ser aprovados.

Então, o substitutivo apresentado à lei – está aí como última folha deste parecer – estabelece o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º O caput do art. 43 da Lei nº 847, de 21 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: "A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal pelo Tesouro Nacional será destinada preferencialmente ao atendimento das seguintes despesas:..."

E aí atende à primeira proposta do Executivo.

"Art. 2º O prazo a que se refere o art. 52 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992, fica prorrogado para 25 de novembro de 1993.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário."

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputado, como disse art. 2º é que passa a ser efetivamente a razão maior dessa lei. E dirão: Por que o prazo de 25 de novembro, se a proposta está restrita aos créditos que aí se encontram e ainda assim sem nenhum compromisso de serem apreciados todos eles? Não ficaria bem, numa lei dessa, colocarmos uma data pretérita. O Governo não enviará mais nenhum pedido de crédito. Tem esse compromisso. Não há possibilidade. Mas para dar uma data à frente, ainda, estamos aprovando uma coisa que possa vigorar um pouco mais. Eu estendi essa data até 25 de novembro, para não ficarmos aprovando um projeto com uma data pretérita.

De modo que, em linhas gerais, é este o assunto, Sr. Presidente. E o parecer, nos termos deste substitutivo, é favorável à proposta do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para discutir, com a palavra o Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, quanto à questão da oposição dos títulos, não tenho nenhuma oposição. Quanto ao prazo para que os projetos de lei sejam aceitos, temos uma relação em que constam 65 projetos de lei registrados na Comissão em tempo hábil. E outro tanto, quase o dobro – são 124 projetos de lei, a partir do de nº 65 – veio fora do prazo.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – É verdade que o número é grande, Deputado, se me permite, mas não são mais de cem. São somente 45.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – São 45. Art. 80, Deputado...

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Só, não, porque 45 já é um número muito grande!

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – De 80 a 124 dá um total de 45. Foi dada entrada no dia 5 e lido no Congresso no dia 11.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Pela relação que tenho aqui, Sr. Presidente, o de nº 65 entrou no dia 29 de outubro, o de nº 66 já foi entrar em 11 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Então, em 11 de novembro foi a leitura.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Aqui está "entrada na Comissão".

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Dê uma olhada lá, por favor. Tenho certeza de que foram 45, de 80 a 124.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Justamente, Sr. Presidente. O prazo que conta para esses efeitos é o prazo de entrada no Congresso Nacional, e não na Comissão. É quando é protocolado. A relação do Poder Executivo é com o Congresso, e não diretamente com a Comissão.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, a informação que estou tendo é de que os demais entraram nos dias 4 e 5 de novembro. Não vejo por que desconsiderar essas duas datas. A Comissão autorizaria a aceitação desses projetos de lei que ingressaram até o dia 5 de novembro. Daí para frente, mais nada. Esta é a minha proposta.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – V. Ex^a, nobre Relator, quer responder logo ao nobre Deputado João Paulo ou passamos a palavra a outro Deputado?

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Bastaria, até para o propósito do acordo, ser o dia 5. Fiz isso só por uma questão de técnica legislativa. Não é bom convalidarmos uma situação já posta. Redigi um artigo dizendo: ficam convalidados, ficam, validados, ficam valendo... Tínhamos de alterar a data do prazo, alterando, portanto, o artigo daquela lei. É a melhor forma de fazê-lo. E poderíamos alterar para o dia 5. Só que estaríamos tomando uma deliberação no dia 23 tratando de uma questão relativa ao dia 5. Eu coloquei dois dias aí para não tratar de uma data passada, mas não há créditos em tramitação. E há um compromisso do Governo de que não mandará. Esta, aliás, foi a fórmula encontrada para garantir uma redação mais adequada. Porque fica até, de certo modo... A culpa não é do Congresso nem desta Comissão, é do Executivo; o Congresso está sendo até concessivo, não tenha dúvida. Mas fica até folclórico redigir-se um projeto de lei nesses termos. De modo que a data de 25 fica como limite, porque é uma data posterior à de aprovação na Comissão. Mas não há possibilidade. Há o compromisso do Governo de não enviar nada. E mais do que o compromisso do Governo, há a definição, já, dos vários membros desta Comissão, de que não apreciarão nada além daqueles que, entre os 45, se justifiquem plenamente pela necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Ainda para discutir, tem a palavra o Deputado João Paulo. E, em seguida, um aparte ao Deputado João Almeida, pelo Deputado Pedro Novaes.

O SR. DEPUTADO PEDRO NOVAES – O Deputado João Paulo me permite? Sr. Presidente, é só para uma informação. Gostaria de saber quem representa o Governo nesta Casa, porque, segundo estou informado, amanhã e depois virão mais cem ou oitenta projetos especiais.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – O Deputado João Almeida é Vice-Líder na Casa. E da mesma forma que S. Ex^a, pela manhã, representou a Liderança do Governo na Câmara, acredito que poderá responder à indagação de V. Ex^a.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Deputado Pedro Novaes, eu representei o Governo nessa negociação. E a fórmula encontrada... Inclusive, é porque eu, como membro desta Comissão, já havia sido designado Relator desse projeto há mais tempo. Não foi uma coisa nem premeditada. Encontramos essa solução hoje nessa negociação. Foi uma coincidência.

Mas, em relação aos créditos que se anunciam, posso garantir a V. Ex^a que não há nenhuma disposição do Governo em enviar qualquer projeto, como também qualquer medida provisória relativa a créditos suplementares ou mesmo a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para dis-

cutir, concedo a palavra ao Deputado Elísio Curvo.

Para concluir, concedo a palavra ao nobre Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, concordo com a posição do Relator, desde que a Comissão fixe essa posição. Não é questão do Governo remeter. É que a Comissão não apreciará nenhum projeto de lei, além dos 45 que já estão aqui. Fixada essa posição, acho que fica em segundo plano a questão da data escolhida para...

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – V. Ex^a Deputado, que representa o Governo, concorda com essa colocação?

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Estou inteiramente de acordo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Então, coloco essa proposta em votação. Apesar de ser dia 25, é uma data posterior...

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILANNI – Sr. Presidente, antes de colocar em votação, quero acrescentar, para ficar claro e registrado, que não seria o nº 45, 46. Verificamos o último número, o último projeto de lei, que é o nº 124. Então, recusaríamos o 125º. Acho que isso tem que ficar claro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Ainda para discutir, concedo a palavra ao nobre Deputado Elísio Curvo.

O SR. DEPUTADO ELÍSIO CURVO – Sr. Presidente, Sr. Relator, sou favorável, como os demais, à emissão de títulos pelo Governo, mas desde que haja normas e forma. Queria inclusive denunciar o que está havendo. Estão fazendo emissões de títulos do Governo para pagar exportações. Para que não se emita, não se façam emissões de moedas, o Governo está emitindo, digamos, drasticamente, volumosamente, títulos para cobrir as nossas exportações, que teriam que ser cobertas com divisas nossas. Isso está custando caro, muito mais do que a emissão.

Então, quero dizer a V. Ex^a que os títulos que o Governo recebeu das privatizações deveriam ser cancelados – é obrigação nossa verificar isso – e foram cancelados. Foram reintegrados no mercado, jogados via Banco do Brasil.

Acabei de pedir informações ao Sr. Ministro da Fazenda. Temos que ter mais cuidado aqui com as emissões de títulos. Porque os títulos que deviam ser incinerados, cancelados, não o foram. O Tesouro entregou-os ao Banco do Brasil, entregou-os ao BNDES, e eles os jogaram outra vez no mercado financeiro. Isso equivale a bilhões, como se fosse uma nova emissão, como se estivéssemos aqui autorizando uma coisa que desconhecemos. Descobri por acaso, quando vi títulos reintegrados que já tinham sido pagos nas privatizações. Isto quer dizer o seguinte: o Tesouro já recebeu, digamos assim, a Siderbrás, da CSN e de tantas outras, títulos, como disse, chamados moeda podre. Ao invés de cancelar esses títulos, jogaram-nos outra vez no Banco do Brasil. O Banco do Brasil vendeu-os no mercado. E aí está. E estamos aqui parados.

Então, Sr. Presidente, por coincidência, acabei de requerer explicações ao Ministro da Fazenda. E mais: o Banco do Brasil, ao fazer emissão, aumento de capital, exigiu que os subscritores das ações que são preferenciais o fizessem em efetivo, obrigando novamente o Tesouro Nacional a emitir títulos, vende no mercado, para fazer dinheiro e não aumentar o nosso meio circulante.

Então, está perdido. V. Ex^a me perdoe, Sr. Relator. Temos que tomar muito cuidado com a questão da emissão, ver para onde é que se está emitindo. Por que emitir para essa loucura? Acho que temos que dar um basta hoje, já, ao Tesouro Nacional. Já fiz o requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda. Quero saber. O Banco do Brasil está em uma situação caótica, difícil, aumentando o capital sempre para fazer uma prestação de contas a nós. É Governo, temos obrigação aqui nas Comissões de reivindicar. E todos nós es-

tamos aqui, não digo omissos, mas desconhecendo o que ocorre. Aqui ficam a minha denúncia e os dois requerimentos apresentados. Peço que me ajudem na resposta, que o Tesouro nos diga o porquê do seu déficit, o porquê dessas emissões.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para discutir, concedo a palavra ao Deputado José Elias.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Sr. Presidente, por ocasião da aprovação da LDO, na discussão em plenário, ficou decidido que discutiríamos aqui na Comissão a redistribuição dos índices dos Estados, porque o Centro-Oeste, o Norte e alguns Estados do Nordeste tinham sido prejudicados com o sistema.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – V. Ex^a está falando da LDO de 1994, votada em 1993 para o Orçamento de 1994.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – Extamente. Mas o Relator era o Deputado João Almeida.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – João Almeida.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – A questão de ordem que levanto é a seguinte: no relatório preliminar que houver...

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Conheço a questão de ordem de V. Ex^a.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – Pois não.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – E acho oportuna, acho que tem mérito a questão de ordem de V. Ex^a. Quero, no entanto, lembrar a V. Ex^a que estamos tratando aqui da LDO de 1993.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – De 1993?

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – É. Essa é a de 1993. E V. Ex^a tem toda razão de confundir-se, porque a esta altura estamos tratando da LDO de 1993 é de se estranhar, de fato. Mas a manifestação de V. Ex^a no entanto, é extemporânea, por conta disso.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Encerrada a discussão. Passamos à votação do relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 52/93 – CN, representada na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com o parecer do Deputado João Almeida permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado.

Com relação à votação no Senado, estamos aguardando quorum. Falta a presença de apenas mais dois Srs. Senadores.

Vamos passar agora a outro assunto da pauta.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Deputado Valdomiro Lima.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – O nosso voto é favorável ao parecer do Deputado João Almeida, com a observação feita pelo Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Extamente.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – É isso aí.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Esta Comissão não condenará mais qualquer projeto de suplementação orçamentária que, eventualmente, seja dada entrada aqui

Na Pauta nº 6, o Projeto nº 30/93, que autoriza o Poder Exe-

cutivo a abrir o Orçamento da Seguridade Social da União em favor do Ministério da Previdência Social. Crédito especial até o limite de 120 bilhões de cruzeiros reais para os fins que especifica.

O Relator é o Deputado José Elias. O Parecer do Relator é favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Com a palavra o Deputado José Elias.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ELIAS – Sr. Presidente, esse projeto de lei, de acordo com a exposição de motivos que acompanha a Mensagem nº 130, mencionado o crédito, pretende incluir no Orçamento de 1993, dentro da unidade orçamentária, Instituto Nacional do Seguro Social, INSS, subprojeto: conclusão basicamente do término de construção do prédio do referido posto e reinstalação da gerência regional para atendimento de quatrocentas pessoas/dia e a manutenção de 94 mil benefícios, objetivando-se com essa medida não só melhorar a qualidade de atendimento dos serviços prestados em benefícios previdenciários, como também eliminar despesas com locação de dois imóveis ora ocupados pela Gerência Regional de Seguro Social de Ipiranga, em São Paulo.

Para oferecer em face das despesas retromencionadas, são oferecidas como fontes de recursos oriundos de anulação, em igual valor, de dotação orçamentária alocada no Subprojeto Reforma do Posto de Benefícios de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o art. 43, § 1º, do inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Ao projeto em exame não foram apresentadas emendas. Por esta razão, Sr. Presidente, o voto do Relator é favorável, porque não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes. Somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30 de 1993.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Pela ordem, concedo a palavra ao Deputado Paulo Bernardo.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Vai ser discutido o Projeto nº 30, que o Deputado José Elias acabou de relatar. E estou querendo saber como ficou a votação do Projeto nº 62. A alteração da LDO foi votada na Câmara. Não tem quorum no Senado. E o que é que se faz?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Estamos aguardando que se complete o quorum. Se não completar, a votação fica incompleta.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Sim, mas isso é regimental?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não, a votação não vale. Não houve aprovação.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – E qual é o prazo que vamos esperar?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – A votação se processa na Câmara e no Senado. Se até o término desta reunião não houver quorum no Senado, o projeto não foi aprovado.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Presidente, mas isso tem base regimental?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não, o projeto foi aprovado na Câmara. Não foi aprovado na Câmara e no Senado.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Eu sei, mas quero saber se há base regimental para fazer isso. Porque, se não podemos fazer uma alteração no Regimento, assim como fizemos na LDO... O problema é que não podemos fazer algo que não esteja previsto no Regimento. Estávamos hoje discutindo a possibilidade de se alterar a LDO. E em alguns momentos foi dito que não. Não podemos ficar sujeitos a uma questão burocrática. Quer dizer, a lei passa a ser uma questão burocrática. E agora foi feita uma votação. Não há quorum para dar-lhe continuidade. Parece-me que a

votação teria que ter sido realizada. Não há quorum no Senado. Encerrou, não tem como continuar.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Estamos apresentando os relatórios, estamos discutindo os pareceres e, quando houve **quorum** na Câmara dos Deputados, fizemos a votação na Câmara.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Claro, mas a votação não foi concluída.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Se até o final desta reunião não houver **quorum** no Senado, a votação não vale. Veja bem, está apenas previsto regimentalmente que tem que haver a votação na Câmara dos Deputados e no Senado. A decisão de votar separadamente, neste caso, foi uma decisão pessoal do Presidente. Se por acaso não se completar o **quorum** no Senado, colocarei a matéria novamente em votação no Senado Federal. Se não completar o **quorum**, a votação é anulada.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Sr. Presidente, eu entendo que a votação tem que ser feita na sequência. Sei iniciamos o processo de votação, ele tem que ser completado.

O SR. – Um processo de votação interrompe qualquer outra coisa.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – O Presidente poderia dizer até que aguardaria por alguns minutos, sei lá quanto tempo, para que cheguem alguns Senadores e se complete o **quorum**. Mas já estamos em outro item da pauta, e não completamos a votação...

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deixe-me responder à questão de ordem do Deputado Paulo Bernardo. Veja bem, acho que a decisão que tomei aqui, no jargão popular, "não influi nem contribui", porque se não está previsto regimentalmente que se pode fazer a votação dessa forma que eu fiz, também não está previsto que não pode. Mas se, por acaso, o Plenário da Comissão, que é soberano, não aceitar essa votação, que será anulada automaticamente se não se completar o **quorum** no Senado até o final desta reunião, se o Plenário disser que esse tipo de votação não é aceita, a Presidência concorda, porque o Regimento não diz que pode nem que não pode. Foi uma decisão do Presidente.

Tem a palavra o Deputado Humberto Souto.

O SR. DEPUTADO HUMBERTO SOUTO – Sr. Presidente, se o Regimento não prevê – e quando o Regimento da Comissão não prevê, temos que nos louvar no Regimento Comum ou no Regimento do Senado e no da Câmara dos Deputados, subsidiariamente –, não sei se tem embasamento legal o que vou dizer, mas há uma informação para se discutir essa questão com muito fundamento: no Congresso Nacional, quando vota-se uma matéria na Câmara dos Deputados e no Senado não há número, a votação feita na Câmara dos Deputados fica validada. Na convocação posterior, só o Senado vota aquela matéria. Ela já está aprovada na Câmara. Tenho a impressão de que, se compulsarmos o Regimento, se usarmos subsidiariamente o Regimento da Câmara dos Deputados e do Senado e traduzirmos a Comissão Mista de Orçamento à semelhança da Comissão do Congresso, vamos ter a matéria aprovada na Câmara dos Deputados. E fica restando, para a próxima reunião, a votação no Senado. Pelo menos no Congresso Nacional é feito assim.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – V. Ex.^a está nos subsidiando. Acho que a analogia é correta, porque existe um princípio legislativo, já aceito e colocado em prática no Congresso Nacional, que diz que nenhuma votação pode ser interrompida. Mas, no caso, são duas votações, uma na Câmara dos Deputados e outra no Senado. Então, entendi que poderia ser feita a votação separada. E V. Ex.^a complementou, subsidiando-nos com mais esta informação.

O SR. – Sr. Presidente, se não tem **quorum**, se os Senado-

res não estão aqui não há nem sessão, porque, para a sessão poder funcionar, tem que haver **quorum** na Câmara e no Senado. (Tumulto).

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, posso fazer uma reunião com **quorum** só na Câmara dos Deputados. Isso é Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Um momento, Deputado Sérgio Machado, para discutir as matérias há **quorum**; só não há para votar. Como a votação é separada, Câmara e Senado, não podemos votar a matéria no Senado. É desta forma que funciona o Congresso Nacional.

Tem a palavra o Deputado João Almeida.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Sr. Presidente, não há dúvida de que a medida adotada por V. Ex.^a é corretíssima, e os companheiros haverão de compreender. Falta nos **quorum** para deliberar. Não houve sequer interrupção da votação. A votação se realizou. Como não há **quorum**, passa-se à discussão da matéria. Há **quorum** para discutir toda a matéria. Se tivéssemos um item só na pauta, impor-se-ia, agora a suspensão da sessão. Mas como da pauta constam vários itens, não havendo **quorum** para deliberar, esgota-se a discussão. Em se tratando de sessão de Comissão Mista, como de resto do Congresso, há que se socorrer do Regimento Comum, que estabelece rigorosamente isso. Nas votações em que se solicita manifestação da Câmara e do Senado, aquela Casa que se manifesta fica com a votação validada, esperando a manifestação da Casa que não se manifestou. Esta é a praxe, Sr. Presidente, e se aplica inteiramente.

O SR. – Isto não é praxe; é um precedente. Nunca aconteceu isto aqui. Nunca! Nesta Comissão, não!

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Um de cada vez. Vamos com calma. Tem a palavra o Deputado Sérgio Machado e, em seguida, o Deputado Paulo Bernardo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, vamos observar que a pauta tem vários itens. V. Ex.^a está acomodando-a à discussão. Não haverá **quorum** para deliberação. Ficará pendente da deliberação. Mas a matéria pode ser toda discutida, e sem nenhum prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem a palavra o Deputado Sérgio Machado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Esta, Sr. Presidente, é uma Comissão Mista. Então, não é uma Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados e uma Comissão de Orçamento do Senado. Por isso tem o nome de Comissão Mista. Então, para a Comissão Mista poder deliberar, poder votar, o que é um processo único, tem que haver número na Câmara e no Senado para se iniciar o processo. Esta não é uma Comissão da Câmara, é uma Comissão Mista. Para V. Ex.^a iniciar o processo de votação tem que ter número para votar na Câmara e no Senado. Parece que não tem no Senado. Então, não podemos dar início a um processo de votação numa Comissão Mista com número para votar só em uma das Casas. Então, não seria Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado Sérgio Machado, já disse ao Plenário que esta é uma Comissão bicameral, é uma Comissão Mista.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Não é bicameral, é Comissão Mista, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) – Está certo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Bicameral é outra coisa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Veja bem, tomei uma decisão com base no que acontece no Congresso Nacional. Se não é tradição da Comissão de Orçamento esse tipo de votação, não faço questão. Já disse que se o Plenário deliberar

que não pode ser feito este tipo de votação, eu concordo.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Mas, Presidente, o Congresso Nacional, para começar a votar, tem que atingir o **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Mas temos **quorum** para a discussão.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – No Congresso Nacional, quando as duas Casas votam, é porque foi atingido o **quorum** de votação nas duas Casas. Mas não podemos – estou com o Regimento aqui...

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado Sérgio Machado, não podemos passar muito tempo nesta discussão. Não faço questão de usar procedimento normal da Comissão. Não estou defendendo a decisão que tomei. Acho que tomei uma decisão correta, mas abro mão dela.

Tem a palavra o Deputado Paulo Bernardo.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Só gostaria de ler aqui o art. 37 do Regulamento Interno da Comissão, que diz o seguinte:

"A Comissão, ou Subcomissão, deliberará por maioria de voto, presente em plenário a maioria dos membros representantes de cada Casa na Comissão, tendo o Presidente somente voto de desempate!"

Quer dizer, o Regimento é claro. Aquela votação não foi completada.

Então, parece-me que não podemos continuar a reunião.

O SR. – A deliberação é unicameral, Deputado?

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Não, a votação aqui sempre foi na Câmara e depois no Senado.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Pelo que V. Exª leu aí, o Regimento está em conflito com a praxe...

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não, não é o Regimento. É o regulamento, que é um documento hierarquicamente inferior ao Regimento.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – ...e em conflito com o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não, mas é o regulamento da Comissão.

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – Pelo que V. Exª leu aí, a decisão é unicameral.

O SR. DEPUTADO PAULO BERNARDO – Aqui está dizendo o seguinte: "deliberará por maioria de votos, presente em plenário a maioria dos membros representantes de cada Casa." Não está dizendo que a votação é unicameral. Está dizendo que tem que estar presente a maioria na Câmara e a maioria no Senado. É o que o Deputado Sérgio Machado está dizendo.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Acho que devemos ganhar tempo. Não vamos passar a noite toda aqui discutindo o Regimento. Como há vários projetos para serem discutidos – não estou dizendo votados –, já discutimos o assunto, já temos o conhecimento em termos da votação na Câmara, deveríamos, contando com a presença dos Srs. Relatores, fazer com que sejam colocados em discussão. Na próxima reunião, a discussão já será assunto vencido e, assim, ganharemos tempo. Esta seria a proposta.

O SR. – Os Senadores já estão presentes, não é, Sr. Presidente? Já há **quorum** dos membros do Senado?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Parece-me que falta um Senador. Poderemos continuar a discussão já do parecer do Deputado José Elias. O Deputado apresentou o parecer. Repetiremos a votação, já que houve essa contestação. Acho que o procedimento está correto, mas repetiremos a votação na Câmara

quando completar o **quorum** no Senado.

Passamos à discussão do parecer do Deputado José Elias.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – Apenas para colaborar. Parece-me que o Deputado João Almeida de repente levantou uma questão interessante, que a votação seria unicameral. Porque – vejam bem – o Deputado João Paulo Bernardo aqui leu que a votação será tanto dos Deputados e dos Senadores e que o desempate será feito pelo Presidente.

O SR. – Dois desempates, no caso, na Câmara e no Senado.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – Mas não pode ser, porque não há dois Presidentes, um da Câmara e outro do Senado. Esta é uma Comissão Mista. Quer dizer, tenho a impressão de que o Deputado João Almeida se deu conta de que não temos dois Presidentes. Nas sessões da Câmara e do Senado há dois Presidentes. Aqui não. É um Presidente para a Comissão Mista. Logo, a votação tem que ser em conjunto, e não separadamente, senão, como é que V. Exª vai desempatar, com um voto na Câmara e com outro voto no Senado? Acho que isso não seria possível. Realmente, parece-me que a votação tem que ser unicameral.

O SR. – Não há dúvida, o que está no Regimento, a votação unicameral, não é a nossa praxe.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – O art. 24 da Resolução nº 1, que podemos considerar como a regulamentação máxima do funcionamento da Comissão de Orçamento, diz:

"As deliberações da Comissão iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará em rejeição da matéria".

Então, eu segui rigorosamente o que está previsto na Resolução nº 1 e no Regimento Comum da Casa.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, com a nossa discordância, porque o art. 37 determina a presença tanto dos Srs. Senadores como dos Srs. Deputados. O que queria argumentar é que todas as discussões...

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Mas eu concordo, Deputado, com as ponderações que foram feitas, porque fiz a votação por analogia com o que acontece no Congresso Nacional. Mas tudo bem, já aceitei as ponderações. Estou dizendo isso aqui apenas para mostrar que a votação não é unicameral, é separada, Câmara e Senado. Como é que o Presidente desempata, é outra questão a ser discutida, porque aí teria que ter dois desempates.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Mas, Sr. Presidente, V. Exª tem que entender que são dois processos diferentes, na Câmara e o Senado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Eu entendo que seriam dois desempates. Estou presidindo a votação na Câmara. Desempato. Vou presidir a votação no Senado. Desempato.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, V. Exª tem que entender que os processos da Câmara e do Senado são diferentes da Comissão de Orçamento. Enquanto se processa a discussão, os Senadores estão nos seus gabinetes, com a possibilidade de acesso ao que se passa no plenário de uma sessão do Congresso Nacional. Aqui a sessão da Comissão é para formação de opinião. A discussão se processa para que as pessoas, com todo o esclarecimento, possam votar. Não podemos concordar que se prorrogue uma votação e se continue a discutir outras matérias para que pessoas que não participaram do processo depois cheguem e votem. Acho que isso, Sr. Presidente, é abrir um precedente perigoso para esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Nós poderemos aceitar isso. Já aceitei não por esses argumentos de V. Ex^a, porque, de qualquer maneira, no Senado Federal, por exemplo, os Senadores têm acesso às discussões em cada sala de Comissão. Mais ainda, a pauta é distribuída com 24 horas de antecedência. Então, partimos do princípio de que, quando um membro da Comissão chega aqui, já conhece plenamente o que está escrito na pauta que está sendo discutida e votada. Mas concordo com V. Ex^a

Passamos à discussão do parecer do Deputado José Elias. Quem quer discuti-lo? (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerramos a discussão e passamos a votação quando houver **quorum** nas duas Casas.

A letra e da Pauta nº 6:

"O Projeto de Lei nº 33/93, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de 12 milhões, 992 mil, 983 cruzeiros reais, para os fins que especifica."

O Relator: Deputado Elísio Curvo.

Parecer do Relator favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Com a palavra o Deputado Elísio Curvo.

O SR. DEPUTADO ELÍSIO CURVO – V. Ex^a quer que eu leia o relatório desde o início, ou apenas o voto?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Fica a critério de V. Ex^a

O SR. – Deu **quorum**. Chegou outro Senador.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Falta um. Seja bem-vindo, Senador Ronan Tito. V. Ex^a, que tem uma liderança muito grande, convida um outro companheiro da Comissão para...

O SR. DEPUTADO ELÍSIO CURVO – O Projeto de Lei nº 33 autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de 12 milhões 992 mil 983 para os fins que especifica.

Meu voto:

Salienta-se que a Lei Orçamentária do presente exercício alocou subatividade 0603004112017009. Organização Internacional da Polícia Criminal, Interpol, França, constando a programação de trabalho da Secretaria de Polícia Federal a importância de 24 milhões, 750 mil cruzeiros, ou seja, 24 mil 750 cruzeiros reais, para serem gastos em despesas classificadas no grupo: Outras Despesas Correntes.

Segundo informações do órgão de Orçamento da Polícia Federal, a alocação dos recursos acima ao orçamento do exercício visa apenas propiciar dotação para a subatividade mencionada, de vez que naquela época não havia teto orçamentário suficiente para cobrir o valor do convênio firmado com a Interpol no valor de 84 mil e 500 francos suíços. Do exame da proposição verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais ou legais pertinentes. É compatível com os objetivos do Plano Plurianual e não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1993. Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em apreciação.

Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 33, de 1993 – CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Em discussão o parecer do Deputado Elísio Curvo. (Pausa.) Não havendo quem queira discutir, encerramos a discussão e votaremos posteriormente.

O Projeto de Lei nº 39/93, que autoriza o Poder Executivo – é a letra d, da Pauta nº 7 – a abrir o Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de 8 bilhões de cruzeiros reais, para os fins que especifica. O Relator é o Deputado José Elias, a quem concedo a palavra.

O parecer do Relator é favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

O SR. – Sr. Presidente, o Deputado José Elias foi registrar sua presença em plenário.

Da Pauta nº 6 consta um projeto, cujo Relator é o Senador Ronan Tito, que está presente. Acho que devemos vencer primeiro a Pauta nº 6. Trata-se do Projeto de Lei nº 53/93, letra i.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – O Deputado José Elias está ausente?

O SR. – Ele foi ao plenário registrar sua presença.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Então, passamos à letra i, da Pauta nº 6. É o Projeto de Lei nº 53/93, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais no valor de 8 bilhões, 392 milhões, 267 mil e 524 cruzeiros reais, para os fins que especifica.

O Relator é o Senador Ronan Tito. Seu parecer é favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. SENADOR RONAN TITO – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, este é o relatório da Comissão Mista de Orçamento, para fins de fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais no valor de 8 bilhões, 392 milhões, 267 mil, 524 cruzeiros reais, para os fins que especifica.

Relatório:

O Exm^o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 61, da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 53/93, Mensagem nº 793/93, na origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, para o exercício financeiro de 1993, em favor dos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha, créditos adicionais no valor de 8 bilhões e etc..., destinados a atender aos subprojetos e atividades abaixo arrolados: Fundo Aeroviário, Apoio de Aviação de Terceiro Nível, Pesquisa e Desenvolvimento Aeronáutico Aeroespacial(...)

Eu queria chamar a atenção dos Srs. Parlamentares para esse item, porque a Pesquisa e Desenvolvimento Aeronáutico Aeroespacial está praticamente em estado de abandono, por falta de cumprimento do Orçamento. Tínhamos uma verba votada, que, reduzida a dólares, daria 25 milhões de dólares para esse programa. Até o mês passado, haviam sido liberados apenas 1 milhão de dólares. Visitei pessoalmente Alcântara e a Barreira do Inferno. Sei que estão faltando recursos inclusive para manutenção.

(...)Revitalização, Implantação e Consolidação do Sistema Dacta, Administração de Convênios, Obtenção de Meios, Fundo Naval, Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, Amortização de Encargos Financeiros, Manutenção de Organizações Militares de Ensino Profissional Superior e Ensino Profissional Médio, de conformidade com os anexos 1 a 7, retromencionados no projeto de lei. Os acréscimos: Modernização

de Aeronaves – 437 milhões de cruzeiros e Aquisição de Aeronaves – 250 milhões de cruzeiros reais. Os recursos necessários à execução da suplementação proposta decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas nos anexos 8º, 9º e 15 do projeto de lei em tela, de excesso de arrecadação obtido nas receitas. Adicional sobre Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas, Tarifas de Uso de Comunicação dos Auxílios de Navegação Aérea em Rota e Transferência de outros recursos do Tesouro Nacional. As origens dos recursos estão de conformidade com os incisos II e III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Cabe esclarecer, de conformidade com a Exposição de Motivos nº 208, de 20 de outubro de 1993, que a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República acompanha o projeto e o referido pedido decorre da necessidade de se reforçarem as dotações consignadas no Orçamento vigente, de introduzir nova atividade. Ao projeto não foram apresentadas emendas. Diante do exposto, por considerarmos que o Projeto de Lei nº 15/93-CN encontra-se de conformidade com os preceitos constitucionais e demais dispositivos legais, somos pela sua aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sr. Presidente, o relatório conclui pela aprovação, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Em discussão o parecer do Senador Ronan Tito.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para discutir, tem a palavra o Deputado Basílio Villani.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Gostaria de perguntar ao nobre Relator, uma vez que estou vendo aqui na suplementação – é difícil fazer uma análise, ver onde está a corte, porque não temos lupa, é difícil ler – ...

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – O Executivo nunca tem interesse em que nós leiamos, Deputado Basílio Villani.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – ... o valor de 3 bilhões e 500 milhões, de administração de convênios. Eu gostaria de saber a que se refere isso. Está na página 152, na suplementação.

O SR. SENADOR RONAN TITO – Posso mandar verificar os convênios, porque o relatório também não traz. Devo dizer ao nobre Deputado que há vários convênios. Poderia ressaltar alguns deles, pelo menos os mais caros. Há um convênio desenvolvido com a Itália, sobre um avião subsônico, que está em andamento. Esse é um convênio que envolve algumas centenas de milhões de dólares.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Chama-me a atenção a administração do convênio. Seriam recursos de pessoal? Isso inclui viagens também?

O SR. SENADOR RONAN TITO – Sim. Entram viagens, fiscalização, assistência técnica e, inclusive, viagens de Parlamentares, para fiscalizar o andamento do convênio, bem como de técnicos. Há técnicos da Marinha – nesse caso específico, da Aeronáutica – que estão residindo na Itália, porque estão cuidando desses convênios. Esse é um dos convênios que me lembro de cabeça. Temos alguns outros. São dezenas de convênios, mas posso reabilitar todos e remeter a V. Exª

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Para mim, está esclarecido, é o suficiente.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Para dis-

cutir, tem a palavra o Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, quero apenas fazer um registro. O Senador refere-se ao AMX. No ano passado, houve uma grande discussão para que se destinasse verba a esse projeto. Agora vejo que estão cancelando verba destinadas ao AMX, para o atendimento dessa proposta, o que eu acho muito estranho.

O SR. SENADOR RONAN TITO – Nobre Deputado João Paulo Pires de Vasconcelos, isso é alocação de rubrica. Às vezes, retira-se do investimento no aparelho para alocar na administração do projeto. É apenas questão de alocação. Digo a V. Exª que o projeto do AMX já tem perspectivas de venda que suplantam em muito a nossa imaginação. As encomendas que já existem no mercado do AMX vão além de 1 bilhão de dólares. É claro que o mais importante nesse convênio não é rentabilidade que nós podemos dar a venda do aparelho, mas a apropriação de tecnologia de ponta, que serve ao AMX e a muitas coisas. Para que V. Exª tenha uma idéia, vou dar um exemplo que todos vocês entenderão. No programa aeroespacial norte-americano, descobriram o teflon. Era apenas o revestimento de uma panela, que cozinava sem gordura e não precisava ser levada nas naves aeroespaciais. Hoje o teflon é colocado nas máquinas de calcular japonesas e em todas as células voltaicas do mundo inteiro. Então, quem não apropria tecnologia fica à margem do desenvolvimento. Posso dizer a V. Exª que a tecnologia que a nossa atividade aeroespacial está apropriando é extraordinária. Tive a oportunidade, em visita – repito – a Alcântara, e que temos... Vou dizer por que o Brasil deve investir em Alcântara. Estamos a dois graus do Equador, em Alcântara. O Cabo Canaveral está a mais de cinco graus de distância do Equador. Para serem melhor colocados, os satélites têm que correr em cima do Equador. É o óbvio, porque está partindo o mundo ao meio, e ele pode emitir e receber sinais do Pólo Sul e do Pólo Norte. O grande custo para colocar não é o satélite, é o combustível do satélite. Um foguete disparado de Alcântara consome menos 30% de combustível do que o mesmo foguete com o mesmo satélite disparado de Cabo Canaveral. Quando acabarmos de dotar – e espero que isso aconteça em breve – Alcântara da possibilidade de colocar satélites em órbita, vamos receber encomendas do mundo inteiro, porque a concorrência mundial é um fato, o mercado é um fato, para colocar satélites em órbitas, dada justamente essa proximidade que temos com a linha do Equador.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Encerrada a discussão, passamos à votação. O Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 53/93-CN, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo com o parecer do Senador Ronan Tito permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Senador Ronan Tito permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Vamos repetir a votação do Relatório apresentado do Projeto de Lei nº 62/93, do Deputado João Almeida, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovados.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado. Em votação o Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 30/93-CN, na representação da Câmara dos Deputados.

Passa-se à votação do Projeto de Lei nº 30/93, com parecer do Deputado José Elias, que é favorável.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo com o parecer do Deputado José Elias ao Projeto nº 30/93 permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

O SR. – Indago de V. Ex.^a se o pedido de informações complementares ao projeto relatado pelo Deputado Humberto Souto foi seguido também do pedido de suspensão de sua votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não foi votado. Ele não foi colocado em votação, porque nós.

O SR. – Mas pergunto a V. Ex.^a se o Deputado João Paulo, ao requerer essas informações, pediu também que o processo ficasse sem ser apreciado, ou se eventualmente ele pediu as informações, para tê-las complementamente, sem impedir a votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado João Paulo, pode votar o projeto?

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Não, senhor.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não pode ser votado. Foi dessa forma que eu entendi.

O SR. – O projeto relatado pelo Deputado Elísio Curvo foi votado?

O SR. – Ele ia ser votado agora, quando interrompi a uma votação.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Em votação O Relatório apresentado ao Projeto nº 33/93, relatado pelo Deputado Elísio Curvo, na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

Vamos agora apresentar o parecer do Projeto de Lei nº 48/93, letra h, Pág. 3, da Pauta nº 6, "que autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento da União crédito adicional até o limite de 685 milhões, 27 mil e 363 cruzeiros reais".

O SR. – Qual a pauta, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – A pauta é a nº 6, letra "h".

O SR. – Página nº 136.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Página 3 da Pauta nº 6.

O SR. – Sr. Presidente, o relatório está na página 136.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Não, eu estou lendo a ementa somente. O relatório é página 136: "Até o limite de 685 milhões, 27 mil e 363 cruzeiros reais, para os fins que especifica".

O Relator Substituto é o Senador Nabor Júnior. O Relator é o Senador Beni Veras. O parecer do Relator é favorável ao projeto, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Com a palavra o Senador Nabor Júnior.

O SR. SENADOR NABOR JÚNIOR – Sr. Presidente, vou funcionar como Relator Substituto, uma vez que o parecer foi exarado pelo Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Exatamente.

O SR. – Qual a página do projeto?

O SR. SENADOR NABOR JÚNIOR – Cento e trinta e seis. Pauta nº 6.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Raimundo Lira) – Senador, por questões de funcionamento da Comissão de Orçamento, V. Ex.^a apenas lê o relatório do Deputado Beni Veras. Não é como no Senado, que tem o Relator Substituto. Está V. Ex.^a apenas lendo, por uma questão de gentileza, o relatório do Senador Beni Veras.

O SR. SENADOR NABOR JÚNIOR – O relatório é o seguinte, Sr. Presidente:

"Com fundamento no art. 61 da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República encaminhou ao

Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 152, de 1993, Projeto de Lei nº 048, de 1993, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União crédito adicional até o limite de 685 milhões, 27 mil e 363 cruzeiros reais, sendo 320 milhões, 411 mil e 165 cruzeiros reais crédito suplementar em favor do Ministério do Bem-Estar Social e Integração Regional e 364 milhões, 616 mil e 198 cruzeiros reais crédito especial em favor do Ministério da Integração Regional.

A destinação dos recursos foi assim distribuída por unidade orçamentária e tipo de crédito: Ministério do Bem-Estar Social, crédito suplementar 142 milhões, 961 mil e 808 cruzeiros reais; Ministério da Integração Regional, crédito suplementar 101 milhões, 737 mil e 500 cruzeiros reais, crédito especial, 354, milhões, 616 mil e 198 cruzeiros reais, num total de 456 milhões, 353 mil e 698 cruzeiros reais; ONOCS, 75 milhões, 711 mil e 857 cruzeiros reais de crédito suplementar e 10 milhões de crédito especial, num total de 85 milhões, 711 mil e 857 cruzeiros reais. Total de crédito suplementar: 320 milhões, 411 mil e 165 cruzeiros reais e 364 milhões, 616 mil e 198 mil cruzeiros de crédito especial, num total de 685 milhões, 27 mil e 363 cruzeiros reais.

Os recursos para atendimento do presente crédito adicional são oriundos de remanejamentos de dotações da programação dos seguintes órgãos: Ministério do Bem-Estar Social, 65 milhões, 320 mil e 258 cruzeiros reais; Ministério da Saúde, 77 milhões, 641 mil e 550 cruzeiros reais; Ministério da Agricultura, 11 milhões, 810 mil e 200 cruzeiros reais; Ministério dos Transportes, 292 milhões, 571 mil e 446 cruzeiros reais; Ministério da Integração Regional, 137 milhões, 683 mil e 909 cruzeiros reais; Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, 100 milhões; total de 685 milhões, 27 mil e 363 cruzeiros reais.

A Exposição de Motivos nº 204, de 20 de outubro de 1993, do Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, que acompanha a referida proposição informa que o respectivo crédito adicional é de solicitação dos representantes da bancada do Estado do Rio Grande do Norte no Congresso Nacional, cujas fontes de recursos serão provenientes do cancelamento de dotações oriundas de emendas propostas pela referida bancada à lei orçamentária em vigor. Cumpre-nos informar ainda que a totalidade dos recursos do presente crédito destina-se a investimentos para atender medidas emergenciais no Estado do Rio Grande do Norte, em programas prioritários de combate à seca.

Emendas ao projeto: foram apresentadas 55 emendas.

A Emenda nº 1, do nobre Senador Ronan Tito, não poderá ser aprovada, uma vez que a modificação proposta implica alteração do título do subprojeto existente na Lei Orçamentária/93.

Tal alteração só poderá ser executada por iniciativa do Poder Executivo, em face das restrições legais. Quanto às Emendas de nº 2 a 55, não obstante o bom propósito das mesmas, deixamos de acolhê-las, pois esse crédito adicional, conforme já expusemo, é fruto de um consenso da representação política do Rio Grande do Norte no Congresso Nacional, em articulação com o Governo do respectivo Estado, em que a referida bancada sugere remanejamento de dotações oriundas de emendas aprovadas por iniciativa dos mesmos na lei orçamentária em vigor.

Voto: "Ante o exposto, somos pela aprovação do presente crédito adicional, Projeto de Lei nº 48/93, do Congresso Nacional, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição das emen-

das apresentadas. É o relatório." Assina o Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Em discussão o parecer do Senador Beni Veras lido pelo Senador Nabor Júnior. (Pausa.) Do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 48/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados.

Não havendo quem queira discutir, passamos à votação.

Os nobres Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado na Câmara.

Os nobres Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. Aprovado no Senado.

Antes de continuarmos a pauta dos créditos, passamos a ler agora a nova relação de Parlamentares que compõem a Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento:

Câmara dos Deputados. PMDB: Deputados João Almeida e Marcelo Barbieri; PFL: Deputados Humberto Souto e José Carlos Aleluia; PPR: Deputados Felipe Mendes e Francisco Dornelles; PTB: Deputado José Elias; PDT: Deputado Mendonça Neto; PSDB: Deputado Sérgio Machado; PT: Deputado Paulo Bernardo; PP: Deputado Osvaldo Reis; PRN: Deputado Cleonânio Fonseca.

Senado Federal. PMDB: Deputado João Calmon; PFL: Deputado Francisco Rollemberg; PPR; Senador Lucídio Portella; PSDB: Senador Dirceu Carneiro.

(INTERVENÇÃO FORA DO MICROFONE. INAUDÍVEL.)

O SR. DEPUTADO JOÃO ALMEIDA – A promoção de Deputado a Senador é sempre bem acolhida. A redução, no entanto, de Senador para Deputado, é condenável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Senador João Calmon, Senador Francisco Rollemberg, Senador Lucídio Portella e Senador Dirceu Carneiro.

Declaro instalada a presente Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento e faço a nomeação do Deputado Sérgio Machado para ser o Coordenador da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento. Portanto, está instalada. O Deputado Sérgio Machado, a partir deste instante, é o responsável pela convocação e por todo o trabalho e ser desenvolvido pela Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado Basílio Villani.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, nós, que temos convivido com a Comissão Mista de Orçamento, que sempre estamos presentes em todos os momentos, incentivamos V. Exª para que criasse, o quanto antes, esta Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento. Entendo que esta Subcomissão, ainda mais contando com a colaboração, o conhecimento a capacidade de discernimento, a hombridade e a honestidade do nobre Deputado Sérgio Machado, será praticamente quase que um filtro de tudo isso que está ocorrendo hoje com relação ao Congresso, que nos desgasta muito. Sempre tenho dito que muito se tem falado sobre a metodologia, em termos do Orçamento. Acho que, quando se leva a causa a sério, com hombridade e com seriedade, podemos fazer um trabalho de colaboração com o Relator-Geral, com quem também temos, procurado colaborar, em quem deposito uma larga confiança, o Deputado Marcelo Barbieri. Com esta Subcomissão de Fiscalização de Acompanhamento montada, acredito que o trabalho da nossa Comissão será engrandecido. Portanto cumprimento V. Exª pela instalação da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Muito obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Como primeira atribuição, a Subcomissão de Fiscalização e Acompanha-

mento passa a estudar os 45 créditos apresentados aqui, ao Congresso, no dia 5 de novembro, e a analisar a sua origem, os recursos, de onde vêm, e apresentará para a Comissão um relatório do que efetivamente deve ser discutido e votado aqui na Comissão. Esta foi a decisão tomada hoje na reunião na Presidência da Câmara.

Com a palavra o Relator-Geral Deputado Marcelo Barbieri.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Sr. Presidente, queria também registrar, embora esta instalação esteja sendo absolutamente simples, mas acho que aqui cabe um registro para a história do nosso País, no momento grave em que estamos vivendo, em que se discute a questão do Orçamento, abertamente perante a Nação, que o fato da instalação desta Comissão é histórico. Nunca na História do Brasil tivemos uma Comissão de Fiscalização e Controle e Acompanhamento do Orçamento brasileiro. Em qualquer país do mundo desenvolvido, do Primeiro Mundo, a ação da Comissão de Orçamento em primeiro lugar é de fiscalização da utilização dos recursos públicos pelo Executivo. Aliás, Sr. Presidente, cabe registrar que a origem do Parlamento tem a ver com o orçamento dos países, quando os reis usavam o dinheiro público exatamente da maneira como bem queiram, surgindo a origem do Parlamento. Então, entendo que este passo que estamos dando aqui, passo simples, despretensioso, como aliás é a prática de V. Exª na Presidência dos trabalhos desta Comissão, cabe ficar registrado na história dos Anais da Comissão Mista do Orçamento, no dia de hoje, 23 de novembro de 1993, como um marco histórico de mudança do comportamento do Congresso Nacional brasileiro perante o Executivo do nosso País, no sentido de realmente se fazer valer a opinião da Nação brasileira no acompanhamento do gasto público. Cabe registrar que nós aqui não gastamos um centavo do Orçamento da União. Nós apenas autorizamos o gasto desse Orçamento. E podemos remanejar em média de 3 a 5% de tudo que foi remanejado e que está sendo devidamente investigado pela CPI do Orçamento, que está instalada neste Congresso Nacional. Mas não há dúvida de que a importância vital para que possa haver transparência da Administração Pública dependerá da eficácia da atuação não apenas desta Comissão ora instalada, mas das Comissões que vierem a se suceder a esta, na história da Comissão Mista do Orçamento.

Queria também registrar, com grande satisfação, a instalação desta Comissão na história da Comissão Mista.

Meus parabéns, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Muito obrigado.

Antes de passar a palavra para o Deputado Sérgio Machado, passo a palavra para o Deputado Valdomiro Lima.

O SR. DEPUTADO VALDOMIRO LIMA – Sr. Presidente, colegas Deputados da Comissão do Orçamento, Srs. Senadores, também quero me solidarizar às palavras dos oradores que me antecederam, com referência à instalação da Comissão de Fiscalização.

Realmente, como disse o Deputado Marcelo Barbieri, provavelmente será um marco histórico para o nosso País. Outros países realmente acompanham o Orçamento e até o público, como o caso dos Estados Unidos, que sempre espera com muita ansiedade a análise da Comissão do Orçamento, uma espécie de relatório preliminar, sempre que o Executivo manda o Orçamento para o Legislativo. É sempre aguardado com muita curiosidade, porque dão mais importância ao parecer da Comissão de Orçamento americana do que propriamente ao que vem no Orçamento. Evidentemente, o povo precisa de alguém analisando para poder avaliar.

Então, também me solidarizo com V. Exª pela criação desta Subcomissão.

Em segundo lugar, gostaria de aproveitar esta oportunidade para dizer a V. Exª que nós temos reunido mensalmente a bancada gaúcha – quando digo a bancada gaúcha quero dizer todos os par-

tidos reunidos, 31 deputados – e temos analisado o comportamento da aplicação da execução do Orçamento especialmente com relação ao nosso Estado. A conclusão é a que se chega, Sr. Presidente, é de que aquilo que se tem acertado aqui, inclusive com o Ministro Fernando Henrique Cardoso, nesta sala, não tem sido cumprido conforme o acordado. A questão, por exemplo, de aceitarmos os cortes no Orçamento como aceitamos em troca de que seriam liberados os recursos restantes do corte. Na questão do cronograma – eu me lembro que levantei a questão em nome do meu partido, o PDT – ainda perguntei ao Ministro: "Ministro, e nós vamos ter que andar de chapéu na mão depois pedindo a cada Ministro para liberar os recursos das nossas emendas ou não vai ser assim?" O Ministro Fernando Henrique – deve estar gravado aí – lembrou que não, que era um acordo de Governo, era uma posição de Governo. Todavia, não está ocorrendo isso, Sr. Presidente. As emendas parlamentares não são liberadas, ao menos no nosso Estado. Eu mesmo, de quase vinte ou trinta emendas aprovadas, tenho apenas uma liberada. Então, é muito estranho que isso esteja ocorrendo. Estamos chegando no fim do ano e o cronograma não está sendo cumprido, aquilo que foi acertado aqui. E já tem outro cronograma até publicado em **Diário Oficial**. A não ser que alguém nesta Comissão tenha sido consultado – não sei se V. Ex^a foi – mas já saiu um outro cronograma sem o nosso conhecimento.

Então, acho que tudo isso está ocorrendo, inclusive algumas atitudes que vimos notando, até por parte de pessoas do Governo, como vi há pouco também no Rio Grande do Sul... Estava viajando com o rádio do carro ligado e ouvi o Ministro Alexis Stepanenko sugerindo que o Congresso Nacional deveria se restringir a apenas fiscalizar o Orçamento. Ora, imaginem! Isso aí se chama querer aproveitar-se de uma situação especial que este Congresso está vivendo e me parece até que deveria ser cumprimentado por não estar escondendo nada embaixo do tapete, por estar fazendo as coisas com muita transparência, coisa que os outros Poderes da República não fazem, essa é a verdade. Pois eu ouvi o Ministro dizendo isso; que o Congresso devia se restringir apenas à fiscalização. Ora, isso se chama usurpação de poder ou tentativa de usurpação de poder, o poder legítimo, o direito legítimo desta Casa que representa o povo brasileiro e que é o dono da riqueza nacional, o poder legítimo de quem representa o povo brasileiro de repartir esse bolo da riqueza nacional com correção e com decência. Então, Sr. Presidente, parece-me que é da maior oportunidade que se convide o Ministro Fernando Henrique para comparecer novamente à Comissão de Orçamento, para que possamos conversar com o Ministro e nos informar do que está havendo, por que não estão ocorrendo as liberações combinadas e outras coisas desse tipo. Parece-me que seria muito oportuno que esta Comissão aprovasse a proposta que deixo neste momento, que o Ministro volte à Comissão de Orçamento para que possamos questioná-lo sobre todos esses problemas que nos afligem e aflige a população brasileira indiscutivelmente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado Valdomiro Lima, inclusive essa Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento já pode fazer essas indagações solicitadas por V. Ex^a

Passo a palavra ao Deputado Sérgio Machado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, a instalação desta Subcomissão é uma coisa muito importante. Acho que é uma etapa importante na vida desta Comissão, porque até hoje nós nos temos limitado a aprovar o Orçamento e depois não fazemos o acompanhamento. O Governo faz o que bem quer, prioriza o que bem quer, e o Congresso não tem um acompanhamento dos trabalhos, o Congresso não faz aquilo que a sociedade reclama com o nosso papel principal, que é uma fiscalização ativa, permanente. Esta Subcomissão é

um anseio de todos nós, há muito tempo, uma luta de muito tempo do Senador Raimundo Lira, que agora dá um passo bastante importante. Agora, para que esta Subcomissão funcione, Sr. Presidente, na reunião que V. Ex^a convocou para amanhã à noite vou apresentar uma proposta de trabalho e uma estrutura mínima porque acho que não podemos ter esta Subcomissão apenas como uma coisa simbólica, com um apêndice, mas como um órgão que possa efetivamente funcionar, um órgão que possa efetivamente começar a fazer um acompanhamento profundo da execução orçamentária, discutindo os critérios, discutindo com o Governo em igualdade de condições. Então, amanhã, na reunião das 17 horas, vou propor a V. Ex^a e aos membros da Comissão um plano de trabalho para que possamos discutir e uma estrutura mínima para que possamos executar, porque temos que ter consciência de que o que falta para encerrar o ano é muito pouco, mas é importante darmos os primeiros passos no sentido de consolidar, de cristalizar uma cultura e que, a partir do ano que vem, ela possa funcionar num ritmo muito maior.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Pauta nº 7, letra "f". Projeto de Lei nº 50/93, que autoriza o Poder Executivo abrir no Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia crédito suplementar para os fins que especifica. O Relator é o Deputado Álvaro Ribeiro. O parecer do Relator é favorável ao projeto nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Com a palavra o Deputado Álvaro Ribeiro.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – V. Ex^a ainda vai submeter alguma mensagem à votação da Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Sim, vou submeter.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Eu pediria a V. Ex^a que reconsiderasse essa decisão, porque não temos mais número sequer para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – V. Ex^a pode alegar o quorum e, por isso, nós podemos encerrar a presente reunião.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, gostaria de formular um pedido ao companheiro Deputado João Paulo. Aliás, eu ia inclusive, fazer esta colocação. Observa-se que nós temos um número muito elevado de projetos para serem votados. Eu até chamaria a atenção para ver se conseguiremos amanhã à noite, dependendo da situação e do andamento dos trabalhos da Casa, votar alguns créditos, uma vez que... Eu gostaria que isso não se tornasse praxe dos créditos suplementares que viessem para cá. Nós aqui não damos guarida, não votamos, e é solicitado o requerimento de urgência urgentíssima, e isso vai lá para o Plenário do Congresso. Então, acho que poderemos continuar os trabalhos. Há o livro, nós estamos bem representados. Acho, por exemplo, que o PT, a capacidade que o Deputado João Paulo tem, que fala, inclusive, pelos demais companheiros... Então eu pediria a compreensão de S. Ex^a...

O SR. – Assino em baixo. O PT está muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, nós estamos desenvolvendo todo o esforço para que esta Comissão defina as coisas com legitimidade, que estejam todos os seus membros ou pelo menos a maioria presente as suas sessões.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – A intenção, Deputado João Paulo, era apenas colocar dois projetos, cujos

Relatores estão aqui presentes. Há uns quinze ainda. Eu ia colocar os projetos dos Deputados Álvaro Ribeiro e Felipe Mendes, que é a letra "f" e a letra "g" da Pauta nº 7. Se V. Exª, na leitura do relatório e na apresentação do parecer, achar que há necessidade de alguma indagação, nós não colocaremos em votação a exemplo do que fizemos com o parecer do Deputado Humberto Souto.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Pois bem, Sr. Presidente, está bem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado Álvaro Ribeiro.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO RIBEIRO – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores...

O SR. – Pauta nº 7, letra f, do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Sim. Trata-se do Projeto de Lei nº 50/93, letra f.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO RIBEIRO – É a página 57 do relatório.

Através da Mensagem nº 156, de 1993, o Sr. Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia – Orçamento Fiscal da União – no valor de 22 milhões, 892 mil e 235 cruzeiros reais. Esse recurso terá a seguinte destinação: 22 milhões, 718 mil e 791 cruzeiros reais para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para apoio a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico e de consolidação de redes de informação científica e tecnológica. Esses recursos provêm de saldos de exercícios anteriores, devidamente contabilizados e exibidos no balanço geral da União no exercício de 1992 – Volume III.

Segundo, 173 mil e 444 cruzeiros reais para a manutenção da Fundação Centro Tecnológico para a Informática, CITE. Esses recursos são provenientes do excesso de arrecadação de recursos diversos.

Conforme ressalta a Exposição de Motivos nº 199, do Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, que integra a mensagem, os recursos mencionados são indispensáveis à continuidade nessas entidades dos programas de trabalho referentes ao ano de 1993.

Sr. Presidente, não foram apresentadas emendas. Assim, com base nos elementos apresentados e nas conclusões que podemos tirar, após exame da matéria na forma em que foi proposto pelo Executivo, lamentando, apenas, que tão poucos recursos sejam destinados para essa área de pesquisa na ciência e tecnologia.

É o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Em discussão o parecer de Deputado Álvaro Ribeiro. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, passamos à votação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 50/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERE – Sr. Presidente, pela ordem. Vai V. Exª encaminhar agora o último projeto da pauta, não é?

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Isso.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERE – Antes que V. Exª encaminhasse, gostaria de prestar um esclarecimento à Comissão. Hoje, à tarde, o Ministro Alexis Stepanenko entrou em contato comigo esclarecendo que o grande número de emendas que o Governo propôs ao novo Orçamento da União deverá ser apresentado até sexta-feira à Comissão Mista de Orçamento. S.

Exª pediu a mim que esclarecesse a V. Exª, que está presidindo a reunião, e informasse à Comissão de que esse é o objetivo do Executivo; neste momento, o projeto não está totalmente acabado, mas os seus grandes números, macroeconômicos, estarão fechados até sexta-feira desta semana. Então, S. Exª pede desculpas, pois que havia se comprometido conosco em apresentá-lo no início desta semana.

Sr. Presidente, é esta a informação à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Muito obrigado, Deputado Marcelo Barbieri.

Considerando que tivemos sucesso hoje com o quorum meio suado, agradeço aos Senadores Ronan Tito, João Calmon e Nabor Júnior a colaboração. Vamos agora ler o último parecer, convocando reunião da Comissão Mista de Orçamento para terça-feira, às 17 horas.

O SR. SENADOR RONAN TITO – Sr. Presidente, uma questão de ordem. Apenas queria alertar V. Exª que o relatório da educação ainda não foi lido. Lembro a V. Exª que o Senador João Calmon e seu fiel escudeiro estarão aqui vigilantes, porque não podemos tolerar, mais uma vez, o desrespeito à Constituição, ou seja, em que se subtrai 50% dos 18% votados que devem constituir o fundo do ensino fundamental para 10 anos. Mais uma vez, vem o Executivo afrontando a esta Comissão, ao Congresso Nacional e desrespeitando a Constituição. De maneira que o Senador João Calmon avisa, através do seu "amarra cachorro", que estaremos aqui para não permitir que se consuma mais esse crime contra a educação fundamental do País.

O SR. DEPUTADO MARCELO BARBIERI – Sr. Presidente, só para acrescentar, eu também, como fiel escudeiro do Senador João Calmon, chamo, inclusive, a atenção dos demais membros da Comissão para o fato de que até terça-feira teremos bastante tempo. Então, por que não é feita uma análise, aqui, até terça-feira, para que analisem atentamente os créditos devidos à educação. É um absurdo. Temos que procurar corrigir um erro cometido pelo Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Pauta nº 7, letra "g", último projeto. Projeto de Lei nº 59/93, que autoriza o Poder Executivo a abrir o Orçamento fiscal da União em favor da Presidência da República, crédito especial até o limite de 47 milhões, 952 mil e 671 cruzeiros reais para os fins que especifica. Relator, Deputado Felipe Mendes, que é favorável ao projeto nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Com a palavra o nobre Deputado Felipe Mendes.

O SR. DEPUTADO FELIPE MENDES – Sr. Presidente, a solicitação de crédito no valor de 47 milhões, 952 mil e 671 cruzeiros reais se destina à Secretaria de Planejamento da Presidência da República e à Secretaria de Assuntos Estratégicos, sendo 43 milhões, 400 mil para a Secretaria de Planejamento e 4 milhões, 552 mil e 671 para a Secretaria de Assuntos Estratégicos.

Os recursos destinam-se à Seplan para equipar as coordenações setoriais de planejamento dos diversos Ministérios, interligando-as com o Derin/IPEA, a fim de dar início ao processamento das informações e para implantação do sistema de acompanhamento e avaliação com o objetivo central de implantar a reestruturação do Sistema Federal de Planejamento.

Quanto à dotação para a Secretaria de Assuntos Estratégicos, será utilizada pela Secretaria na criação do programa de trabalho, identificado como Desenvolvimento de Ações de Caráter Sigiloso para o qual não foi destinada a dotação orçamentária específica, conforme consta da programação do trabalho demonstrada no anexo.

Os recursos necessários à execução do programa, relativa à suplementação ora pleiteada, decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, cuja programação de cancelamento está constando do Anexo II.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei sob exame. Pelo exposto, somos favoráveis à aprovação do projeto na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Está em discussão o parecer do Deputado Felipe Mendes.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um registro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, em deferência especial ao esforço e dedicação do Deputado Felipe Mendes vamos votar um crédito especial com destinação sigilosa.

O SR. DEPUTADO FELIPE MENDES – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Está registrado, Deputado.

Encerrada a discussão.

Passamos à votação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 59/93 – CN, na representação da Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Senadores que estão de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado no Senado Federal.

Considerando, Deputado João Paulo, a evidente falta de quorum, encerramos a presente reunião.

**10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DA
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO,
REALIZADA EM 30-11-93**

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três, às dezoito horas e quarenta e três minutos, reuniu-se a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em sua Sala de Reuniões, no Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência de seu Titular, Senador Raimundo Lira. Compareceram à Reunião os Senhores Membros Titulares, Deputados Álvaro Ribeiro, Carlos Alberto Campista, César Bandeira, Cleonânio Fonseca, Deni Schwatz, Efraim Moraes, Fernando Carrion, Genésio Bernardino, George Takimoto, Ivânio Guerra, João Almeida, João Paulo, João Tota, Jório de Barros, José Carlos Aleluia, José Elias, Marcos Lima, Maria Laura, Paulo Bernardo, Sérgio Gaudenzi, Sérgio Machado, Valdomiro Lima, Virmondés Cruvinel, Carlos Azambuja, e Senadores Raimundo Lira – Presidente, Dirceu Carneiro – Segundo Vice-Presidente, João Calmon, Lucídio Portella, Mansueto de Lavor, Marluce Pinto, Meira Filho, Nabor Júnior, e Saldanha Derzi; os Senhores Membros Suplentes, Deputados Lézio Sathler, e Luciano Castro. Foi registrada a ausência dos Senhores Membros Titulares, Deputados Aécio de Borba, Aníbal Teixeira, Benedito de Figueiredo, Carlos Benevides, Carlos Nelson, Cid Carvalho, Dejandir Dalpasquale, Elísio Curvo, Ernani Viana, Felipe Mendes, Flávio Derzi, Francisco Domelles, Haroldo Sabóia, Hugo Bihel, Humberto Souto, Irani Barbosa, Jayme Santana, Jesus Tajra, José Teles, Lael Varella, Lúcia Vânia, Marcelo Barbieri, Max Rosenmann, Mendonça Neto, Nelson Proença, Nícias Ribeiro, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Rocha, Raquel Cândido, Ricardo Correa, Roberto Balestra, Robson Tuma, Rubem Medina, Saulo Coelho, Vicente Fialho, Wagner do Nascimento e Zuca Moreira, e Senadores Álvaro Pacheco, Beni Veras, Carlos de Carli, Eduardo Suplicy, Francisco Rollemberg, José Fogaça, Lavoisier Maia, Louremberg Nunes Rocha, Lourival Baptista, Onofre Quinan, Ronan Tito, e Ruy Bacelar. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos informando aos presentes a existência de quorum para

apresentação e discussão dos Relatórios constantes da pauta número oito. O Senhor Deputado Marcos Lima, Relator do Projeto de Lei nº 45/93 – CN, usou da palavra para solicitar à Presidência a retirada de pauta da referida matéria, tendo em vista a necessidade de reformulação de seu Relatório, obtendo o deferimento do Senhor Presidente. O Senhor Deputado João Paulo pediu a palavra para protestar pela falta de resposta do Poder Executivo aos pedidos de informação acerca de alguns Projetos de Lei de Créditos Adicionais. Sugeriu à Presidência que não colocasse em pauta os projetos de lei com tal pendência. Prosseguindo, protestou pela falta de informatização da Comissão. Referiu-se ao Projeto de Lei nº 63/93 – CN, que cancelava recursos destinados à informatização da Comissão para suplementar dotações para obras no Senado Federal. Falou sobre o assunto o Senhor Deputado Sérgio Machado, respondendo, o Senhor Presidente determinou a criação de um grupo informal, composto pelos Senhores Deputados João Paulo, João Almeida, Basílio Villani e Sérgio Machado, para que intercesse junto à Presidência da Câmara, no sentido de buscar o cumprimento do compromisso assumido por Sua Excelência de conseguir um espaço físico adequado para o funcionamento da Comissão. O Senhor Deputado Basílio Villani e a Senhora Senadora Marluce Pinto, Relatora do Projeto de Lei nº 63/93 – CN, solicitaram, em decorrência da discussão havida, a retirada de pauta da referida matéria, que obteve o deferimento do Senhor Presidente. O Senhor Deputado João Paulo usou da palavra para solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 26/93 – CN, obtendo o deferimento do Senhor Presidente. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, às dezenove horas e cinco minutos, em virtude da falta de quorum para deliberação das matérias constantes da pauta, e convocou nova reunião para o dia sete de dezembro, às dezessete horas, com fins de apreciar a mesma pauta e, para constar eu, Myma Lopes Pereira de Oliveira, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Os trabalhos foram gravados e, após traduzidos, integrarão esta Ata.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Declaro abertos os trabalhos da presente reunião extraordinária da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para a discussão e votação da Pauta nº 8. No momento temos quorum para a leitura e a discussão dos pareceres. Aproveitamos, assim, a exemplo do que fizemos em outras reuniões, a oportunidade para aguardar a complementação do quorum, a fim de iniciarmos o processo de votação.

Convido o Senador João Calmon a ocupar a Mesa na qualidade de Vice-Presidente.

O SR. DEPUTADO MARCOS LIMA – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. DEPUTADO MARCOS LIMA – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 45, de 1993, que relatei. Quero reformular esse relatório com base em mais informações que obtive do Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Está deferido o requerimento de V. Ex^a

Concedo a palavra ao nobre Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, quero formular duas questões de ordem. A primeira, diante de uma evidência corriqueira nesta Comissão. O Executivo não nos manda nenhuma informação sobre os projetos de lei de créditos suplementares. Aliás, não manda informações sobre todo o Orçamento. Requeiro a V. Ex^a que não coloque mais em discussão aquilo que não estiver detalhadamente explicitado. Não podemos ficar numa reunião ouvindo explicações verbais de funcionários dos Ministé-

rios. Isso é vexaminoso para a Comissão. Essa é uma demonstração clara e evidente da nossa ineficiência.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Isso não aconteceu ainda, nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Aconteceu hoje.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Hoje, não. (Pausa.) – Foi no período em que tinha passado a Presidência.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – A segunda questão, Sr. Presidente, diz respeito ao Projeto de Lei nº 63. Por mais um ano esta Comissão vai ficar desinformatizada. O dinheiro destinado para a informatização da Comissão estaria sendo transferido para obras na Casa. Não informatizando a Comissão, não nos sendo dadas condições efetivas para trabalhar, vou propor ao meu partido que não trabalhe, que bloqueemos todos os trabalhos até que a Comissão esteja devidamente equipada.

Lamentavelmente, há dois anos, o ex-Presidente Mauro Benvides deixou a verba caducar e não informatizou a Comissão. Permanentemente vou à tribuna da Câmara, reclamo ao Presidente, peço a S. Exª que se dirija ao Presidente do Congresso Nacional para que esta Comissão Mista esteja preparada para trabalhar, mas não conseguimos nada.

Portanto, fica lavrado o meu protesto. Vou pedir a outros partidos que se aliem a nós, para que não aconteça, na apreciação do Orçamento que o Governo vai enviar para cá, o que já aconteceu nos anos anteriores.

Eram essas as questões. Peço a V. Exª que tome providências para a informatização desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado João Paulo, V. Exª é testemunha, desde que assumi a Presidência da Comissão Mista de Orçamento, do meu empenho no sentido de melhorar as condições materiais de trabalho desta Comissão. Reunimo-nos várias vezes com o Presidente da Câmara e chegamos, inclusive, a fazer um acordo para ocuparmos o local hoje destinado ao espaço cultural da Câmara.

Foram instalados quatro microcomputadores na Secretaria-Geral da Comissão de Orçamento e, parece, mais quatorze na assessoria da mesma. Tínhamos, inclusive, acertado a instalação de mais dois microcomputadores numa sala anexa à da Presidência, mas, infelizmente, até hoje não ocupamos esse espaço com uma assessoria do Presidente e do Relator-Geral informatizada. A questão crucial hoje é um espaço próprio, reservado, onde efetivamente possamos modernizar e instalar, com todas as condições de trabalho, a Comissão de Orçamento.

Faço um apelo a V. Exª e aos Parlamentares aqui presentes no sentido de que conversem novamente com o Presidente Inocêncio Oliveira sobre essa questão prioritária para a Comissão de Orçamento. Ressalto que recebi recentemente oferta do Senado Federal no sentido de nos fornecerem esse espaço, mas, segundo as avaliações que fizemos aqui, é mais produtivo, é mais importante o funcionamento da Comissão de Orçamento na Câmara do que no Senado porque 75% dos membros da Comissão são Deputados e, naturalmente, essa proporção facilitaria o funcionamento e o **quorum** das reuniões da Comissão de Orçamento.

Com a palavra o Deputado Sérgio Machado.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, esta é uma discussão muito importante, inclusive com relação à maneira como temos de avaliar o Orçamento. Temos de sair do caráter puramente burocrático ou formal de análise dos números e começar a nos preocupar com as grandes discussões. Ainda agora estávamos travando uma discussão sobre educação. É muito importante que esta Casa comece a discutir os números dentro de uma característica de realidade, porque não adianta estar só de acordo com a lei. Devemos ter recursos para poder executar a lei, a Constituição.

Vivemos hoje um problema muito sério e grave no Brasil, que se chama vinculação de receita; e isso acontece desde a Constituição de 1988. Neste Orçamento de 1993, apenas 18% da receita do Governo é livre. O resto dos recursos está vinculado. Temos muita coisa para fazer, muitos objetivos para cumprir.

A grande discussão que devemos travar nesta Comissão deve dizer respeito ao PPA, à LDO, à lei orçamentária, para que possamos fixar as prioridades, para que haja um calendário, para que os recursos aplicados sejam efetivamente executados, não ocorrendo contingenciamentos, porque aí é que está a grande fonte da corrupção. Esta Comissão tem de estar aparelhada. É preciso não só a informatização, mas assessores em número suficiente para que ela possa executar o seu papel, que não é só o de aprovar o Orçamento, o que é menos importante. Devemos ter condições de acompanhar a execução orçamentária e discutir os grandes números. Esse tem sido o nosso grande sonho. Precisamos exigir isso, porque a Nação hoje pede do Congresso Nacional esse papel da fiscalização. É dentro desta linha que temos de trabalhar.

A subcomissão de fiscalização necessita de condições para trabalhar em termos de material humano, que é fundamental. Temos de contar com especialistas em tempo integral para que possamos acompanhar os números, e não ficar apenas recebendo informação do Governo. A culpa dessa dependência é nossa, porque não estamos aparelhados para fazer esse acompanhamento.

Sr. Presidente, esta discussão é extremamente importante e V. Exª tem oportunidade única de ser o grande divisor de águas. Sua gestão aqui pode marcar o nosso aparelhamento, tanto em termos de informática como em termos de material humano. Veja o quanto nossa secretaria sofre com a falta de pessoal! Vimos acompanhando a precariedade de condições, o desdobramento dos funcionários em virtude de o volume de trabalho ser muito grande. É chegada a hora de exigir. Na próxima semana temos de conversar com os Presidentes da Câmara e do Senado. Não podemos aceitar que se desviem recursos dessa Comissão para outras finalidades, porque a prioridade do Brasil hoje é o acompanhamento e a boa fiscalização do Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Gostaria que os Deputados Sérgio Machado, João Paulo, João Almeida e Basílio Villani compusessem um grupo informal do ponto de vista regimental e se empenhassem junto ao Presidente da Câmara no sentido de que S. Exª cumpra o seu compromisso com a Comissão de Orçamento, materializando um espaço físico que dê condições para que possamos ter uma boa assessoria, um bom quadro de funcionários na Secretaria-Geral e um bom sistema de informática na Comissão de Orçamento.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Sr. Presidente, tenho lido na imprensa que o Presidente Inocêncio Oliveira está muito interessado nisso. Entretanto, queremos que S. Exª saia do discurso e aja, dando-nos condições concretas para o nosso aperfeiçoamento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com relação ao que V. Exª disse, só não concordo que seja uma luta velha, porque V. Exª é um Parlamentar ainda jovem e não pode falar dessa forma.

Com a palavra o nobre Deputado Basílio Villani.

O SR. DEPUTADO BASÍLIO VILLANI – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, pelo que entendi, deveremos excluir da pauta o Projeto de Lei nº 63, de 1993. Tomamos essa decisão. Solicito que fique registrado este pedido de retirada de pauta.

Com referência ao assunto já comentado, temos de abandonar a idade da pedra, porque na Comissão de Orçamento estamos exatamente na idade da pedra. Ficamos, inclusive, sem argumentos quando somos consultados pela imprensa e pelas nossas bases. Não temos o menor conhecimento do que é tratado. Tenho sempre dito que, com a falta de espaço, com a falta de um assessoramento maior, temos feito um enorme sacrifício para superar todas essas

deficiências. Devemos envidar todos os nossos esforços no sentido não só de aparelhamento, como de conseguir um local definitivo, porque a sala que estamos ocupando é da Comissão de Finanças. Às vezes, quando queremos marcar uma reunião, como, por exemplo, amanhã, às 10 horas, verificamos que a sala estará ocupada, o que nos causa uma série de dificuldades.

Temos discutido vários projetos determinados pela Presidência, os quais passam pelo crivo da Subcomissão de Fiscalização. Sobre eles a Comissão de Finanças dá um parecer, para que, depois, a Presidência possa distribuí-los aos relatores. Parece que essa comunicação ainda não foi feita. Esta é uma metodologia nova e vamos obter muito sucesso com a decisão tomada por V. Ex^a no sentido de que a Subcomissão de Fiscalização analise todos os projetos de créditos suplementares e faça uma triagem antes de distribuí-los aos relatores.

Com referência ao Projeto de Lei nº 38 sobre o qual falou aqui o Ministro da Fazenda, nós, como bons cordeiros, baixamos a nossa cabeça, concordando que houvesse um corte de 50% no Orçamento com o posterior remanejamento dos recursos.

Sr. Presidente, esse relatório, para nossa tristeza, não consta da Pauta nº 8. Gostaria de fazer um apelo ao Relator para que na próxima semana esse Projeto de Lei nº 38 fosse incluído na Pauta nº 9, uma vez que existem remanejamentos que estão causando prejuízos a determinadas empresas. É o caso de empresas rodoviárias. Através do remanejamento, o DNER expediu ordem de serviço. Existe o dinheiro, a empresa concluiu a obra, existem serviços concluídos, mas a situação é difícil, com saldos devedores em bancos, pagando-se juros de 50%. O fato é que não demos andamento ao Projeto de Lei nº 38.

Sei que existem algumas dificuldades, mas faço um apelo para que a próxima pauta, na semana que vem, constasse o Projeto de Lei nº 38.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Com a palavra o Deputado Sérgio Machado, respondendo ao Deputado Basílio Villani.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO MACHADO – Nobre Deputado Basílio Villani, esse projeto, que previa o corte, fez parte de um acordo político entre todos os partidos, deixando-se clara a questão do remanejamento. A partir desse acordo surgiram fatos novos. Estou agora ouvindo todos os partidos políticos que aprovaram esse remanejamento. Já tenho a resposta de alguns e de outros estou esperando a resposta, o que acho fundamental para tomar uma decisão sobre o encaminhamento desse projeto. Ele é fruto de um acordo político e vai continuar sendo aprovado o encaminhamento conforme esse acordo político.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado Sérgio Machado, V. Ex^a já me comunicou que nesta semana termina o processo de negociação. Na próxima terça-feira teremos na pauta o Projeto de Lei nº 38, atendendo à vontade do Deputado Basílio e de todos nós.

Com a palavra a Senadora Marluce Pinto.

A SRA. SENADORA MARLUCE PINTO – Sr. Presidente, voltando à discussão do Projeto de Lei nº 63, fui informada por assessores desta Casa que as despesas para a informatização da Comissão Mista de Orçamento sairão das verbas destinadas ao Prodasen. Se os recursos ficarem alocados nesta Comissão, não vai haver condições de se gastar o dinheiro. Seria muito bom que, antes de qualquer andamento desse projeto, procurássemos saber exatamente se é essa a razão. Se não pudermos gastar a verba, estando na Comissão, é preferível que se chegue a um acordo, porque com o remanejamento, ela não está destinada apenas para a

conclusão do anexo do Senado e, sim, para despesas com vale – transporte e auxílio-refeição. Esses remanejamentos terão que ser feitos para o Ministério da Justiça.

Era isso o que tinha a informar, solicitando dos membros da Comissão que seja feito um estudo mais detalhado sobre o assunto junto a nossos assessores.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – V. Ex^a pede a retida da pauta do...

A SRA. SENADORA MARLUCE PINTO – Prefiro que seja retirado hoje da pauta o Projeto de Lei nº 63 e que se chegue a uma conclusão, porque essa foi a última informação que recebi dos assessores da Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Está retirado, por requerimento verbal de V. Ex^a

Com a palavra o Deputado João Paulo.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, segundo informações que temos, todos esses PL destinados a encargos financeiros da União, problema de dívida, encerram um problema muito grave. Segundo informações, as despesas já foram feitas, isto é, o Governo já fez gastos superiores à dotação orçamentária e, portanto, comete crime orçamentário. Esta Comissão não pode aprovar esse projeto de lei para cobrir ilícitos do Executivo!

Peço a V. Ex^a que mande apurar devidamente essa questão e informe os membros da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Deputado João Paulo, esse assunto será encaminhado à Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento e pode ser analisado amanhã, na reunião das 10 horas.

O SR. DEPUTADO JOÃO PAULO – Sr. Presidente, pediria a V. Ex^a que retirasse da pauta o Projeto de Lei nº 26.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Atendido o requerimento verbal de V. Ex^a

Com a palavra o Deputado Carlos Azambuja.

O SR. DEPUTADO CARLOS ZAMBUJA – Sr. Presidente, quero falar também sobre o Projeto de Lei nº 38, que trata dos remanejamentos. Quando foi aberta essa possibilidade, foram remanejados recursos para pequenos Municípios. Todavia, esse assunto não foi levado adiante. Daqui a pouco pode ser do interesse do Governo que isso não aconteça. Isso não é justo nem sério! Assim, apelo para que, na próxima reunião, terça-feira, tenhamos aqui o PL nº 38 para ser votado, senão vamos ter de pedir uma votação em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Raimundo Lira) – Já temos o compromisso do Relator de terminar esse processo de negociação política nesta semana. Assim, na próxima terça-feira, teremos o PL nº 38 na pauta. Por evidente falta de **quorum** e evidente falta de perspectiva de complementá-lo para a discussão e a votação, encerramos a presente reunião, convocando todos os membros da Comissão, Deputado e Senadores, para uma reunião na próxima terça-feira, às 17 horas, no plenário da Comissão. Amanhã haverá uma reunião da Subcomissão de Fiscalização e Acompanhamento, na sala da Presidência, sob a coordenação do Deputado Sérgio Machado, que poderá ser também presenciada pelos representantes dos líderes partidários na Comissão de Orçamento.

Está encerrada a reunião.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral 23,53 URV

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral 23,53 URV

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste numero:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocência Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitserklärung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Catrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Gueiros Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Luiz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felipe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais do direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saraiva*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassemer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Proceso, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindeiro*

Liderança parlamentar. *Rosinethe Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perácio de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnoldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Senise Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licínio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo 1, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

**À venda na Subsecretaria de
Edições Técnicas – Senado Federal,
Anexo I, 22º andar – Praça dos Três
Poderes, CEP 70160 – Brasília, DF –
Telefones 311-3578 e 311-3579.**

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, período trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito – *Inocêncio Mártires Coelho*

As eleições de 1990 – Ministro *Sydney Sanches*

A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras – *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução – *Sílvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional – *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) – *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas – *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal – *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares – *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição – *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos – regime único – *Eurípedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e

títulos para preenchimento de cargo ou emprego público – *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública – *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções – *Arnoldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas – *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime – *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica – *Iduna E. Wehnert*

Pesquisas em seres humanos – *Antonio Chaves*

Prolegômenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida com dignidad (la eutanasia) – *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito – *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças – *Luiz R. Nuñez Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária – *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná – *Rossini Corrêa e Nilton Friedrich*

À venda na Subsecretaria

de Edições Técnicas –

Senado Federal, Anexo I, 22º andar –

Praça dos Três Poderes,

CEP 70160 – Brasília, DF –

Telefones: 311-3578 e 311-3579

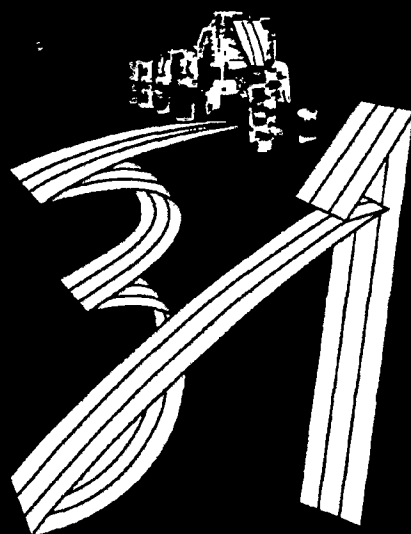
Assinatura para 1991

(nºs 109 a 112):

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal – CGA 470775.

**CENTRO GRÁFICO
DO SENADO FEDERAL**



A N O S
1963 1994

**IMPRIMINDO A HISTÓRIA
DO CONGRESSO NACIONAL**

EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS